



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.807 , de 05 / 07 / 2017

Processo: 77.749

PROJETO DE LEI Nº. 12.246

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018.

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretoria Legislativa

10 / 07 / 2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.246
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2018

À Diretoria Financeira e a Consultoria Jurídica.

Diretor Legislativo

02/05/2017

DIRETORIA LEGISLATIVA

À Comissão Mista (CJR/CFO), nos termos do RI (art. 171, § 1.º).

DIRETOR LEGISLATIVO

13/06/2017

COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Vereador Albino
para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente da CJR

13/06/2017

Presidente da CFO

13/06/2017

RELATOR:



voto favorável



voto contrário

Relator

13/06/2017

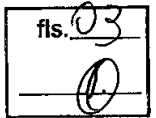


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 71/2017

Processo n° 3.247-6/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 28/ABR/2017 15:10 077749



Jundiaí, 27 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, proposta que estabelece as diretrizes orçamentárias, na qual se contemplam as metas fiscais da administração pública municipal e orientações gerais à elaboração da lei orçamentária para o ano de 2018, em atendimento aos ditames da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n° 156, de 28 de dezembro de 2016, e em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
D

Processo n.º 3.247-6/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica
05/05/2017

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
05/05/2017

APROVADO

Presidente
04/10/2017

PROJETO DE LEI N° 12.246

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

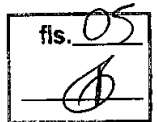
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2018, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016:

- I – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores correntes e não inflacionados;
- V – Metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – valores inflacionados;
- VI – Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;
- VII – Evolução do Patrimônio Líquido;
- VIII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;
- IX – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;
- X – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;
- XI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- XII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XIV – Demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;
- XV – Relatório de Obras em andamento.

CAPÍTULO II

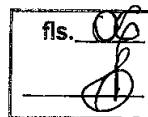
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, detalhados em projetos e atividades.

§ 1º As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 2º Nos orçamentos serão destinados obrigatoriamente recursos suficientes para a manutenção das atividades continuadas, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

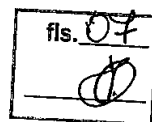
Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2018 será encaminhada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

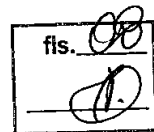
Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 8º Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

- a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os
- b) orçamentos e despesa por programas;
- b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
- c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

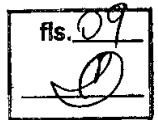
b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Parágrafo único O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 8 de setembro de 2017, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2018 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/>, da Prefeitura do Município de Jundiaí:

I – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016; e

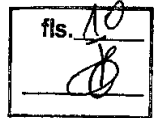
b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II – a lei orçamentária anual.

Art. 11º Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal;
- V – Outros Relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

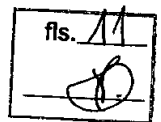
Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 14. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 15. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de julho de 2017.

Art. 17. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

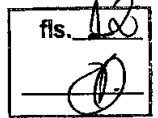
SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- I – do orçamento fiscal, e
- II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – decorrentes de participação acionária do Município;
- III – oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;
- IV – oriundos de operações de crédito externas;
- V – oriundos de operações de crédito internas;
- VI – outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

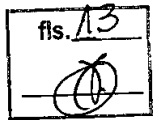
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. O Poder Executivo publicará, por intermédio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2017, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 26 desta Lei.

Art. 24. No exercício de 2018, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 22 desta Lei;
- II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

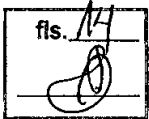
Art. 25. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 27. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferidas, previamente, a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, por intermédio do Sistema Integrado de Informações Municipais – SIIM, observados os limites estabelecidos pelo art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.

Art. 28. No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor referido no “caput” não serão consideradas as despesas relativas à substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.





CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 30. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 200, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e no art. 6º desta Lei terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 34. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

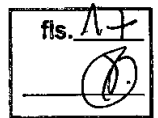
II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios.

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o “caput”, e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



se-ão estratégicos, os programas que:

I - apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2018-2021;

II - contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

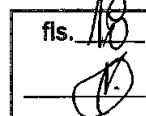
Art. 36. As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 37. O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 38. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 23 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 39. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 41. Toda e qualquer celebração de convênio deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações Municipais. SIIM, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. As entidades deverão divulgar na internet, em seu respectivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 19
5

sítio eletrônico, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município.

Art. 43. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação "Reserva de Contingência" em montante não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2018

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante de 2017 (a / PIB-SP)	% PIB (a / PIB-SP)	Valor Corrente (b)	Valor Constante de 2017 (b / PIB-SP)	% PIB (b / PIB-SP)	Valor Corrente (c)	Valor Constante de 2017 (c / PIB-SP)	% PIB (c / PIB-SP)
Recetta Total	2.190.048.403	2.095.740.098	0,109%	2.232.378.388	2.136.247.262	0,095%	2.284.458.225	2.175.674.500	0,091%
Receitas Primárias (I)	2.086.966.572	1.997.097.198	0,104%	2.127.232.455	2.035.629.144	0,090%	2.176.691.706	2.073.039.720	0,086%
Despesa Total	2.190.048.402	2.095.740.098	0,109%	2.230.250.445	2.134.210.953	0,095%	2.323.971.230	2.213.305.933	0,092%
Despesas Primárias (II)	2.151.140.687	2.058.507.844	0,107%	2.210.932.524	2.115.724.903	0,094%	2.283.719.600	2.174.971.048	0,091%
Resultado Primário (III = I - II)	(64.174.125,39)	(61.410.646,31)	-0,003%	(83.700.069)	(80.095.760)	-0,004%	(107.027.894)	(101.931.328)	-0,004%
Resultado Nominal	(29.449.478)	(28.181.318)	-0,001%	(22.385.923)	(21.421.936)	-0,001%	(19.074.279)	(18.165.980)	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	193.839.427	185.492.274	0,010%	171.453.504	164.070.339	0,007%	152.379.225	145.123.072	0,006%
Dívida Consolidada Líquida	164.693.005	157.600.962	0,008%	142.307.083	136.179.027	0,006%	123.232.804	117.364.575	0,005%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

NOTAS EXPLICATIVAS

O quadro foi alterado para atender as mudanças da 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. A RCL projetada contém o Fator de Atualização em conformidade à Portaria do STN nº 009/2017.

fls. 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2016		% PIB - São Paulo		II - Metas realizadas em 2016		% PIB - São Paulo		%RCL	Variação	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)		Valor (c) = (b-a)	% (d/a) x 100
Receita Total	1.981.883.100	1.796.780.232	0,099%	119,316%	1.796.780.232	0,090%	108,173%	0,090%	108,173%	(185.102.868)	-9,34%
Receitas Primárias (I)	1.927.482.700	1.775.769.628	0,096%	116,041%	1.775.769.628	0,089%	106,908%	0,089%	106,908%	(151.713.072)	-7,87%
Despesa Total	1.981.883.100	1.787.521.517	0,099%	119,316%	1.787.521.517	0,089%	107,615%	0,089%	107,615%	(194.361.583)	-9,81%
Despesas Primárias (II)	1.898.700.024	1.760.841.832	0,095%	114,308%	1.760.841.832	0,088%	106,009%	0,088%	106,009%	(137.858.192)	-7,26%
Resultado Primário (III) = (I - II)	28.782.676	14.927.796	0,001%	1,733%	14.927.796	0,001%	0,899%	0,001%	0,899%	(13.854.880)	-48,14%
Resultado Nominal	15.165.708	(134.562.526)	0,001%	0,913%	(134.562.526)	-0,007%	-8,101%	-0,007%	-8,101%	(149.728.233)	-987,28%
Divida Pública Consolidada	384.541.826	175.569.131	0,019%	23,151%	175.569.131	0,009%	10,569%	0,009%	10,569%	(208.982.694)	-54,35%
Divida Consolidada Líquida	280.975.236	146.412.710	0,014%	16,916%	146.412.710	0,007%	8,815%	0,007%	8,815%	(134.562.526)	-47,89%

PIB do Estado de São Paulo 2016 2.005.000.000,000

Receita Corrente Líquida 2016 1.661.032.200

Informações utilizadas para cálculo do PIB do Estado de São Paulo

Valores em R\$ bilhões

Exercício	PIB - Brasil (R\$)	PIB - São Paulo (R\$)	% PIB-Brasil	% PIB-SP
2007	2.661	902		
2008	3.032	1.003	13,94%	11,20%
2009	3.185	1.084	5,05%	8,08%
2010	3.674	1.247	15,35%	15,04%
2011	4.143	1.376	12,77%	10,34%
2012	4.392	1.454	6,01%	5,65%
2013	4.838	1.517	10,15%	4,35%
2014	5.521	1.585	14,12%	4,48%
2015	5.904	1.889 (*)	6,94%	19,20%
2016	6.267	2.005 (*)	6,15%	6,15%
2017	6.739 (*)	2.068 (*)	7,54%	3,12%
2018	7.229 (*)	2.209 (*)	7,27%	6,84%
2019	7.704 (*)	2.352 (*)	6,58%	6,47%
2020	8.211 (*)	2.522 (*)	6,58%	7,20%

Fonte: IBGE e SEADE

Notas Explicativas

1) Estimativa de crescimento do PIB 2017 0,50% - 2018 2,0% - 2019 2,5%

2) Estimativa da inflação 2017 4,50% - 2018 4,50% - 2019 4,50% - 2020 - 5,00%

(*) Valores projetados

fls. 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes de 2017						%	2018	%	2019	%	2020	%
	2015	2016	%	2017	%	2018							
Receita Total	1.627.423.751	1.798.780.232	10,41%	2.193.946.200	22,10%	2.190.048.403	-0,18%	2.232.376.388	1,93%	2.284.458.225	2,33%	2.176.691.706	2,33%
Receitas Primárias (I)	1.607.367.781	1.775.769.628	10,48%	2.057.265.500	15,85%	2.086.966.572	1,44%	2.127.232.455	1,93%	2.323.971.230	4,20%	2.323.971.230	4,20%
Despesa Total	1.547.982.673	1.787.521.517	15,47%	2.193.946.200	22,74%	2.190.048.402	-0,18%	2.230.250.445	1,84%	2.210.932.524	2,78%	2.283.719.600	3,29%
Despesas Primárias (II)	1.580.188.008	1.760.841.832	11,43%	2.153.614.200	22,31%	2.151.140.697	-0,11%	(83.700.069)	30,43%	(107.027.894)	27,87%	(19.074.279)	-14,79%
Resultado Primário (I - II)	27.179.773	14.927.796	-45,08%	(96.348.700)	-745,43%	(64.174.125)	-33,39%	(22.385.923)	-23,99%	171.453.504	-11,55%	152.379.225	-11,13%
Resultado Nominal	15.165.708	(134.562.526)	-987,28%	47.729.773	-135,47%	(29.449.478)	-161,70%	142.307.083	-13,59%	123.232.804	-13,40%		
Dívida Pública Consolidada	384.541.826	175.559.131	-54,35%	223.288.904	27,19%	193.839.427	-13,19%						
Dívida Consolidada Líquida	280.975.236	146.412.710	-47,89%	194.142.483	32,60%	164.693.005	-15,17%						

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes de 2016						%	2018	%	2019	%	2020	%
	2015	2016	%	2017	%	2018							
Receita Total	1.914.382.662	1.909.762.851	-0,24%	2.193.946.200	14,88%	2.095.740.098	-4,48%	2.136.247.262	1,93%	2.175.674.500	1,85%	2.073.039.720	1,84%
Receitas Primárias (I)	1.890.790.281	1.887.431.087	-0,18%	2.057.265.500	9,00%	1.997.097.198	-2,92%	2.035.628.144	1,93%	2.213.305.933	3,71%	2.174.971.048	2,80%
Despesa Total	1.820.933.969	1.899.921.942	4,34%	2.193.946.200	15,48%	2.095.740.098	-4,48%	(80.095.760)	30,43%	(101.931.328)	27,26%	(18.165.980)	-15,20%
Despesas Primárias (II)	1.858.817.977	1.871.564.622	0,69%	2.153.614.200	15,07%	2.058.507.844	-4,42%	(21.421.936)	-23,99%	164.070.339	-11,55%	145.123.072	-11,55%
Resultado Primário (I - II)	31.972.303	15.866.465	-50,37%	(96.348.700)	-707,25%	(61.410.646)	-36,26%	136.179.027	-13,59%	117.364.575	-13,82%		
Resultado Nominal	17.839.833	(143.023.898)	-901,71%	47.729.773	-133,37%	(28.181.318)	-159,04%						
Dívida Pública Consolidada	452.346.970	186.598.395	-58,75%	223.288.904	19,66%	185.492.274	-16,93%						
Dívida Consolidada Líquida	330.518.785	155.619.229	-52,92%	194.142.483	24,75%	157.600.962	-18,82%						

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

fls.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES E NÃO INFLACIONADOS 2018

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2016 (Realizado)	2018 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.460.039	1.685.957.477	1.887.395.500	1.861.180.998	1.898.255.984	1.930.121.996
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.901	664.497.500	658.326.677	678.568.931	699.593.545
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	150.990.000	157.785.528	164.885.877
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	274.362.540	279.849.791	285.446.787
ITBI	53.328.474	48.706.300	53.400.000	54.412.201	54.956.323	55.505.886
Outras Receitas Tributárias	118.705.680	147.726.463	186.489.500	178.561.936	185.977.289	193.754.995
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.478.046	75.847.606	86.788.000	88.957.700	90.788.674	92.407.634
Receita Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.638.000	63.178.950	64.758.424	66.377.384
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	25.778.750	26.030.250	26.030.250
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.802	16.689.189	18.126.000	18.207.102	18.571.244	18.942.669
Receita Patrimonial	776.730	1.001.064	906.000	642.702	655.556	668.687
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.688.126	17.220.000	17.564.400	17.915.688	18.274.002
RECEITA DE SERVIÇOS	26.910.431	39.054.547	43.585.000	44.456.700	45.345.834	46.252.751
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	96.967.011	144.124.000	147.727.100	151.420.278	155.205.784
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentária	69.282.269	88.404.370	126.705.000	129.872.625	133.119.441	136.447.427
Serviços Administrativos	-	8.562.641	17.419.000	17.854.475	18.300.837	18.758.358
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.562.149	993.542.000	978.042.182	989.058.757	998.263.628
FPM	54.795.515	62.641.258	57.800.000	72.425.244	74.960.127	77.583.732
ICMS	599.919.535	634.562.763	717.000.000	672.862.419	678.901.243	682.990.256
Outras Transferências Correntes	357.980.715	380.307.787	397.354.000	410.931.581	415.538.549	420.208.014
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	73.190.637	73.922.544	74.661.769
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.949.659)	(178.612.000)	(178.197.062)	(180.341.162)	(182.519.374)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.534.937.966	1.670.269.351	1.870.176.600	1.843.616.598	1.878.340.296	1.911.847.994
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.691.443	13.855.744	162.426.700	85.832.000	88.571.000	90.346.720
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.268	115.562.700	73.500.000	74.970.000	75.469.400
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.274.741	3.814.987	3.870.000	7.546.500	7.697.430	7.851.379
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	32.000	35.000	40.000
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	9.500.000	9.690.000	9.883.800
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	3.800.000	3.876.000	3.953.520
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3.147.645	8.533.265	42.968.000	5.753.500	5.868.570	5.985.941
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)=(III+VIII-IX)	1.607.367.781	1.775.768.828	2.057.268.500	1.867.897.188	2.035.629.144	2.073.039.720

DESPESAS FISCAIS	2016 (Realizado)	2018 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.566.400.668	1.736.177.927	1.936.239.800	1.961.107.032	2.016.344.866	2.073.233.691
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	924.247.804	1.079.831.500	1.084.230.658	1.100.494.117	1.117.001.529
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.628.000	18.154.174	18.486.049	18.486.050
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.777.075	834.780.300	858.722.201	897.364.700	937.746.111
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	1.537.720.234	1.724.024.879	1.914.611.800	1.942.952.858	1.997.858.817	2.054.747.640
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.590	212.719.400	88.748.326	90.521.253	92.331.678
Investimentos	42.467.774	36.816.953	194.015.400	69.668.246	71.061.611	72.482.844
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.078.080	19.459.642	19.848.834
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	42.467.774	36.816.953	194.015.400	69.668.246	71.061.611	72.482.844
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.071.220	3.132.644	3.195.297
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.976.000	42.815.520	43.671.830	44.545.267
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII)	1.580.188.008	1.760.841.832	2.153.614.200	2.055.807.844	2.115.724.903	2.174.971.048

RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XXIX)	27.119.773	14.927.796	(96.346.700)	(61.410.646)	(80.095.760)	(101.931.328)
---	-------------------	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

* O valor da Receita de Amortização de Empréstimos (VI) está contido na receita intra-orçamentária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES INFLACIONADOS
2018

LRF art. 4º, § 2º, inc I

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2016 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.823.848.161	1.791.971.495	1.887.395.500	1.944.934.143	1.981.587.503	2.028.628.086
RECEITA TRIBUTÁRIA	603.318.503	599.542.143	664.487.500	687.951.377	709.104.533	734.573.222
IPTU	130.842.173	133.555.372	148.432.000	157.784.550	164.885.877	173.130.171
ISS	270.107.892	257.202.198	276.176.000	286.708.854	292.443.032	299.719.128
ITBI	62.731.729	51.768.982	53.400.000	56.860.750	57.429.358	58.281.180
Outras Receitas Tributárias	139.636.709	157.015.591	188.489.500	186.597.223	194.346.267	203.442.745
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	60.552.668	60.616.843	66.788.000	92.960.797	94.874.164	97.028.016
Receita Previdenciária	50.491.132	54.662.262	61.638.000	66.022.003	67.672.553	69.696.254
Outras Contribuições	10.061.535	25.954.581	25.150.000	26.938.794	27.201.611	27.331.763
RECEITA PATRIMONIAL	19.172.723	17.738.616	18.128.000	19.026.422	19.406.950	19.889.802
Receita Patrimonial	913.688	1.064.011	908.000	671.624	685.056	702.101
Aplicações Financeiras (II)	18.259.034	16.674.605	17.220.000	18.354.798	18.721.894	19.187.702
RECEITA DE SERVIÇOS	31.655.470	41.510.321	43.585.000	46.457.252	47.386.397	48.565.388
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	81.498.611	103.064.355	144.124.000	154.374.820	158.234.190	162.966.074
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentária	81.498.611	93.963.290	128.705.000	135.716.893	139.109.815	143.269.799
Serviços Administrativos	-	9.101.064	17.419.000	18.657.926	19.124.375	19.696.276
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.012.579.940	974.196.127	993.542.000	1.022.054.080	1.033.566.402	1.048.176.810
FPM	64.457.450	66.580.178	57.800.000	75.684.380	78.333.333	81.462.919
ICMS	705.701.607	674.464.451	717.000.000	703.162.128	709.451.799	717.139.769
Outras Transferências Correntes	421.102.417	404.221.769	397.354.000	429.423.502	434.237.784	441.219.465
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96.568.858	78.367.445	80.857.000	76.484.216	77.249.058	78.394.857
DEDUÇÕES DA RECEITA	(178.891.533)	(171.070.270)	(178.612.000)	(186.215.930)	(188.456.514)	(191.645.343)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.805.589.127	1.775.286.890	1.870.175.500	1.926.579.345	1.962.865.609	2.007.440.394
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.035.899	14.727.001	162.426.700	90.739.440	92.556.895	94.864.056
Operações de Crédito (V)	1.466.191	525.348	115.562.700	76.807.500	78.343.650	80.292.870
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.852.167	4.054.876	3.870.000	7.886.093	8.043.814	8.243.948
Alienação de Ativos (VII)	14.989	1.076.935	28.000	33.440	36.575	42.000
Transferências de Capital	2.779.928	6.752.362	30.505.000	9.927.500	10.126.050	10.377.990
Outras Receitas de Capital	922.615	2.317.480	16.331.000	3.971.000	4.050.420	4.151.196
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3.702.543	9.069.842	42.966.000	6.012.408	6.132.656	6.286.238
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU						
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)=(III+VIII)	1.890.790.281	1.887.431.087	2.057.265.500	2.086.966.572	2.127.232.455	2.176.691.706
DESPESAS FISCAIS						
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.842.599.553	1.845.349.836	1.936.239.800	2.049.356.848	2.107.080.385	2.178.895.375
Pessoal e Encargos Sociais	910.593.536	982.365.060	1.079.831.500	1.133.021.037	1.150.016.353	1.172.851.606
Juros e Encargos da Dívida (XII)	33.737.569	12.917.239	21.628.000	18.971.111	19.317.922	19.410.353
Outras Despesas Correntes	898.268.447	850.067.537	834.780.300	897.364.700	937.746.111	984.633.417
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	1.808.861.984	1.832.432.598	1.914.611.800	2.030.385.737	2.087.762.464	2.157.485.022
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	68.820.721	54.572.106	212.719.400	92.739.911	94.594.709	96.948.282
Investimentos	49.955.994	39.132.025	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	18.864.727	15.440.081	18.704.000	19.936.594	20.335.325	20.841.276
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	49.955.994	39.132.025	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.209.425	3.273.813	3.355.062
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.978.000	44.742.218	45.637.063	46.772.530
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS						
LÍQUIDAS (XIX)=(XIII+XVI-XVII-XVIII)	1.858.817.977	1.871.564.622	2.153.614.200	2.151.140.897	2.210.932.524	2.283.719.600
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX)	31.972.303	15.866.465	(96.348.700)	(64.174.125)	(83.700.069)	(107.027.894)

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

* O valor da Receita de Amortização de Empréstimos (VI) está contido na receita Intra-orçamentária Atualização pelo IPCA - IBGE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA
2018

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00				
	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Previsão*)	2018 (Previsão)	2020 (Previsão)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	384.541.826	175.559.131	223.288.904	193.839.427	152.379.225
Dívida Contratual	323.877.129	116.876.027	119.800.027	111.048.325	99.392.920
Dívidas Confessadas, parceladas e não parceladas	60.664.697	58.683.104	103.488.877	82.791.102	52.986.305
De Contribuições Sociais	60.664.697	58.683.104	103.488.877	82.791.102	52.986.305
Previdenciárias - RPPS	60.664.697	58.683.104	103.488.877	82.791.102	52.986.305
DEDUÇÕES (II)**	103.566.590	29.146.421	29.146.421	29.146.421	29.146.421
Disponibilidade de Caixa Bruta	113.688.042	101.869.177	105.141.701	108.561.489	112.284.604
Haveres Financeiros	65.641	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	10.187.093	72.722.768	75.995.280	79.415.068	87.138.183
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	280.975.236	146.412.710	194.142.483	164.693.005	123.232.804
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III - IV - V)	280.975.236	146.412.710	194.142.483	164.693.005	123.232.804
RESULTADO NOMINAL	15.165.708	(34.562.529)	47.729.773	(29.449.478)	(19.074.279)

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (RREO 6º Bimestre de 2016 e Balanço Consolidado 2016).

Notas Explicativas

O quadro foi alterado para atender as mudanças da 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

(*) Valores ajustados com as dívidas que entraram e saíram no calendário 2017 até o mês de março de 2017, conforme o Anexo 16. Entraram os dois novos parcelamentos com o IPREJUN e saiu a operação de crédito do BRT.

(**) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo. Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016		2015		2014		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	578.758.357	30,39%	283.616.002	19,39%	366.814.675	25,18%	
Reservas	1.325.612.291	69,61%	1.178.829.175	80,61%	1.089.919.914	74,82%	
Resultado Acumulado							
TOTAL	1.904.370.648	100,00%	1.462.445.176	100,00%	1.456.734.588	100,00%	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016		2015		2014		%
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	52.757.113	3,96%	(94.940.793)	-9,49%	133.836.587,03	12,01%	
Reservas	1.279.127.811	96,04%	1.095.843.606	109,49%	980.492.868	87,99%	
Resultado Acumulado							
TOTAL	1.331.884.924	100%	1.000.902.813	100%	1.114.329.455	100%	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (Balanço Patrimonial) e IPREJUN (Balanço Patrimonial).

Notas Explicativas

O aumento expressivo do patrimônio/capital do quadro 01 foi derivado da ampliação das reservas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

fls. 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

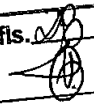
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.013.223	12.742	2.123.289
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	1.013.223	12.742	2.123.289
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.013.223	12.742	2.123.289
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	1.013.223	12.742	2.123.289
SALDO FINANCEIRO (c)			

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

fis. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF -- Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS		2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)		86.889.996,66	62.171.441,24	66.103.303,90
Receitas de Contribuições		44.255.948,25	50.031.883,66	55.243.400,29
Contribuição do Servidor Ativo Civil		40.378.407,75	45.151.877,42	49.687.166,17
Contribuição do Servidor Inativo Civil		3.614.041,22	4.576.253,41	5.264.782,85
Contribuição de Pensionista Civil		263.497,28	303.752,83	291.451,27
Compensação Previdenciária Entre RGPS E RPPS		9.717.101,71	6.059.327,02	5.134.960,63
Receita Patrimonial		32.909.775,56	6.033.938,91	5.603.632,15
Receitas de Valores Mobiliários		32.909.775,56	6.033.938,91	5.603.632,15
Outras Receitas Correntes		7.173,14	46.291,65	121.310,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)		-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)		111.081.019,26	72.557.010,22	96.967.010,87
Contribuição Patronal do Exercício		101.364.555,99	62.173.083,19	78.282.065,05
Contribuição Patronal Ativo Civil		101.037.882,65	62.016.094,15	78.083.512,19
Contribuição Patronal Inativo Civil		326.673,34	156.989,04	198.552,86
Receita de Capital Intra-Orçamentária		2.760.009,82	3.274.740,93	3.814.987,45
Amortização de Empréstimos		2.760.009,82	3.274.740,93	3.814.987,45
Outras Receitas de Capital		-	-	-
Outras Receitas Intra-Orçamentárias		6.956.453,45	7.109.186,10	14.869.958,37
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)		-	-	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)		-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)		2.362.016,42	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV		200.333.032,34	134.728.451,46	163.070.314,77
DESPESAS		2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)		2.576.341,11	2.969.734,93	2.471.724,89
ADMINISTRAÇÃO		2.576.341,11	2.969.734,93	2.471.724,89
Despesas Correntes		2.574.808,18	2.699.333,63	2.466.325,89
Despesas de Capital		1.532,93	270.401,30	5.399,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (IX)		96.030.639,08	119.273.585,35	152.089.771,00
Aposentadorias		77.128.628,43	97.088.358,71	127.882.319,98
Pensões		12.500.539,76	14.105.797,00	15.674.125,64
Outros Benefícios Previdenciários		6.401.470,89	8.079.429,64	8.533.325,38
Outras Despesas Previdenciárias (X)		93.394,17	74.101,66	142.779,43
Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre o RPPS e o RGPS		93.394,17	74.101,66	142.779,43
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XI) = (VIII + IX + X)		98.700.374,36	122.317.421,94	154.704.275,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XII) = (VII - XI)		101.632.657,98	12.411.029,52	8.366.039,45
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2014	2015	2016
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2014	2015	2016
		983.058.948,17	1.065.844.276,29	1.279.127.810,87

FONTE: IPREJUN.

Notas Explicativas

O quadro foi alterado para atender as mudanças da 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
 As despesas com contribuições patronais dos próprios servidores do Iprejun, também foram consideradas operações intraorçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, Inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	Saldo financeiro do exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (saldo do exercício anterior) + (c)
2016				1.279.139.489,64
2017	247.860.202,81	141.066.880,76	106.291.322,05	1.385.430.811,69
2018	257.621.069,98	150.114.114,61	107.506.955,47	1.492.937.767,16
2019	269.244.466,67	155.494.509,61	113.749.957,06	1.606.687.724,22
2020	280.950.694,32	162.037.187,28	118.913.507,04	1.725.601.231,26
2021	291.965.219,70	171.746.518,84	120.218.691,87	1.845.819.943,03
2022	316.075.093,37	184.116.437,63	131.958.655,74	1.977.778.598,77
2023	327.264.247,77	195.990.033,42	131.274.214,36	2.109.052.813,12
2024	337.687.868,82	210.590.962,20	127.086.806,62	2.236.141.719,74
2025	343.964.428,76	226.736.857,62	117.227.571,23	2.353.369.290,97
2026	345.332.814,06	250.771.780,34	94.561.033,72	2.447.930.324,69
2027	360.014.669,63	274.760.390,00	85.254.279,64	2.533.184.604,33
2028	359.308.312,66	297.576.255,43	61.732.057,22	2.594.926.661,55
2029	354.793.117,78	330.846.578,20	23.946.539,58	2.618,87.681,12
2030	351.331.570,29	348.360.313,83	2.971.256,26	2.621.843.167,39
2031	345.374.259,81	368.329.070,04	(22.954.810,73)	2.600.888.346,66
2032	338.672.411,68	382.912.025,41	(44.240.513,73)	2.556.547.832,93
2033	331.088.267,54	398.469.794,08	(67.381.526,54)	2.489.166.296,40
2034	319.670.377,69	420.061.901,38	(100.391.523,68)	2.388.774.772,71
2035	308.681.525,08	493.338.922,68	(184.657.397,60)	2.204.097.375,11
2036	298.766.328,23	443.345.826,85	(144.579.498,62)	2.117.517.876,57
2037	278.323.759,38	453.960.894,79	(175.637.135,41)	1.941.880.741,16
2038	262.151.692,75	467.320.681,37	(205.168.988,62)	1.737.711.653,54
2039	243.472.302,36	478.816.766,94	(235.344.464,59)	1.502.367.188,95
2040	225.434.951,80	478.777.507,46	(253.342.555,67)	1.248.224.633,29
2041	205.799.396,83	480.974.974,48	(275.175.577,65)	973.049.055,64
2042	185.259.852,08	478.557.986,86	(293.298.144,78)	679.748.250,86
2043	190.440.062,11	462.401.033,37	(271.960.971,26)	407.787.279,61
2044	92.766.791,48	444.562.481,76	(351.795.690,27)	55.991.589,23
2045	97.852.839,64	425.090.723,35	(327.237.883,69)	(271.746.194,45)
2046	102.157.154,87	404.064.740,61	(301.907.585,74)	(573.653.780,19)
2047	74.769.094,25	376.659.195,97	(301.890.101,72)	(878.542.881,91)
2048	78.162.853,96	355.184.563,99	(277.021.710,03)	(1.155.564.621,94)
2049	81.743.265,39	329.543.972,72	(247.800.707,33)	(1.403.365.329,27)
2050	85.567.404,48	302.949.649,81	(217.382.245,34)	(1.620.747.574,60)
2051	69.589.362,62	275.650.699,06	(196.061.146,44)	(1.806.808.721,04)
2052	93.904.042,22	247.930.897,56	(154.026.855,34)	(1.960.835.576,38)
2053	98.449.819,31	220.146.072,17	(121.696.252,86)	(2.082.531.829,24)
2054	103.221.282,45	192.615.729,54	(89.394.467,09)	(2.171.926.296,32)
2055	108.264.034,13	165.724.316,76	(57.470.282,63)	(2.229.396.579,95)
2056	113.572.482,63	139.883.025,03	(26.310.532,40)	(2.255.707.113,36)
2057	119.328.866,79	115.521.868,01	(3.806.998,78)	(2.259.514.112,14)
2058	126.302.326,35	93.109.837,67	32.192.488,78	(2.219.309.625,79)
2059	131.717.867,00	73.025.944,63	58.691.922,37	(2.161.017.703,42)
2060	138.484.495,38	55.610.428,21	82.874.067,16	(2.078.143.638,26)
2061	145.398.603,11	41.081.241,40	104.317.361,71	(1.973.726.276,55)
2062	152.985.024,25	29.541.801,33	123.443.222,92	(1.850.282.054,63)
2063	160.960.088,67	20.983.812,59	139.976.276,08	(1.710.286.777,55)
2064	169.235.007,66	15.236.635,15	153.998.372,42	(1.556.288.205,23)
2065	178.100.318,82	11.992.172,55	166.108.146,27	(1.390.180.058,96)
2066	187.633.203,43	10.655.662,23	176.977.541,21	(1.213.202.517,75)
2067	197.844.622,13	10.315.667,20	187.528.954,93	(1.025.673.562,82)
2068	208.571.567,97	10.228.088,43	198.342.579,55	(827.330.983,27)
2069	220.213.354,43	10.147.818,08	210.065.536,37	(617.265.546,90)
2070	232.383.793,24	10.061.746,48	222.322.046,76	(394.933.500,14)
2071	245.461.679,48	9.970.119,69	235.511.559,89	(159.421.640,65)
2072	259.391.355,39	9.872.539,42	249.518.815,98	90.996.875,43
2073	274.161.341,12	9.799.289,02	264.362.052,10	354.458.927,53
2074	289.903.987,13	9.721.345,76	280.182.651,37	634.641.578,90
2075	306.688.402,80	9.638.278,90	297.049.923,90	931.691.502,80
2076	324.497.311,26	9.550.371,55	314.946.939,73	1.246.638.442,53
2077	343.380.210,75	9.465.545,12	333.914.665,63	1.580.562.108,16
2078	363.398.756,48	9.386.116,51	354.012.639,97	1.934.574.748,13
2079	384.623.604,17	9.311.179,39	375.312.624,78	2.309.887.372,91
2080	407.128.441,60	9.231.512,79	397.896.928,71	2.707.784.301,62
2081	430.888.296,71	9.148.813,02	421.749.473,70	3.129.533.775,32
2082	458.284.967,93	9.056.621,06	447.228.346,87	3.576.854.122,19
2083	483.104.192,69	8.968.924,04	474.115.268,65	4.050.969.390,84
2084	511.536.781,62	8.916.896,72	502.619.864,80	4.553.589.256,63
2085	541.677.967,43	8.840.327,48	532.837.639,95	5.086.426.895,58
2086	573.634.263,70	8.758.925,34	564.875.339,36	5.651.302.233,94
2087	607.512.978,85	8.672.250,14	598.840.728,71	6.250.142.962,65
2088	643.428.974,16	8.607.195,99	634.821.778,17	6.884.964.740,83
2089	681.503.966,26	8.537.963,67	672.965.972,60	7.557.930.713,23
2090	721.667.719,72	8.464.410,60	713.403.309,12	8.271.334.022,35
2091	764.657.861,30	8.388.198,00	756.271.663,30	8.927.605.685,65

FONTE: Sistema GAP, Unidade Responsável IPREJUN, em 20/04/2017

Projeção atuarial elaborada por Exponencial Consultoria
Atuário Responsável: Álvaro Henrique Ferraz de Abreu- MIBA 1072





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

Notas Explicativas

- 1 - A Projeção Atuarial, composta dos valores acima, foi elaborada em 12/2016 com base nos dados do fechamento de 12/2016.
- 2 - Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de 2016 conforme exigências do MPS.
- 3 - Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV.
- 4 - A Avaliação Atuarial realizada e os reflexos para obtenção dos valores acima, conforme relatório entregue, partiram das hipóteses listadas abaixo:
 - 4.1 - Massa Salarial (salário mínimo de R\$ 880)

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Min.(*)	2358	1.988,00	4.686.667,00	41,8
+ de 3 até 5	2144	3.594,00	7.706.173,00	43,5
+ de 5 até 10	2435	6.057,00	14.749.692,00	44,6
+ de 10 até 20	756	11.463,00	8.666.295,00	48,8
+ de 20 Sal. Mín.	97	21.348,00	2.070.715,00	54,2
Total	7790	4.863,00	37.879.542,00	44,4

- 4.2 - crescimento da população: crescimento real apenas por observação em caso de novos concursos. Para a Projeção Atuarial, substituição de 100% da massa.
- 4.3 - Idade Média: ver tabela acima no item 4.1 acima
- 4.4 - Taxa de Inflação: Índice Utilizado na Avaliação Atuarial é o IPCA

2015	0,1067
2016 até o mês 12 futuro	0,0597
	0

- 4.5 - Taxa de Crescimento Real do PIB: não utilizada
- 4.6 - Taxa de Crescimento Real do Salário Mínimo: 1% ao ano para os benefícios concedidos com este valor ou que tenha complemento constitucional.
- 4.7 - Taxa de Crescimento Real de Salários: 1% ao ano
- 4.8 - Taxa de Crescimento Real de Benefícios: 0% ao ano
- 4.9 - Taxa de Juros Real: 5% ao ano
- 5 - As Reservas aumentam, principalmente, devido aos reajustes dos salários e dos benefícios e a troca da Tábua de Mortalidade, conforme detalhado no relatório.
- 5.1 - A evolução da massa de servidores, com novos entrantes, mortes e exonerações afeta os resultados da avaliação anualmente e reflete na Projeção Atuarial.
- 6 - As Receitas demonstradas acima, além das rubricas costumeiras, incluem os seguintes valores.
 - 6.1 - Receitas de Compensação Mensal (pro-rate) e Receitas de Cobertura de Benefícios da Responsabilidade do Tesouro R\$ 0
 - 6.2 - Receitas de Parcelamentos, que compõem o ativo pelo valor total de: R\$ 127234275,1
- 7 - Resultados e Índices obtidos na Avaliação Atuarial
 - 7.1 - Percentagem que o déficit (-) / superávit (+) atuarial representa nas Provisões Matemáticas Totais: 1,11% considerados créditos do Plano de Amortização Vigente.
 - 7.2 - Índice de Cobertura do Superávit em relação ao Patrimônio: 0
 - 7.3 - Aliquota Total do Plano de Custeio do exercício 2017 é de 32,17375369% e do exercício anterior é de 32,39%
 - 7.4 - Custo Total do Plano de Custeio do exercício 2017 é de R\$ 12182720,38 e do exercício anterior é de R\$ 10645964,71

Projeção atuarial elaborada por Exponencial Consultoria
Atuarial Responsável: Álvaro Henrique Ferraz de Abreu- MIBA 1072

71

30

fls.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2018	2019	
IPTU	Isenção	Aposentados/pensionistas	975.011,37	1.023.761,94	1.074.950,04
IPTU	Imunidade	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	407.635,63	428.017,41	449.418,28
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	261.793,60	274.883,28	288.627,44
IPTU	Isenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	718.877,40	754.821,27	792.562,33
IPTU	Imunidade	Entidades Religiosas	1.233.399,68	1.295.069,66	1.359.823,15
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Entidades Religiosas	392.690,40	412.324,92	432.941,17
IPTU	Isenção	Ex-combatentes (1932 e II Guerra)	26.233,44	27.545,11	28.922,37
IPTU	Isenção	Feiras-livres	9.431,93	9.903,53	10.398,70
IPTU	Isenção	Imóveis declarados de Utilidade Pública	564.221,99	592.433,09	622.054,74
IPTU	Isenção	Portadores de Moléstias (Hanseníase)	2.863,35	3.006,52	3.156,84
IPTU	Isenção	Entidade Profissional	54.082,13	56.786,24	59.625,55
IPTU	Isenção	Sociedade Amigos de Bairro	32.184,42	33.793,64	35.483,33
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Grandes Geradores - Lei nº 8.570/15	842.339,30	884.456,27	928.679,09
TOTAL			5.520.764,64	5.796.802,87	6.086.643,04

Valores deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

fls. 31

LDO 2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2018

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor previsto para 2018	
Aumento Permanente da Receita	29.701.072	
(-) Transferências constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	29.701.072	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	29.701.072	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	(2.473.503)	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (II-IV)	32.174.575	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais	R\$	11.356.829,02		R\$	11.356.829,02
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$	30.000.000,00	Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$	30.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL	R\$	41.356.829,02	SUBTOTAL	R\$	41.356.829,02

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Frustração de Arrecadação					
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL			SUBTOTAL		

TOTAL	R\$	41.356.829,02	TOTAL	R\$	41.356.829,02
-------	-----	---------------	-------	-----	---------------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania

fls. 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO
2018

	2015 (Realizado)		2016 (Realizado)		2017 (Lei Orçamentária)		2018* (Projetado)		2019 (Projetado)		2020 (Projetado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.527.600.896,02		1.661.032.200,29		1.825.757.500,00		1.768.002.048,14		1.831.497.560,30		1.863.744.611,68	
Despesas Totais com Pessoal	640.382.202	41,92%	762.427.563	45,90%	894.484.500	48,99%	921.596.059	51,26%	935.420.000	51,07%	949.451.300	50,94%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	783.699.251	51,30	852.108.519	51,30	896.613.598	51,30	922.375.051	51,30	937.556.248	51,30	956.100.886	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	824.904.485	54,00	896.957.388	54,00	965.909.050	54,00	970.821.106	54,00	989.008.683	54,00	1.006.422.080	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	70.427.615	4,61	19.923.040	1,20	30.256.000	1,66	31.466.240	1,75	32.724.890	1,79	34.033.885	1,83
Limite Legal (S1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	183.312.108	12,00	199.323.864	12,00	219.090.900	12,00	215.760.246	12,00	219.779.707	12,00	242.286.800	13,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	280.975.236	18,39	146.455.062	8,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	1.833.121.078	120,00	1.993.238.640	120,00	2.190.909.000	120,00	2.157.602.458	120,00	2.197.797.072	120,00	2.236.493.534	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	336.072.198	22,00	365.427.084	22,00	401.666.650	22,00	395.560.451	22,00	402.929.463	22,00	410.023.815	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	1.246.414	0,08	494.268	0,03	115.562.700	6,33	73.500.000	4,09	74.970.000	4,09	-	0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	244.416.144	16,00	265.765.152	16,00	292.121.200	16,00	287.680.328	16,00	293.039.610	16,00	316.636.584	17,00
Excesso a regularizar												1,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	106.932.063	7,00	116.272.254	7,00	127.803.025	7,00	125.860.143	7,00	128.204.829	7,00	149.099.569	8,00
Excesso a regularizar												

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

fls. 34



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO

CF	Município	Projeto	Objeto	Completado	Empreiteira	Local	Preço Total	Preço Contratado	Valor Realizado	Saldo em Execução	Valor Estimado	Valor Contratado	Saldo em Execução	Valor Realizado	Saldo em Execução	Valor Estimado	Valor Contratado	Saldo em Execução				
09/15	cc 004/14	26.082-7/14	Continuação de obras do projeto "Programa PDE", no Lotamento Parque Residencial Jundiá - Favela Paraisópolis - Zona Sul - Vila Progresso	PDE	Intecon	Alca	360	360	R\$ 1.747.486,74	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	2.125.386,57	Em andamento	
13/15	cc 007/15	2.806-7/15	Contrução de um Pronto Atendimento - UPA Vila Progresso, localizada na Rua Zuleika, s/n - Vila Progresso	Ministério da Saúde	EEC	Rodolfo Ana Maria/ filha	480	420	R\$ 5.909.046,92	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	7.909.009,69	Em andamento
13/15	cc 004/15	3.227-7/15	Contrução da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Ponta São João, localizada na Rua Dr. Antonio Soares de Oliveira, s/n - Ponta São João	Ministério da Saúde	EEC		480	470	R\$ 6.618.056,75	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	8.340.294,76	Em andamento
13/15	di 052/15	16.513-2/15	Prestação de Serviços de Engenharia e Arquitetura, compreendendo a elaboração e desenvolvimento do projeto básico, executivo, complementares e também a execução do solo, dimensionamento e contratação do projeto de Engenharia do Espetro - CEI, localizado na Av. Antonio Francisco de Oliveira, s/n - Vila Democrática	Ministério da Educação	FUPAM	Luiz Felipe	175	350	R\$ 1.238.005,00	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	1.228.005,00	Em andamento
14/15	cc 007/14	31.258-2/14	Realização de Unidade de Pronto Atendimento - UPA Vila Hortolândia, localizada na Rua Campesina, 58 - Vila Hortolândia	Ministério da Saúde	GM	João Cláudio	660	0	R\$ 5.211.669,38	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	6.887.697,94	Em andamento
16/15	cc 004/15	1.183-1/15	Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA Vila Hortolândia, localizada na Rua Campesina, 58 - Vila Hortolândia	Ministério da Saúde	Rio Novo Construções	Alca	480	330	R\$ 4.318.971,67	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	5.443.817,06	Em andamento
20/15	cc 003/15	3.017-7/15	Construção do Ginásio Poliesportivo (Tipo 1) Simples - C.E.C.E. "d. Siqueira Eng. João P. Lemos Magalhães, localizada na Av. Francisco Baldo, s/n, Rua Vicente Dutra, Rua Pedro Lemos Magalhães e Rua João Vitorino - Mendelães	Ministério da Educação	Constações	Angelo	300	0	R\$ 3.635.316,88	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	4.335.702,39	Em andamento
20/15	cc 010/15	12.740-3/15	Reforma e revitalização do Centro das Artes, localizada na Rua Burgo de Jundiá, 1.098 - Centro		Incorplan	Luiz Felipe	240	330	R\$ 2.952.001,48	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	3.423.121,63	Em andamento
07/16	cc 002/16	28.936-9/16	Construção de arquibancada e vestiário da pista de atletismo no C.E.C.E. Dr. Nóbilio de Lacerda, localizada na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/n - Abaeté	CEF/ME	OTC Engenharia	Galbo	300	0	R\$ 2.454.452,69	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	2.804.914,17	Em andamento
09/16	cc 005/16	35.242-3/16	Reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim do Lago, localizada na Rua José Pedro de Oliveira, 285 - Jardim do Lago		Wafman Engenharia	Galbo	360	0	R\$ 1.149.281,84	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	1.488.127,69	Em andamento
13/16	cc 002/16	14.418-2/16	Recuperação de pavimento asfáltico em trechos da Av. Catarina Gomes - Engenheiro		GM	Rodolfo	60	84	R\$ 100.552,99	R\$ 23.069,80	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	113.844,56	Em andamento
18/16	cc 007/16	12.068-7/16	Reforma geral em quadra poliesportiva do C.E.C.E. José Pedro Raimundo, localizada na Av. Itaipas, s/n - Vila União	Ministério do Esporte	Recon	Diego	320	0	R\$ 337.322,14	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	400.819,10	Sem O.S.
19/16	cc 005/16	16.893-6/16	Reforma e revitalização do Centro das Artes, localizada na Av. da Uberlândia, s/n - Vila Municipal		M M P Felts	Alex	30	0	R\$ 20.915,60	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	27.092,20	Em andamento
19/16	cc 004/16	11.668-5/16	Construção de sala de guarda, administração e pista de skate no C.E.C.E. Vanderlei Sperandio, localizada na Av. Victoriano Barreto, 591 - Jd. Merambá	CEF/ME	Romme	Diego	180	0	R\$ 517.600,00	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	569.000,00	Sem O.S.
20/16	cc 002/16	11.056-8/16	Construção de vestiário no C.E.C.E. Vila Comercial, localizada na Av. Clemente Rosa, s/n - Vila Comercial	CEF/ME	Decemtrial	Érika	120	0	R\$ 519.346,55	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	680.300,43	Sem O.S.
20/16	cc 003/16	14.851-4/16	Adaptação de gerador/instalação elétrica no prédio da unidade Interurbal - SMS entre o Jardim Roma e o Parque Colômbia		Action	Luiz Felipe	30	0	R\$ 21.300,40	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	25.062,36	Em andamento
20/16	tp 013/16	16.204-4/16	Pavimentação e drenagem de Rua Antonio Odebrecht - Parque Carolina e ligação viária entre o Jardim Roma e o Parque Colômbia		GM	Eduardo	120	0	R\$ 518.843,52	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	280.000,00	Sem O.S.
20/16	cc 003/16	11.501-8/16	Construção de vestiário no C.E.C.E. Nicolina de Luiza (Bódis), localizada na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, 200 - Abaeté	CEF/ME	Chilmon	Alca	120	0	R\$ 516.490,49	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	280.000,00	Sem O.S.
21/16	cc 005/16	11.836-8/16	Construção de sala de guarda no C.E.C.E. Antonio de Lima - localizada na Rua Constância de Araújo para quadra e vestiário para campo do C.E.C.E. José Pedro Raimundo, na Rua Trindades, 50 - arquitetura com a Av. Itaipas e Av. Antonio Frederico Otavan - Vila Rio Branco	CEF/ME	MARR	Luiz Felipe	180	0	R\$ 673.471,64	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	270.600,00	Sem O.S.
21/16	cc 004/16	11.971-3/16	Pedra Raimundo, na Rua Trindades, 50 - arquitetura com a Av. Itaipas e Av. Antonio Frederico Otavan - Vila Rio Branco	CEF/ME	Romme	Diego	180	0	R\$ 896.335,99	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	1.070.622,73	Sem O.S.
22/16	tp 015/16	29.854-5/16	Reforma de EMBE Antonio Messias, localizada na Rua Líbia, 340 - Jardim Virsina		FRV	SIME Luciane	90	0	R\$ 170.398,44	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	280.600,00	Sem O.S.
23/16	cc 007/16	26.651-4/16	Reforma de Proteção contra ataques atmosféricos (EPDA) da habitação de Empregada, localizada na Av. Armando Garaski, 480 - Jardim Torres de São José		Romme	Jose Claudio	30	0	R\$ 39.849,28	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	48.417,02	Em andamento
23/16	cc 004/16	28.524-7/16	Reforma e adequação do sistema de drenagem no Terminal Deepa, localizado na Rod. Vencedor Otávio, 790 - Deepa		Azoma	Alex	30	0	R\$ 37.318,69	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	49.378,20	Sem O.S.
24/16	cc 008/16	24.005-9/16	Reforma da cobertura do Terminal Colômbia, localizado na Av. dos Ingêneros Raimundo, 2400 - Colômbia e do Terminal Vila Arns, localizado na Av. União dos ferroviários, 333 - Centro		OT Engenharia	Diego	60	0	R\$ 88.834,71	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	280.000,00	Sem O.S.

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos

fls. 95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

2018

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTE	2017		2016		2015		2014		2013	
	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO
Receitas Correntes (A)	2.066.007.500	1.850.722.124	1.958.482.200	1.850.722.124	1.805.869.000	1.702.357.869	1.694.853.447	1.598.322.539	1.664.115.300	1.412.611.386
Tributárias	664.497.500	564.072.901	594.145.000	564.072.901	555.979.000	512.883.281	488.950.901	466.638.136	511.084.100	417.611.586
Impostos	539.000.000	507.011.035	539.000.000	507.011.035	506.289.000	485.790.746	446.784.121	428.260.958	473.490.000	381.073.674
IPTU	125.000.000	125.654.163	125.000.000	125.654.163	112.930.000	111.229.413	112.374.221	98.697.858	98.990.000	89.340.654
ISSQN	261.000.000	241.985.975	261.000.000	241.985.975	253.920.000	229.619.714	227.902.000	213.450.263	261.800.000	194.500.827
ITBI	58.000.000	48.706.300	58.000.000	48.706.300	68.970.000	53.328.474	51.319.000	54.703.385	49.800.000	44.151.249
IRRF	95.000.000	90.664.597	95.000.000	90.664.597	70.869.000	71.613.145	55.188.900	61.409.451	62.900.000	53.080.944
Taxas		57.061.866		57.061.866	49.690.000	47.092.536	42.166.780	38.377.178	37.574.100	36.537.912
Contribuição de Melhoria										
Contribuições	86.788.000	80.273.619	76.345.500	80.273.619	43.980.000	51.476.046	36.000.300	44.255.946	28.109.200	39.782.670
Patrimoniais	18.126.000	16.078.064	20.632.300	16.078.064	23.675.000	16.298.802	72.517.881	45.859.846	90.989.339	(13.706.420)
Industriais										
Agropecuárias										
Serviços	43.585.000	39.054.547	30.275.400	39.054.547	27.481.000	26.910.431	25.751.170	26.225.937	23.136.000	24.704.793
Transferências Correntes	1.172.154.000	1.077.511.808	1.139.805.700	1.077.511.808	1.075.539.000	1.012.695.766	1.004.885.960	938.262.034	935.219.500	879.705.453
(-) Contas Redutoras (ICMS, FPM, IPI Esp)	(176.612.000)	(160.948.659)	(175.960.000)	(160.948.659)	(164.590.000)	(151.897.829)	(155.565.999)	(138.286.080)	(146.389.000)	(133.163.406)
Outras Receitas Correntes	80.857.000	73.731.184	97.258.300	73.731.184	79.215.000	82.093.542	66.747.235	77.080.639	75.597.161	84.513.304
Receitas correntes não financeiras	1.869.258.500	1.673.694.401	1.761.869.900	1.673.694.401	1.617.604.000	1.534.161.237	1.466.968.567	1.414.174.813	1.426.736.961	1.293.154.400
Receitas de Capital (B)	162.426.700	10.040.756	90.610.300	10.040.756	99.002.000	7.681.443	21.647.432	9.419.881	35.366.400	8.402.068
Operações de Crédito	115.562.700	494.268	30.758.000	494.268	72.324.000	1.246.414	1.138.010	171.301	12.550.000	2.949.206
Refinanciamento da Dívida										
Outras Operações de Crédito	28.000	1.013.223	54.000	1.013.223	72.324.000	1.246.414	1.138.010	171.301	12.550.000	2.949.206
Alienação de Bens					54.000	12.742	209.572	2.123.289	5.747.000	14.233
Amortização de Empréstimos									2.107.400	2.634.804
Transferências de Capital	30.505.000	6.352.888	40.511.300	6.352.888	8.770.000	2.363.227	1.825.990	7.085.566	4.496.000	2.753.181
Outras Receitas de Capital	16.331.000	2.180.377	19.287.000	2.180.377	17.854.000	784.318	18.373.860	39.725	10.466.000	50.844
Receitas de capital não financeiras	46.836.000	8.533.265	59.798.300	8.533.265	26.624.000	3.147.545	20.299.850	7.125.291	14.662.000	2.803.825
Receitas (Intra-Orçamentárias)	140.254.000	96.987.011	105.102.500	96.987.011	116.984.000		99.145.149	116.984.000	83.568.050	87.213.759
Amortização de Empréstimos*	3.870.000	3.666.100	3.870.000	3.666.100	3.204.000		4.700.000	2.760.010		
Recalcul. Total (A+B)	2.193.946.200	1.961.883.100	2.049.092.500	1.961.883.100	1.904.871.000	1.766.780.232	1.664.878.029	1.566.438.340	1.635.676.750	1.375.083.807

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

fls. 36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS
 2018

RF art. 4º, § 2º, inc. I R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTE	2017		2016		2015		2014		2013	
	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO
Despesas Correntes (C)	1.936.239.800	-	1.778.597.550	1.736.177.927	1.640.099.000	1.566.400.666	1.428.966.600	1.438.095.912	1.382.897.000	1.285.148.376
Pessoal/Encargos Sociais	1.079.831.500	-	924.247.804	924.247.804	844.471.000	774.098.919	692.308.930	725.122.847	656.199.347	599.041.000
Juros/Encargos da Dívida Interna	21.628.000	-	18.782.000	12.153.048	32.390.000	28.680.432	28.900.000	28.244.442	30.471.000	28.621.393
Juros/Encargos Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	834.780.300	-	831.867.110	799.777.075	763.238.000	763.621.315	707.757.670	684.728.624	696.226.653	657.485.983
Despesas de Capital (D)	212.719.400	-	156.037.850	51.343.590	143.667.000	42.467.774	129.741.430	49.551.953	134.549.450	82.477.384
Investimentos	194.015.400	-	145.157.850	36.816.953	143.657.000	42.467.774	129.741.430	49.551.953	134.549.450	82.477.384
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	18.704.000	-	10.880.000	14.526.637	16.050.000	16.036.974	14.850.000	14.553.856	13.955.800	13.996.253
Amortização do Refin. Div. Mobil.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Amortizações	-	-	10.880.000	14.526.637	16.050.000	16.036.974	14.850.000	14.553.856	13.955.800	13.996.253
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (E)	44.987.000	-	47.247.700	-	60.653.000	-	91.420.999	-	105.276.500	-
Despesa Intra-orçamentária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA TOTAL (C+D)	2.193.946.200	-	1.981.635.400	1.872.147.150	1.860.469.000	1.624.905.414	1.664.979.029	1.502.201.722	1.636.678.750	1.381.624.013

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

fls. 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2018

Receitas Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	512.883.281	-
2016	564.072.901	9,98%
2017	664.497.500	17,80%
2018	687.951.377	3,53%
2019	709.104.533	3,07%
2020	734.573.222	3,59%

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	51.476.046	-
2016	75.847.506	47,35%
2017	86.788.000	14,42%
2018	92.960.797	7,11%
2019	94.874.164	2,06%
2020	97.028.016	2,27%

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	16.298.802	-
2016	16.689.189	2,40%
2017	18.126.000	8,61%
2018	19.026.422	4,97%
2019	19.406.950	2,00%
2020	19.889.802	2,49%

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	26.910.431	-
2016	39.054.547	45,13%
2017	43.585.000	11,60%
2018	46.457.252	6,59%
2019	47.386.397	2,00%
2020	48.565.388	2,49%

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	860.797.937	-
2016	916.562.149	6,48%
2017	993.542.000	8,40%
2018	1.022.054.080	2,87%
2019	1.033.566.402	1,13%
2020	1.048.176.810	1,41%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2015	82.093.542	-
2016	73.731.184	-10,19%
2017	80.857.000	9,66%
2018	76.484.216	-5,41%
2019	77.249.058	1,00%
2020	78.394.857	1,48%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE DESPESAS
2018

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	774.098.919	-
2016	924.247.804	19,40%
2017	1.150.016.353	24,43%
2018	1.133.021.037	-1,48%
2019	1.150.016.353	1,50%
2020	1.172.851.606	1,99%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	28.680.432	-
2016	12.153.048	-57,63%
2017	19.317.922	58,96%
2018	18.971.111	-1,80%
2019	19.317.922	1,83%
2020	19.410.353	0,48%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	763.621.315	-
2016	799.777.075	4,73%
2017	937.746.111	17,25%
2018	897.364.700	-4,31%
2019	937.746.111	4,50%
2020	984.633.417	5,00%

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	58.504.748,37	-
2016	51.343.590,09	-12,24%
2017	94.594.709,36	84,24%
2018	92.739.911,14	-1,96%
2019	94.594.709,36	2,00%
2020	96.948.262	2,49%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015		
2016		
2017	41.976.000	
2018	44.742.218	6,59%
2019	45.637.063	2,00%
2020	46.772.530	2,49%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

9



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em atendimento aos ditames da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município, submetemos a essa Colenda Casa, proposta que estabelece as diretrizes orçamentárias, na qual se contemplam as metas fiscais da administração pública municipal e orientações gerais à elaboração da lei orçamentária para o ano de 2018.

Em consonância com o disposto no art. 165 da Constituição Federal vigente, a sistemática de planejamento contempla três instrumentos legais para disciplinar a utilização dos recursos públicos, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias se constitui num elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária, e visa selecionar dentre as prioridades e metas contempladas no Plano, as que serão previstas no Orçamento.

Nesse sentido, cabe considerar que, no presente exercício por se tratar de primeiro ano do mandato, há um descompasso na elaboração das leis de planejamento orçamentário, notadamente em relação ao estabelecimento das prioridades que vem a se consumir somente com a aprovação do Plano Plurianual, cujo prazo para remessa a essa Colenda Casa de Leis se dará até 31 de agosto p.f.

Visando compatibilizar tais prazos, a Lei Orgânica do Município foi alterada para autorizar a remessa concomitante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do referente ao Plano Plurianual, fixando a data limite até 31 de agosto, para ambos os projetos. (art. 72, inciso XXXIII, alínea "b", item 1)

Nessa ordem de ideias, a questão comporta reflexão, vez que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 49

lei de diretrizes orçamentárias fixa regras para elaboração da peça orçamentária, no que tange ao Anexo de Metas e Riscos Fiscais, balizador fiscal da aludida peça, e consoante alterações introduzidas na Lei Orgânica do Município, o prazo para apreciação dos aludidas propositoras será até o término da sessão legislativa, ou seja, 31 de dezembro de 2017.

Dessa maneira, estamos encaminhando para apreciação a propositora, a exemplo de outros anos atípicos, desprovida do Anexo de Prioridades, que deverá constar do projeto de lei referente ao Plano Plurianual a ser encaminhado até 31 de agosto de 2017, havendo expressa previsão nesse sentido (art. 3º da propositora)

A esse respeito, registramos o posicionamento, no sentido de que o mais consentâneo com o ordenamento jurídico vigente seria apreciação da propositora antes do término do primeiro período da sessão legislativa, de sorte a possibilitar que quando do envio do projeto de lei que fixa o Orçamento para o exercício de 2018 (30 de setembro de 2017), já se encontre em vigência a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, registramos ainda, que a presente propositora encontra-se amoldada às exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, (§§ 1º a 4º do art. 4º) com ênfase para o Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais e demais demonstrativos, os quais desempenham o importante papel para evidenciar a transparência, a ação planejada e, via de consequência, a condução ao equilíbrio das contas públicas.

Cumpre-nos ainda consignar que os aludidos Anexos foram elaborados em estrita observância à padronização instituída pela Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Declinadas as justificativas pertinentes, permanecemos convictos que os Nobres Edis não faltarão com seu valioso apoio para aprovação pretendida.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0011/2017**

Vem a esta Diretoria o Projeto de Lei nº 12.246, de autoria do Prefeito Municipal que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018.

Passamos a sua análise.

O presente Projeto de Lei estabelece as normas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em atendimento ao preceituado pelo artigo 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal; artigo 174, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo; artigo 128, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí; e artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, com as seguintes diretrizes:-

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI – as disposições gerais.



Os anexos que atendem ao disposto na Lei Complementar n. 101/2000 e suas alterações, encontram-se elencados no artigo 2º da propositura.

De conformidade com o artigo 3º as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, detalhados em projetos e atividades, observando-se as seguintes informações:-

- I – responsabilidade na gestão fiscal
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução de desigualdades
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de educação e saúde
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada
- VI – acesso e oportunidade iguais para toda a sociedade
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural.

Temos, ainda, que no § 1º do referido artigo as prioridades serão definidas no orçamento da seguinte maneira:

- I – manutenção – recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento



II – expansão da manutenção – recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada

III – investimentos – recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos

IV – custeio decorrente – recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos

Deverão ainda, conforme estabelece o § 2º do artigo 3º, serem destinados recursos suficientes para a manutenção das atividades continuadas e as prioridades citadas nos incisos I e II do § 1º do citado artigo.

A elaboração da lei orçamentária anual segue as orientações contidas nas seguintes normas: Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Em seu artigo 4º, temos que os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O artigo 5º e seus parágrafos nos mostram as definições de programa, atividade, projeto e operações especiais.

O artigo 6º nos mostra que a proposta orçamentária para o exercício de 2018 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo até 30



de setembro de 2017 contendo tanto a mensagem como o projeto de lei orçamentária.

A mensagem de que trata o inciso I do artigo 6º deverá explicitar os seguintes tópicos:

I – eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV – demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e

V – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O artigo 8º nos mostra quais serão os tópicos que deverão compor a lei orçamentária anual.

Para efeito do disposto no artigo 8º do presente projeto, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até dia 08 de setembro de 2017, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária (art. 9º).

De acordo com o artigo 10 e seu parágrafo único, deverá ser dada a devida publicidade, bem como amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas de elaboração,



aprovação e execução da lei orçamentária para 2018. Temos, também, que o Poder Executivo deverá assegurar a participação popular, através de consulta pública, durante o processo de elaboração da peça orçamentária, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Em seu artigo 12 temos que além de observar as diretrizes estabelecidas na presente propositura, **“a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.”**(grifo nosso)

Temos, ainda, no artigo 13, que na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que nas mesmas estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

O artigo 14 nos diz que tanto na lei orçamentária como em seus créditos adicionais, observando-se o disposto no artigo 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

O artigo 15 nos diz que **“...os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.”** (grifo nosso)



O artigo 16 da presente propositura nos diz que somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de julho de 2017, o que obedece ao prazo referido no artigo 15 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal que estabelece:-

“Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito no 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município”. (grifo nosso)

O artigo 17 nos diz que a destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 31 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e das demais exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O artigo 18 nos diz que as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

O artigo 19 trata da forma como os projetos de lei relativos aos créditos adicionais deverão ser conduzidos.

O orçamento da seguridade social (artigo 20) compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 203 e 204 da Constituição Federal e contará, além de



outros, com recursos provenientes do orçamento fiscal e das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento ora apresentado.

O artigo 21, parágrafos e incisos, contempla as diretrizes para o Orçamento de Investimentos do Poder Executivo e das empresas nas quais o Município possua maioria do capital social com direito a voto.

O Capítulo V em seu artigo 22 trata dos parâmetros para as despesas de pessoal e encargos previstos, destacando-se a data de publicação (31.08.2017) da tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, com os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis bem como os cargos vagos. Cabe ressaltar que o Poder Legislativo também deverá observar o cumprimento do disposto no artigo mencionado mediante ato próprio.

No artigo 23 temos que os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal civil e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício tendo como base a proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2017, acrescida de margem previamente estabelecida, levando-se em conta os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo ao disposto no artigo 26 do presente.

O artigo 24, itens I, II e III, parágrafo único, bem como os artigos 25, 26 e 27 e seu parágrafo único, tratam dos procedimentos a serem adotados quando da admissão de servidores, transformação de cargos,



aumento com gastos de pessoal e encargos sociais, realização de serviços extraordinários, bem como do cálculo da despesa total com pessoal.

O artigo 28 trata do cálculo da despesa total com pessoal.

As orientações para a alteração na legislação tributária do município somente poderão ser levadas em conta, desde que atendidas as disposições estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (artigos 29 e 30).

Os artigos 32 e 33 tratam da forma como o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos ou contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

O artigo 34 e seus parágrafos – Capítulo VII – Das Disposições Gerais - trata da forma de atendimento ao artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (limitação de empenho das dotações orçamentárias), separando percentualmente a limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades".

Os artigos 35 a 40 tratam do cumprimento de várias normas que regem a condução do trato da coisa pública (Constituição Federal, Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993).



Prevê o art. 6º que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo até o dia 30 de setembro do exercício em curso o projeto de lei orçamentária anual, respeitando-se os prazos definidos no artigo 174, § 9º, item 3, da Constituição do Estado de São Paulo, sendo que após o mesmo será apreciado até o final da sessão legislativa e devolvido a seguir para sanção do Executivo.

O artigo 41 trata dos procedimentos a serem adotados em caso de celebrações de convênios e o artigo 42 trata da prestação de contas das entidades privadas beneficiadas com recursos públicos.

Apresenta, ainda, o presente projeto as planilhas de fls. 20/41 que nos mostram os seguintes anexos:-

1-) Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais – 2018 – Demonstrativo I (artigo 4º, § 1º, L.R.F.)

2-) Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – Demonstrativo II (artigo 4º, § 2º, inciso I, L.R.F.)

3-) Anexo de Metas Fiscais – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios anteriores – Demonstrativo III (artigo 4º, § 2º, inciso II, L.R.F.)

4-) Metodologia e Memória de Cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores Correntes e não Inflacionados (artigo 9º, inc. XIII, alínea “a” das Instruções n. 02/2008 (TC-A 40.728/026/07 – TCE - SP)

5-) Metodologia e Memória de Cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores Inflacionados (artigo 4º, § 2º, inciso I, L.R.F.)



6-) Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista (artigo 4º, § 2º, inciso I, L.R.F.)

7-) Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido – Demonstrativo IV (artigo 4º, § 2º, inciso III, L.R.F.)

8-) Anexo de Metas Fiscais – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – Demonstrativo V (artigo 4º, § 2º, inciso III, L.R.F.)

9-) Anexo de Metas Fiscais – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do R.P.P.S. - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Demonstrativo VI (artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, L.R.F.)

10-) Anexo de Metas Fiscais – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do R.P.P.S. - Demonstrativo VI (artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, L.R.F.)

11-) Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – Demonstrativo VII (artigo 4º, § 2º, inciso V, L.R.F.)

12-) Anexo de Metas Fiscais – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Demonstrativo VIII (artigo 4º, § 2º, inciso V, L.R.F.)

13-) Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (artigo 4º, § 3º, L.R.F.)

14 – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da L.D.O. (artigo 5º, inciso I, L.R.F.)

15 – Relação de Obras em Andamento



16 – Anexo de Metas Fiscais – Metodologia e Memória de Cálculo – Metas Anuais para as Receitas (artigo 4º, § 2º, inc. I)

17 – Anexo de Metas Fiscais – Metodologia e Memória de Cálculo – Metas Anuais para as Despesas (artigo 4º, § 2º, inc. I)

18 – Anexo de Metas Fiscais – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita (Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes)

19 – Anexo de Metas Fiscais – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas (Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Despesas de Capital, Reserva de Contingência)


O planejamento orçamentário é composto por três leis: PPA – Plano Plurianual – vigência: 4 anos, LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias – vigência: 1 ano e LOA - Lei do Orçamento Anual – vigência: 1 ano. Com base no PPA, que estabelece o plano de governo por 4 anos, e LDO que define as metas e prioridades do plano de governo para o próximo ano, é elaborado a LOA onde é definido a origem, o montante e o destino dos recursos a serem gastos no próximo ano de acordo com o plano de governo. A LDO é um elo entre o PPA e a LOA. Por se tratar do primeiro ano de mandato, há um desacordo na elaboração das leis do planejamento orçamentário, principalmente em relação à Lei das Diretrizes Orçamentárias que vem a se consumir somente com a aprovação do Plano Plurianual, cujo prazo para remessa à Câmara Municipal se dará até 31 de agosto de 2017. Visando conciliar tais prazos, a Lei Orgânica do Município foi alterada para autorizar a remessa simultânea do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e do referente Plano Plurianual (art. 72, inciso XXXIII, alínea “b”, item 1).

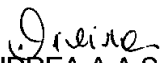


Salientamos que o presente projeto de lei não poderá receber emendas posto que o Plano Plurianual 2018-2021 ainda não foi elaborado e encaminhado a esta Casa de Leis.

Pelo acima relatado entendemos que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente.

Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 05 de maio de 2017.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


ANDREA A A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 148

PROJETO DE LEI Nº 12.246

PROCESSO Nº 77.749

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 40/41, e é composta dos seguintes Capítulos: I) disposições preliminares; II) das prioridades e metas da administração pública do município; III) da estrutura e a organização dos orçamentos; IV) das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal; V) das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI) das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e VII) das disposições gerais. Relativamente aos anexos, estão em consonância com a padronização instituída pela Portaria 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, conforme apontamento na justificativa do Executivo (fls. 41 *in fine*).

Em fase preliminar, os autos foram encaminhados à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no Parecer nº 0011/2017, de 5 de maio p.p. (fls. 42/53), conclui, a final, **que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente** (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica de Jundiá).

Também afirma que o presente projeto de lei não poderá receber emendas, posto que o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018/2021, ainda não foi elaborado e encaminhado a esta Casa de Leis. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

Neste contexto abrimos um parêntese para esclarecer, no que concerne ao Plano Plurianual-PPA, que é o art. 35, § 2º, item I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que estabelece o prazo para seu encaminhamento ao Legislativo. Referido dispositivo da Lei Maior diz que **o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do**



primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, e a informação contante da justificativa de que tal proposta será encaminhada até 31 de agosto p.f. se insere nesse prazo.

Reportando-nos ao texto do Executivo – art. 3º, (fls. 05/06), temos que as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021, detalhados em projetos e atividades. Ressaltamos que, consoante se infere da leitura da justificativa acerca do envio à Câmara do PPA, essa previsão consolida a conclusão de que emendas à LDO somente poderão ser ofertadas uma vez aprovado e vigente a lei do PPA. Logo, se a LDO for aprovada antes do PPA, quaisquer emendas que dependam de previsão no PPA não poderão ser apresentadas, por restarem sem lastro.

É o relatório.

PARECER

PRELIMINARMENTE:

I - A LEI DO PLANO PLURIANUAL (PPA) E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) NO PRIMEIRO ANO DE GOVERNO

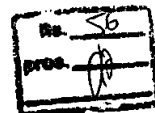
Ao cuidar das matérias orçamentárias no Capítulo II – Das Finanças Públicas, a Constituição da República dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais (art. 165, incisos I, II e III).

Noutro giro, nos parágrafos 1º, 2º e 5º do mesmo artigo 165, o constituinte estabeleceu o âmbito normativo desses instrumentos, e deles se pode concluir que o Plano Plurianual será o orientador da Lei das Diretrizes Orçamentárias e ambos serão os orientadores da Lei Orçamentária anual, impondo por força de norma constitucional uma ordem e um ciclo lógico e cronológico na apreciação dessas matérias, estabelecendo preferências.

E qual seria a razão, inclusive, do ciclo lógico e dessa ordem das leis orçamentárias? A razão decorre do próprio texto constitucional ao dispor que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 166, § 3º, I, CF).

Essa conclusão não é extraída de simples exercício lógico via interpretação meramente gramatical, mas sim de uma interpretação sistêmica associada ao Princípio da Unidade da Constituição, onde nenhum dispositivo constitucional pode ser interpretado isoladamente.

[assinatura]



A assertiva é verdadeira. A sistematização do artigo 165 e seus acessórios com o artigo 166, § 3º, inciso I, ambos da Constituição da República, consagra essa cronologia e ciclo, tornando-os obrigatórios. Esse comando de vinculação aparece várias vezes no texto constitucional na Seção II - Dos Orçamentos (art. 166, § 4º; art. 167, I, § 1º; art. 169, § 1º, incisos I e II, CF).

Em face dessa cronologia obrigatória, o constituinte fez dispor no § 6º do artigo 166 da CF que os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. Esse dispositivo expressamente mencionado assevera que caberá à Lei Complementar dispor sobre o exercício financeiro, a **vigência, os prazos, a elaboração e a organização** do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Antes da edição da Lei Complementar mencionada a questão era regrada pelo o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT),¹ que em seu artigo 35, § 2º, incisos I, II e III, dispõe:

Art. 35 – (...)

(...)

§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do **plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente**, será encaminhado **até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro** e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

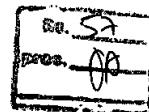
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

E qual é a Lei Complementar a que se refere o texto constitucional? É a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000), que em seu **artigo 3º, vetado** pelo Presidente da República estipulava o prazo de envio do PPA para o Legislativo até o dia **30 de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo**.

Em síntese, as razões do veto ao dispositivo são fundadas no tempo exíguo para a elaboração da peça pelo Executivo e apreciação pelo

¹ Ressalte-se que o ADCT da Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 39, incisos I e II, não faz qualquer menção ao prazo de apresentação do PPA, limitando-se tão somente em fixar prazos para o envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).



Legislativo, em face da complexidade que envolve o Plano Plurianual, especialmente por se tratar do primeiro ano de governo afetado pelas dificuldades decorrentes da sua mudança.

Em decorrência do veto integral do Executivo ao art. 3º e seus acessórios da LRF, qual o prazo a ser obedecido para o envio pelo Executivo do projeto do Plano Plurianual ao Legislativo? Com essa lacuna estaria sendo restabelecido o comando normativo prescrito no inciso I, do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), inclusive com a invasão do PPA no primeiro exercício financeiro do mandato do Executivo subsequente? Poder-se-ia adotar o entendimento, como quer segmento da doutrina, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no primeiro ano de governo seja votada antes do Plano Plurianual, invertendo dessa forma o ciclo e o comando cronológico constitucional?² Pode a Lei Orgânica Municipal em face do veto à LRF estabelecer prazos para os envios das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), ou estará ela vinculada aos prazos previstos nos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal (art. 35, § 2º, incisos I, II e III) e da Constituição Estadual (art. 39, incisos I e II)?

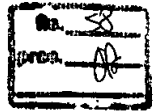
Essas indagações carecem enfrentamento direto, para que se evite afronta aos comandos existentes na Constituição da República sobre o tema.

O prazo de envio pelo Executivo das leis orçamentárias, no presente caso, do Plano Plurianual ao Legislativo, comporta algumas reflexões antes de ser apresentada a possível solução.

Com o veto ao artigo 3º e seus acessórios da Lei Complementar federal nº 101 de 04/05/2000 - LRF, somente duas conclusões podem ser extraídas. Ou se restabelece o comando contido no inciso I, do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ou a Lei Orgânica do Município estabelece o prazo de envio ao Legislativo dos projetos de leis orçamentárias, obedecendo ao ciclo constitucional e sua ordem cronológica.

A primeira hipótese (restabelecimento do inciso I, do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT), é a que entendemos mais próximo de uma *interpretação conforme a Constituição*.

² Nessa segunda hipótese assevera Flávio C. de Toledo Jr e Sérgio Ciquera Rossi, *in Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo*. 2ª Edição revista e atualizada. Julho/2002. Editora NDJ - SP, p. "Diante de tudo isso, os Chefes do Poder Executivo prepararão seus planos plurianuais já no primeiro ano de seus mandatos, com validade de quatro anos, o que alcança, destarte, o início de gestão dos futuros prefeitos. Esse Plurianual destacará as metas e prioridades que se realizarão em seu primeiro exercício, visto que a lei de diretrizes orçamentárias, excepcionalmente nesse ano, não poderá fazê-lo. Essa aparente invasão de competência revela-se necessária, visto que as Diretrizes Orçamentárias são aprovadas antes da proposição do Plurianual" (p. 30). "No primeiro ano de cada gestão política, a LDO, excepcionalmente, não apresentará esse Anexo de metas e Prioridades, visto que não há meios de se referenciar em instrumento ainda não aprovado (PPA); este, depois, enfatizará as ações prioritárias que se realizarão em seu primeiro exercício de vigência. Essa aparente invasão de competência revela-se necessária, visto que, naquele período, as Diretrizes Orçamentárias são apreciadas e sancionadas antes do Plurianual" (pp. 34/35).



Vale dizer com isso que o Plano Plurianual será aprovado, pelas Câmaras Municipais, no primeiro ano do governo municipal, começando a vigor no segundo ano do mandato do Prefeito e se estendendo no final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente (do novo Prefeito), ou seja, vale dizer que o âmbito normativo do PPA é de 04 (quatro) anos, atingindo os três últimos anos do Prefeito que o elaborou e o primeiro ano do Prefeito que vier a ser eleito.

Esse entendimento é comungado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia através da Instrução nº 01/03, publicada no DOE de 04/07/2003, ou seja, após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. E para fundamentar o entendimento da invasão do PPA no primeiro ano do mandato subsequente, assim se posiciona a Corte de Contas dos Municípios Baianos:

"Assinale-se que é a própria Constituição da República que, por seu artigo 165, § 1º, estabelece o conteúdo da lei que institui o plano plurianual, dispondo, **"in verbis"**:

Art. 165 - (...)

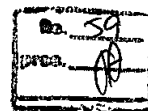
§ 1º - A LEI QUE INSTITUIR O PLANO PLURIANUAL ESTABELEÇERÁ, DE FORMA REGIONALIZADA, AS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PARA AS DESPESAS DE CAPITAL E OUTRAS DELAS DECORRENTES E PARA AS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA.

Fica evidente, então, que a finalidade primordial do plano plurianual, em termos orçamentários, é a de definir objetivos e metas que comprometam os Poderes Executivo e Legislativo no que concerne à continuidade dos programas quanto à distribuição dos recursos.

O plano plurianual reveste-se de grande importância na medida em que **NENHUM INVESTIMENTO, DE QUALQUER NATUREZA, SERÁ INICIADO SEM QUE NELE ESTEJA PREVIAMENTE INCLUÍDO CASO A EXECUÇÃO DEMANDE MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, SOB PENA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE**" (destacado no texto).

Partindo da premissa de que a vigência do PPA se estende até o primeiro ano do exercício financeiro do mandato do Prefeito que vier a ser eleito, ele será, em face do princípio da ininterruptibilidade dos programas públicos, consagrado na Lei de Responsabilidade Fiscal, o balizador para a elaboração da primeira Lei de Diretrizes Orçamentárias do mandato do Prefeito.

Que não se venha argumentar que com esse expediente (invasão no primeiro ano de mandato do antigo plurianual) o Prefeito não terá possibilidade de prever projetos necessários para o seu primeiro ano de governo. Segundo a Instrução nº 01/03 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com a qual concordamos integralmente, temos que: **"Na hipótese de não se ter estabelecido, no aludido plano, alguma prioridade, este poderá ser modificado,**



mediante lei específica, para o fim de se contemplar aquela prioridade que nele não tiver sido inserida” (destacado no texto).

A segunda hipótese (previsão de prazo de envio das leis orçamentárias na Lei Orgânica do Município), decorre da possibilidade do Município suplementar, no que couber, a legislação federal. Tal circunstância vem reiterada e reconhecida no veto presidencial ao § 7º do art. 5º do autógrafo da LRF, e também é secundado pelo disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/64, que é norma geral para todos os entes da federação. Assim, deve a Lei Orgânica Municipal estipular os prazos necessários para que a ordem cronológica e o ciclo constitucional das leis orçamentárias possam ser observados.

Resta por fim a terceira hipótese consubstanciada na possibilidade de, no primeiro ano de governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ser votada antes do Plano Plurianual, sem o anexo de metas, que deverá ser posteriormente compatibilizado, quando da votação do PPA. Quer nos pareça que essa possibilidade não encontra reverberação no que se denomina *interpretação conforme a Constituição*, por inverter o ciclo e a cronologia existente nos comandos constitucionais sobre as leis orçamentárias. Todavia, conforme já apontado, parte da doutrina entende possível que no primeiro ano de governo a LDO possa ser votada antes do PPA, deixando o plano de metas para este último (PPA) e adequando-se posteriormente a LDO. Com efeito, o Governo Federal já vem adotando essa prática de quadriênio cheio sem a invasão do PPA no novel mandato, conforme se depreende dos Decretos Presidenciais nºs. 5.233, de 06/10/2004 e 6.601, de 10/10/2008. Contudo, que fique consignado: essa estratégia, sem embargo de outros entendimentos, continua a ferir o ciclo lógico e cronológico das leis orçamentárias estabelecidos pela Constituição da República.

Em face dessas três possibilidades, qual seria a melhor *interpretação conforme a Constituição*? Entendemos que a adequação da Lei Orgânica do Município tratou da questão. Com o advento da Emenda nº 65, de 13 de maio de 2015, estabelecendo, no primeiro ano da legislatura, a devolução do projeto da LDO, para sanção do Prefeito, até o encerramento da sessão legislativa (cf. art. 131, § 1º, II, “a”) enseja a possibilidade de o PPA ser aprovado e vigorar antes da LDO, o que permitiria a apresentação de emendas.

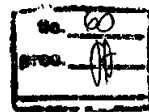
A Lei Orgânica de Jundiaí assim dispôs:

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XXXIII - enviar à Câmara Municipal os projetos das leis orçamentárias, nos seguintes prazos:

a) plano plurianual: no primeiro ano do mandato, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro;



b) diretrizes orçamentárias:

1. no primeiro ano do mandato, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro;

(...)

Art. 131. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º. **Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal**, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica, e devolvidos para sanção nos seguintes prazos:

I - plano plurianual e orçamento anual: até o encerramento da sessão legislativa;

II - diretrizes orçamentárias:

a) no primeiro ano da legislatura: até o encerramento da sessão legislativa.

As alterações visam compatibilizar os prazos autorizando remessa concomitante dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do Plano Plurianual, todavia, conforme justificativa (fls. 40), o Plano Plurianual será remetido à Casa até 31 de agosto do corrente ano.

Assim, uma possível solução que restaria seria no sentido de que, recebida a LDO neste primeiro ano da legislatura, fosse registrado o envio no prazo legal e, ato contínuo, o projeto sustado, ficando a Câmara neste exercício financeiro de 2017, sem recesso (art. 57, § 2º, CF), e aguardando o envio do PPA, para serem compatibilizados e votados em conjunto (PPA e LDO).

Por fim, merece destaque o fato de que, se a Câmara houver por bem adotar o sistema utilizado pelo Governo Federal (quadriênio cheio e votação da LDO sem o plano de metas antes do PPA), em face do envio da LDO antes do PPA, os Senhores Vereadores estarão **privados de ofertar emendas em face da inexistência do anexo do plano de metas para o exercício financeiro de 2018**. Essa possibilidade, reitera-se, sem embargo de outros entendimentos, contraria o ciclo e a ordem cronológica estabelecida na Constituição.

II – DOS PRAZOS PARA ENVIO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 72, XXXIII, “b”, item 1, c/c o art. 131, § 1º, II, “a” -, estabelece como prazo devolução para sanção da LDO ao Executivo, no primeiro ano de governo, até o encerramento da sessão legislativa. Com efeito, a leitura do dispositivo contido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 131, § 1º), não poderá ser feita exclusivamente à luz do que preceitua a Constituição da República (art. 165, § 9º, CF., c/c o art. 35, § 2º, incs. I, II, III do ADCT), em face de o artigo 29 da



"Magna Carta" dispor que o Município reger-se-á por Lei Orgânica própria, obedecidos aos ditames da Constituição Federal e a do respectivo Estado.

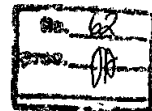
Ora, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Paulista, prevê em seu artigo 39 e incisos que, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da C.F., os prazos de envio da LDO será de até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17.07.2017), **o que conflita com a nova redação do art. 131, § 1º, II, "a" da Carta de Jundiaí**. A norma tratada na Constituição Federal é a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - que, entretanto, em nada alterou a questão prazo para envio da peça orçamentária. Assim, prevalece o entendimento no sentido de que o envio da proposta orçamentária dar-se-á até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Para concluir, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi enviado no prazo constitucional. **Por sua vez, o envio da proposta orçamentária poderá se dar conforme o disposto no artigo 6º do projeto da LDO**, uma vez que a Lei Orgânica de Jundiaí remeteu seu entendimento aos prazos da lei federal, não dizendo qual regra adotaria: a do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal ou da Constituição Paulista. Isto posto, onde o legislador não restringiu não cabe ao intérprete restringir. Ante a lacuna legislativa, o Chefe do Executivo poderia adotar tanto o prazo da Carta Federal, como da Carta Paulista, aliás, como fez, ou seja, **o envio da proposta orçamentária até o dia 30 de setembro de 2017, nos termos do artigo 39, inciso II, do ADCT da Constituição do Estado de São Paulo, para que a mesma seja apreciada e devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa (22.12.2016)**³, mesmo porque foi objeto de veto por parte da Presidência da República o § 7º, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinava o prazo de até o "dia quinze de agosto de cada ano".

III – DA LEI COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Merece destaque a observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *"estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências"*. Lei Complementar de caráter nacional, institui imposições normativas obrigatórias à União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios, conforme disposição expressa no artigo 1º (**tratando-se pois de norma nacional obrigatória a todos os entes da federação**), sob as penas previstas no artigo 73 do mesmo diploma legal (Processo crime com base no Decreto Lei nº 2.848/1940 – Código Penal -; Lei nº

³ Conforme dispõe o art. 36 da LOM, com redação alterada pela Emenda à LOJ nº 45, de 09/05/2006; e 65, de 13 de maio de 2015.



1079/1950; Decreto Lei nº 201/67 (Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores); Lei nº 8.429/2, e demais normas pertinentes.

Assim, o Capítulo II da LRF - Do Planejamento, Seção II, Da Lei de Diretrizes Orçamentárias -, artigo 4º e seus acessórios impõem, além dos requisitos constitucionais (art. 165, § 2º, CF.), requisitos essenciais para a elaboração desse ato normativo (art. 4º), como por exemplo:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas (inc. I, a);
- b) critérios e forma de limitação de empenhos (inc. I, b);
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (inc. I, e);
- d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (inc. I, f);
- e) anexo de metas fiscais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º;
- f) anexo dos riscos fiscais, nos termos do § 3º do art. 4º.

De se notar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes **concretas** para a elaboração da futura peça orçamentária, motivo pelo qual os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, não podem ser ignorados, sob pena de responsabilidade criminal e de improbidade, conforme já demonstrado.

Ante o exposto, entende esta Consultoria que o projeto **se encontra revestido da condição legalidade e constitucionalidade**, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64, no que tange às regras de finanças públicas.

IV - DO PROJETO DE LEI

DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PELO PODER LEGISLATIVO

Conforme já demonstrado o projeto em tela **não vem instruído com o Anexo de Metas e Prioridades**. Assim, nem a Mesa, nem as Comissões Permanentes e nem os Senhores Vereadores poderão ofertar qualquer emenda, pois segundo o entendimento do Executivo e da Diretoria Financeira, estas somente poderão ser apresentadas por ocasião do envio do projeto do Plano Plurianual – PPA. Todavia, se o Executivo enviar a propositura, e se a mesma for aprovada e entrar em vigor antes da apreciação da LDO, tecnicamente haveria meios para a Mesa, as Comissões Permanentes e os Senhores Vereadores, ofertarem as emendas de sua competência ao projeto da LDO.



a) Emendas de Competência da Mesa Diretora.

Necessário ressaltar que, por força de disposição constitucional, se não houver previsão expressa na LDO, são vedadas várias atividades financeiras decorrentes de atos administrativos típicos do Poder Legislativo, tais como programas, projetos, despesas com pessoal e outros (art. 169 e seus acessórios, CF). Assim, se aprovado o PPA nas condições já declinadas, a Mesa Diretora do Legislativo poderá ofertar emendas com previsão dos objetivos envolvendo obras de reforma, ampliação ou construção, aquisição de bens e/ou produtos ou contratações, assim como programas ou projetos envolvendo contratação de pessoal e concessão de vantagens aos servidores. Caso contrário, será vedado o exercício de tal mister.

b) Emendas de Competência dos Srs. Vereadores.

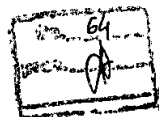
Também aqui, a apresentação de emendas pelos Senhores Vereadores está condicionada à hipótese anteriormente aventada. Se consubstanciada, devemos alertar os Edis para que as emendas a serem formuladas tenham coerência com o programa apresentado, através de substituição de ações e não através de novos objetos. Assim, sugerimos que, **se o caso, as apresentações de emendas sejam orientadas tecnicamente pela Diretoria Financeira da Casa, que poderá dentro de seu âmbito de atuação ofertar diretrizes de como as mesmas deverão ser elaboradas e ofertadas sob o aspecto formal e material.**

Entretanto esclarecemos que *as propostas acessórias de alterações que por ventura forem ofertadas fora dos novos padrões*, por incompatibilidade técnica resultante de vício formal ou mesmo material, correrão o risco de não serem compatibilizadas, se aprovadas.

Ainda considerando a aprovação do PPA antes da LDO, contemplando em seu bojo o Anexo de Metas e Prioridades, as leis relativas à isenção e/ou redução tributária em vigor ou a serem apresentadas podem, para que adquiram eficácia, a critério dos interessados, ser objeto de emenda à LDO, para assegurar previsão no orçamento do próximo exercício financeiro (2018). **Contudo, por se tratar de renúncia de receita, a emenda deverá indicar a forma de recomposição da mesma (art. 14, inc. II, LRF).**

Observada essa condicionante, poderão ser apresentadas emendas sobre as necessidades locais, respeitados os limites constitucionais, lembrando sempre que a LDO, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixou de ser simples previsão de metas e prioridades da administração, consoante dispõe o art. 165, § 2º, C.F., realizadas de acordo com a possibilidade e oportunidade administrativa, passando a ser norma de caráter instrumental de elaboração e execução orçamentária.

Alertamos os Edis que as emendas a serem, ou se formuladas, deverão ser coerentes com o programa apresentado, através de substituição de ações e não através de novos objetos. Assim, sugerimos que a



apresentação e confecção de emendas seja orientada tecnicamente pela Diretoria Financeira da Casa, que poderá, dentro de seu âmbito de atuação, ofertar diretrizes de como as mesmas deverão ser elaboradas considerado seu aspecto formal e material.

Finalizando o tema emendas, de se ressaltar que as propostas acessórias (emendas) ofertadas deverão guardar consonância com o Plano Plurianual, ou condicionadas ao envio do Anexo de Metas e Prioridades – ainda não encaminhados ao Legislativo - e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. **Ressalte-se que emendas apresentadas à LDO sem o competente respaldo no PPA serão inconstitucionais e ilegais.**

DO PROCESSO LEGISLATIVO
Audiência Pública – Art. 48, parágrafo único, LRF.

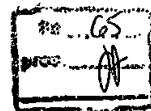
Devemos apontar, por pertinente, para a necessidade de realização de audiência pública, consoante prevê o parágrafo único do art. 48 da LRF. Contudo, necessário que nessa Audiência Pública se faça presente o Secretário Municipal de Finanças, agente político que, ao menos em tese, deve ter elaborado o projeto de LDO, para que forneça os esclarecimentos necessários na discussão pública a que alude a Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecendo-se os requisitos formais (ampla e irrestrita divulgação por todos os meios) e os requisitos materiais, quais sejam, as mídias de áudio e vídeo com pronunciamentos da audiência pública, que deverão instruir os autos do presente projeto.

Em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão democrática da cidade prevista no Estatuto da Cidade*), a realização de audiência pública se torna medida imprescindível, constituindo momento em que os setores técnicos e representativos de nossa comuna poderão manifestar-se acerca do presente projeto de lei .

Formalmente, portanto, em se adotando um modelo participativo – circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto de lei -, a proposta será instruída de maiores elementos técnicos, ensejando maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se, nos dizeres de José Afonso da Silva⁴, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público⁵.

⁴ *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

⁵ Conforme Lúcia Valle Figueiredo. *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol, I, nº 8, novembro de 2001 – Salvador-BA.



Assim, em consonância com o artigo 14, inciso X da Lei Orgânica, compete privativamente à Câmara convocar os Secretários Municipais para prestar informações de sua competência. Essa convocação para a Audiência Pública, que deverá ser realizada no curso do processo legislativo, dar-se-á através da aplicação do artigo 209 e seguintes do Regimento Interno, ou seja, **por requerimento subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Srs. Vereadores, e deverá ser elaborado, discutido e votado nos termos regimentais. Desta forma, caso os Srs. Edis não ofertem o requerimento em questão, tão logo o presente projeto chegue à Comissão Mista, esta, pelos seus membros, deverá providenciar o requerimento de convocação.**

Poder-se-ia alegar que os Secretários só são ouvidos em sessão extraordinária específica. Ocorre que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina a realização de audiência pública. A Câmara de Vereadores prevê em seu Regimento Interno a **convocação de Secretários e a realização de audiências públicas em capítulos distintos. Ao nosso ver, nada impede que através de uma interpretação sistêmica dos dois capítulos, o Secretário de Finanças possa ser convocado para essa audiência, para proferir explicações sobre matéria do âmbito exclusivo de sua competência, ou seja, elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Providências de ordem técnica legislativa:

Sugerimos à Presidência da Casa, dar ciência aos Senhores Edis acerca deste parecer.

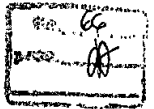
Por fim, este órgão técnico, reitera o entendimento de a proposta consubstanciar alteração da ordem constitucional cronológica de apresentação de leis orçamentárias, além da falta do Anexo de Metas e Prioridades, que entendemos essencial ao projeto.

Após devidamente instruído com o parecer da Comissão Mista, na forma regimental, o projeto deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado em uma única votação (art. 175, R.I.), considerando-se aprovado se alcançar o voto da maioria simples dos Srs. Vereadores presentes à Sessão (art. 44, "caput", L.O.M.).

Aceito o projeto como está, a **presente proposição deverá ser aprovada até o dia 17 de julho de 2017, sob pena de não se interromper a sessão legislativa, ou seja, adentrará no recesso legislativo até a sua apreciação (art. 57, § 2º, CF, c/c o inc. II, do § 2º, do art. 35 do ADCT e o art. 39, inc. I, do ADCT da Constituição Paulista).** Assim, conclui-se que o projeto da LDO não admite rejeição. Outro motivo para a aprovação do projeto da LDO, diz respeito ao tempo hábil para a elaboração da futura lei orçamentária anual, uma vez que aquela depende desta. Todavia, se for acatada a sugestão desta Consultoria, o



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

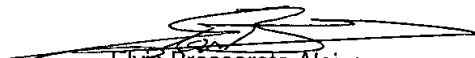



projeto de LDO deverá ser susinado, para ser votado e compatibilizado após a vigência do PPA.

É o parecer.

Jundiaí, 8 de maio de 2017.

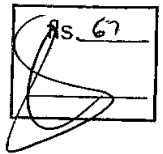
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Julia Arruda
Julia Arruda
Estagiária de Direito

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito



Of. DL 5/2017

Em 16 de maio de 2017.

Exmo. Sr.

GUSTAVO MARTINELLI

DD. Vereador

Comunicamos que os pareceres das Diretorias Financeira e Jurídica, referentes ao Projeto de Lei nº. 12.246, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2018, estão disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal, através do link: <http://www.jundiai.sp.leg.br/atividade-legislativa/projetos/projetos-de-lei>

Sem mais, nos despedimos com sinceros protestos de consideração e apreço.



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



17.ª LEGISLATURA
FOLHA DE CARGA - VEREADORES

Of. DL 05/2017 - Comunica disponibilidade dos
pareceres DF e DJ sobre o PL 12246, na sede da Câmara.

	Vereador	Data Recebimento	Nome e Assinatura
1	ADRIANO SANTANA DOS SANTOS	16/05/17	
2	ANTONIO CARLOS ALBINO	16/05/17	
3	ARNALDO FERREIRA DE MORAES	16/05/17	
4	CÍCERO CAMARGO DA SILVA	16/05/17	
5	CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES	16/05/17	
6	DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS	16/05/17	
7	EDICARLOS VIEIRA	16/05/17	
8	FAOUAZ TAHA	16/05/17	
09	GUSTAVO MARTINELLI (Presidente)	16/05/17	
10	LEANDRO PALMARINI 16/05/17	16/05/17	
11	MARCELO ROBERTO GASTALDO	16/05/17	
12	MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA	16/05/17	
13	PAULO SERGIO MARTINS	16/05/17	
14	RAFAEL ANTONUCCI	16/05/17	
15	ROBERTO CONDE ANDRADE	16/05/17	
16	ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	16/05/17	
17	ROMILDO ANTONIO DA SILVA	16/05/17	
18	VALDECI VILAR MATHEUS	16/05/17	
19	WAGNER TADEU LIGABÓ	16/05/17	



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 104

REALIZAÇÃO de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei n.º 12.246, do Prefeito Municipal, que Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018.

Defiro.
Providencie-se.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
17/05/17

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a REALIZAÇÃO de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei n.º 12.246, do Prefeito Municipal, que Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2017.

COMISSÃO MISTA

CJR

MARCELO GASTALDO
Presidente

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Elt

CFO

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

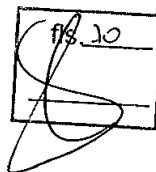
ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECYLKAR MATHEUS



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



Of. VE 9/2017

Jundiaí, em 12 de maio de 2017

Exm.º Sr.

GUSTAVO MARTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal


Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que, para a Audiência Pública a realizar-se no dia 07 de junho de 2017, às 19 horas, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

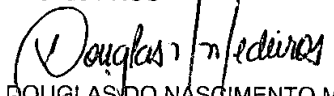
1. PROJETO DE LEI N.º 12.246/2017 – Prefeito Municipal - Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018.

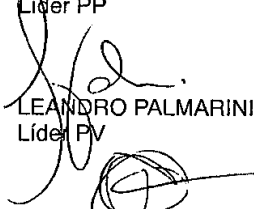
Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.


Colégio de Líderes


ANTÔNIO CARLOS ALBINO
Líder PSB


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Líder do PROS


DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
Líder PP


LEANDRO PALMARINI
Líder PV


ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder PRB


ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Líder PR


WAGNER TADEU LIGABÓ
Líder PPS

Elt


ARNALDO FIGUEIRA DE MORAES
Líder PDT

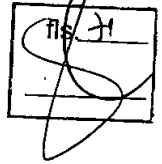

CRISTIANO LOPES
Líder PSD


RAFAEL ANTONUCCI
Líder PSDB


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Líder PMDB


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Líder PHS


VALDECI VILAR MATHEUS
Líder PTB



4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 17ª LEGISLATURA.
EM 07 DE JUNHO DE 2017 – 19:00 HS

(Pauta)

Item único: **PROJETO DE LEI N.º 12.246/2017** – Prefeito Municipal – Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018.

Em 17 de maio de 2017


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Obs.: O texto do Projeto de Lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí: www.camarajundiai.sp.gov.br

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

redação alterada pela Resolução n.º 477, de 22 de maio de 2001.

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

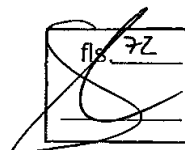
III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezoito horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010.

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



17ª Legislatura

1ª Sessão Legislativa

ATA DA 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 07 DE JUNHO DE 2017.

Presidência: Gustavo Martinelli

Vereadores presentes: Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

Vereadores Ausentes: Adriano Santana dos Santos e Rogério Ricardo da Silva.

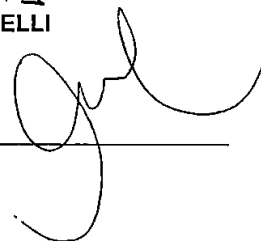
Autoridades e convidados oficiais presentes: José Antonio Parimoschi, Gestor de Governo e Finanças; Adilson Rodrigues Rosa, Gestor de Infraestrutura e Serviços Públicos; Gustavo Leopoldo Marysael de Campos, Gestor da Casa Civil; Messias Mercadante de Castro, Gestor de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; Nádia Taffarello Soares, Gestora de Assistência e Desenvolvimento Social; Paulo Sergio Giacomelli Stel, Gestor de Segurança Municipal; Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro, Gestor de Mobilidade e Transporte; Sinésio Scarabello Filho, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Vagner Vilela Cunha, Gestor de Promoção da Saúde; Vasti Ferrari Marques, Gestora de Cultura; Fabiane da Silva Prado Palmerini, Diretora-Presidente do IPREJUN; Gabriela Ribas Glinternik, Coordenadora do PROCON; Rosemary Simionato, representando o Gestor de Administração e Gestão de Pessoas, Clóvis Marcelo Galvão; Cassiano Gaino, representando o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Edmir Américo Lourenço.

Pauta: Item Único: Projeto de Lei 12.246/2017 – Prefeito Municipal: Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018.

Às 19h20min (dezenove horas e vinte minutos) do dia 07 de junho de 2017 iniciou-se a 4.ª Audiência Pública da 17.ª Legislatura da Câmara Municipal de Jundiaí, no Plenário do Legislativo, para apresentação e debate do Projeto de Lei 12.246/2017, do Prefeito Municipal, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018. O Presidente Gustavo Martinelli leu a pauta-convite e esclareceu sobre a dinâmica dos trabalhos. Em seguida, convidou para compor a mesa o Sr. José Antonio Parimoschi, Gestor de Governo e Finanças. Ato contínuo registrou e agradeceu a presença das autoridades e convidados oficiais supracitados. Então, a Presidência passou a palavra ao Sr. José Antonio Parimoschi, que fez a explanação do projeto em pauta. Na sequência, o Presidente abriu a palavra à cidadã inscrita Sra. Lucinda Cantoni Lopes, representante do Centro de Defesa da Criança e Adolescente. Aberta a palavra aos Vereadores, falaram os Edis Roberto Conde Andrade, Cristiano Lopes, Cícero Camargo da Silva, Douglas Medeiros, Arnaldo Ferreira de Moraes, Edicarlos Vieira, Marcelo Roberto Gastaldo, Wagner Tadeu Ligabó, Romildo Antonio da Silva, Márcio Petencostes de Sousa e Gustavo Martinelli, a cujos questionamentos responderam os Gestores Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro, Vagner Vilela, Solange Aparecida Marques e José Antonio Parimoschi, que concluiu as explanações. Esgotado o debate, a Presidência agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, sob a proteção de Deus, às 21h35min (vinte e uma horas e trinta e cinco minutos). Todos os detalhes e falas da presente audiência pública estão disponibilizados no sítio eletrônico da Casa. -----


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Ata lavrada por Érica Loise Tomazini, Agente de Serviços Técnicos _____





COMISSÃO MISTA CJR/CEFO

PROCESSO Nº 77.749

PROJETO DE LEI Nº 12.246, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018.

PARECER

A proposta de lei de diretrizes orçamentárias busca evidenciar as metas para formulação da próxima peça orçamentária enfocando os pontos em que a Administração deverá concentrar sua política para cada setor abrangido, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - § 1º do art. 131 – tendo como norte a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal 101/00.

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer 11/2017, de fls. 42/53, conclui que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da legislação vigente. Ainda, anota, que o projeto não poderá receber emendas, posto que o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018/2021, ainda não foi elaborado e encaminhado a esta Casa de Leis.

No que concerne ao aspecto legalidade consideramos que a matéria observa a legislação, vez que obedece à Carta da Nação, a Constituição Paulista, a Lei Orgânica de Jundiaí, e a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, e assim, sob a ótica da juridicidade a matéria também não incorpora impedimentos que venham incidir sobre a sua tramitação. E, também, aponta para a impossibilidade de oferecimento de emendas pelo Poder Legislativo, bem como da necessidade de análise do projeto até 17/07/2017, para que possa haver recesso. Por fim, anotou que o presente projeto não admite rejeição.

A análise desta Comissão Mista, em reunião, deliberou pela aprovação do texto encaminhado pelo Executivo.

Tirante o aspecto técnico de impossibilidade de oferecimento de emendas, sob o aspecto contábil e jurídico-formal, o projeto reúne condições de aprovação.



Desta forma, esta Comissão vota pela acolhida do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parecer favorável.

APROVADO
13/06/17

Sala das Comissões, 13.06.2017.

COMISSÃO MISTA CJR/CEFO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MARCELO GASTALDO
Presidente



EDICARLOS VIEIRA


PAULO SERGIO MARTINS



ADRIANO SANTANA DOS SANTOS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANTÔNIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI

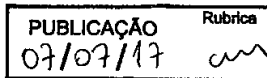

ROMILDO ANTONIO DA SILVA


VALDECI VILAR


RAFAEL ANTONUCCI



Processo 77.749



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.246

Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de julho de 2017 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2018, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 2)

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições gerais.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016:

I – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores correntes e não inflacionados;

V – Metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – valores inflacionados;

VI – Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;

VII – Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;

IX – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

X – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;

XI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIV – Demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;

XV - Relatório de Obras em andamento.



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 3)

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, detalhados em projetos e atividades.

§ 1º As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 2º Nos orçamentos serão destinados obrigatoriamente recursos suficientes para a manutenção das atividades continuadas, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo.



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 4)

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 5)

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2018 será encaminhada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017, contendo:

- I – mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária.

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

- I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;
- II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 6)

Art. 8º Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

- a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
- b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
- c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 7)

Parágrafo único O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 8 de setembro de 2017, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2018 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/>, da Prefeitura do Município de Jundiaí:

I – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016; e



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 8)

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II – a lei orçamentária anual.

Art. 11º Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I** – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II** – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III** – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV** – o Relatório de Gestão Fiscal;
- V** – Outros Relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 9)

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 14. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 15. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de julho de 2017.

Art. 17. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 10)

de 1964 e artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – do orçamento fiscal, e
- II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 11)

Art. 21. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – decorrentes de participação acionária do Município;
- III – oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;
- IV – oriundos de operações de crédito externas;
- V – oriundos de operações de crédito internas;
- VI – outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. O Poder Executivo publicará, por intermédio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 12)

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2017, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 26 desta Lei.

Art. 24. No exercício de 2018, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 22 desta Lei;

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 25. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 13)

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 27. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferidas, previamente, a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, por intermédio do Sistema Integrado de Informações Municipais – SIIM, observados os limites estabelecidos pelo art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.

Art. 28. No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor referido no “caput” não serão consideradas as despesas relativas à substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 14)

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 30. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 15)

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 200, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e no art. 6º desta Lei terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 16)

vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 34. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios.

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o “caput”, e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

I - apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2018-2021;

II - contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 17)

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 36. As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 37. O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 18)

Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 38. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 23 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 39. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “*caput*” deste artigo.

Art. 41. Toda e qualquer celebração de convênio deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações Municipais. SIIM, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



(Autógrafo do PL n.º 12.246 – fls. 19)

Parágrafo único. As entidades deverão divulgar na internet, em seu respectivo sítio eletrônico, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município.

Art. 43. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de julho de dois mil e dezessete (04/07/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2018

ESPECIFICAÇÃO	2018						2019						2020						RS 1,00
	Valor		% PIB (a / PIB-SP)	%RCL (a / RCL)	Valor		% PIB (b / PIB-SP)	%RCL (a / RCL)	Valor		% PIB (b / PIB-SP)	%RCL (a / RCL)	Valor		% PIB (b / PIB-SP)	%RCL (a / RCL)			
	Corrente	Constante de 2017			Corrente	Constante de 2017			Corrente	Constante de 2017			Corrente	Constante de 2017					
Receita Total	2.190.048.403	2.095.740.098	0,103%	120,458%	2.232.378.388	2.136.247.282	0,095%	115,350%	2.284.458.225	2.175.674.500	0,091%	121,219%	2.284.458.225	2.175.674.500	0,091%	121,219%			
Receitas Primárias (I)	2.086.566.572	1.997.097.193	0,104%	114,768%	2.127.232.455	2.035.629.144	0,090%	109,917%	2.176.891.706	2.073.099.720	0,086%	115,500%	2.176.891.706	2.073.099.720	0,086%	115,500%			
Despesa Total	2.190.048.402	2.095.740.098	0,103%	120,458%	2.230.250.445	2.134.210.953	0,095%	115,240%	2.323.971.230	2.213.305.933	0,092%	123,315%	2.323.971.230	2.213.305.933	0,092%	123,315%			
Despesas Primárias (II)	2.151.140.697	2.058.507.844	0,107%	119,318%	2.210.932.524	2.115.724.903	0,094%	114,242%	2.283.719.600	2.174.971.048	0,091%	121,179%	2.283.719.600	2.174.971.048	0,091%	121,179%			
Resultado Primário (III = I - II)	(64.174.125,39)	(61.410.646,31)	-0,003%	-3,530%	(63.700.069)	(80.095.760)	-0,004%	-4,325%	(107.027.894)	(101.931.328)	-0,004%	-5,679%	(107.027.894)	(101.931.328)	-0,004%	-5,679%			
Resultado Nominal	(29.449.479)	-- (28.161.316)	-0,001%	-1,620%	(22.385.923)	(21.421.995)	-0,001%	-1,157%	(19.074.279)	(18.165.980)	-0,001%	-1,012%	(19.074.279)	(18.165.980)	-0,001%	-1,012%			
Dívida Pública Consolidada	193.839.427	185.492.274	0,010%	10,662%	171.453.504	164.070.339	0,007%	8,859%	152.379.225	145.123.072	0,005%	8,086%	152.379.225	145.123.072	0,005%	8,086%			
Dívida Consolidada Líquida	184.693.005	157.600.962	0,008%	9,059%	142.307.083	136.179.027	0,006%	7,353%	123.232.804	117.364.575	0,005%	6,539%	123.232.804	117.364.575	0,005%	6,539%			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%			
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%			

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade da Gestão da Gestão e Finanças

Notas Explicativas

O quadro foi alterado para atender as mudanças da 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. A RCL projetada contém o Fator de Atualização em conformidade à Portaria do STN nº 009/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2016 (a)	% PIB - São Paulo	%RCL	II - Metas realizadas em 2016 (b)	% PIB - São Paulo	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.981.883.100	0,095%	119,316%	1.796.780.232	0,090%	108,173%	(185.102.868)	-9,34%
Receitas Primárias (I)	1.927.482.700	0,096%	116,041%	1.775.769.628	0,089%	106,908%	(151.713.072)	-7,87%
Despesa Total	1.981.883.100	0,095%	119,316%	1.787.521.517	0,089%	107,615%	(194.361.583)	-9,81%
Despesas Primárias (II)	1.898.700.024	0,095%	114,308%	1.760.841.832	0,088%	106,009%	(137.858.192)	-7,26%
Resultado Primário (III) = (I-II)	28.782.676	0,001%	1,733%	14.927.786	0,001%	0,899%	(13.854.890)	-48,14%
Resultado Nominal	15.165.708	0,001%	0,913%	(134.562.526)	-0,007%	-8,101%	(149.728.233)	-987,28%
Dívida Pública Consolidada	384.541.826	0,019%	23,151%	175.559.131	0,009%	10,569%	(208.982.694)	-54,35%
Dívida Consolidada Líquida	280.975.236	0,014%	16,916%	146.412.710	0,007%	8,615%	(134.562.526)	-47,89%

RS 1,00

PIB do Estado de São Paulo 2016 2.005.000.000.000

Receita Corrente Líquida 2016 1.661.032.200

Informações utilizadas para cálculo do PIB do Estado de São Paulo

Valores em R\$ bilhões

Exercício	PIB - Brasil (R\$)		PIB - São Paulo (R\$)		Δ% PIB Brasil	
	2007	2008	2007	2008	2007	2008
2008	3.032	3.032	1.003	1.003	19,94%	11,20%
2009	3.185	3.185	1.084	1.084	5,05%	8,08%
2010	3.674	3.674	1.247	1.247	15,95%	15,04%
2011	4.143	4.143	1.376	1.376	12,77%	10,34%
2012	4.392	4.392	1.454	1.454	6,01%	5,65%
2013	4.838	4.838	1.517	1.517	10,15%	4,35%
2014	5.521	5.521	1.585	1.585	14,12%	4,48%
2015	5.904	5.904	1.889 (*)	1.889 (*)	6,94%	19,20%
2016	6.267	6.267	2.005 (*)	2.005 (*)	6,15%	6,15%
2017	6.739 (*)	6.739 (*)	2.068 (*)	2.068 (*)	3,12%	3,12%
2018	7.229 (*)	7.229 (*)	2.209 (*)	2.209 (*)	7,27%	6,84%
2019	7.704 (*)	7.704 (*)	2.352 (*)	2.352 (*)	6,58%	6,47%
2020	8.211 (*)	8.211 (*)	2.522 (*)	2.522 (*)	6,58%	7,20%

Fonte: IBGE e SEADE

Notas Explicativas

1) Estimativa de crescimento do PIB 2017 0,50% - 2018 2,0% - 2019 2,5%

2) Estimativa da Inflação 2017 4,50% - 2018 4,50% - 2019 4,50% - 2020 - 5,00%

(*) Valores projetados

fls. 98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores à preços correntes de 2017										
	-2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	1.627.423.751	1.796.780.232	10,41%	2.193.946.200	22,10%	2.190.048.403	-0,18%	2.232.378.388	1,93%	2.284.458.225	2,33%
Receitas Primárias (I)	1.607.367.781	1.775.769.028	10,48%	2.057.265.500	15,85%	2.088.966.572	1,44%	2.127.232.455	1,93%	2.176.691.706	2,33%
Despesa Total	1.547.982.673	1.787.521.517	15,47%	2.193.946.200	22,74%	2.190.048.402	-0,18%	2.230.250.445	1,84%	2.323.971.230	4,20%
Despesas Primárias (II)	1.580.188.008	1.760.841.832	11,43%	2.153.614.200	22,31%	2.151.140.697	-0,11%	2.210.932.524	2,78%	2.283.719.600	3,29%
Resultado Primário (I - II)	27.179.773	14.927.796	-45,06%	(96.348.700)	-745,43%	(64.174.125)	-33,39%	(83.700.069)	30,43%	(107.027.894)	27,87%
Resultado Nominal	15.165.708	(134.562.526)	-987,28%	47.729.773	-135,47%	(29.449.478)	-161,70%	(22.385.923)	-23,99%	(19.074.279)	-14,79%
Dívida Pública Consolidada	384.541.826	175.559.131	-54,35%	223.288.904	27,19%	193.839.427	-13,19%	171.453.504	-11,55%	152.379.225	-11,13%
Dívida Consolidada Líquida	280.975.236	146.412.710	-47,89%	194.142.483	32,60%	164.693.005	-15,17%	142.307.083	-13,59%	123.232.804	-13,40%

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes de 2016										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	1.914.382.662	1.909.762.851	-0,24%	2.193.946.200	14,88%	2.095.740.098	-4,48%	2.136.247.282	1,93%	2.175.674.500	1,85%
Receitas Primárias (I)	1.890.790.281	1.887.431.087	-0,18%	2.057.265.500	9,00%	1.997.097.198	-2,92%	2.035.629.144	1,93%	2.073.036.720	1,84%
Despesa Total	1.820.933.969	1.899.921.942	4,34%	2.193.946.200	15,48%	2.085.740.098	-4,45%	2.134.210.953	1,84%	2.213.305.933	3,71%
Despesas Primárias (II)	1.858.817.977	1.871.564.822	0,69%	2.153.614.200	15,07%	2.058.507.844	-4,42%	2.115.724.903	2,78%	2.174.971.048	2,80%
Resultado Primário (I - II)	31.972.303	15.866.465	-50,37%	(96.348.700)	-707,25%	(61.410.646)	-36,26%	(80.095.760)	30,43%	(101.931.328)	27,25%
Resultado Nominal	17.839.833	(143.023.898)	-901,71%	47.729.773	-133,37%	(28.181.318)	-159,04%	(21.421.936)	-23,99%	(18.165.980)	-15,20%
Dívida Pública Consolidada	452.346.970	186.598.395	-58,75%	223.288.904	19,66%	185.492.274	-16,93%	164.070.339	-11,55%	145.123.072	-11,55%
Dívida Consolidada Líquida	330.518.785	155.819.229	-52,92%	194.142.483	24,75%	157.600.962	-18,82%	136.179.027	-13,59%	117.364.575	-13,82%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

fls. 96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES E NÃO INFLACIONADOS 2018

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2006 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2016 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Provisão)	2019 (Provisão)	2020 (Provisão)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.460.039	1.685.957.477	1.887.395.500	1.861.180.998	1.896.255.984	1.930.121.995
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.901	664.497.500	658.326.677	678.568.931	699.593.545
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	150.990.000	157.785.528	164.885.877
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	274.362.540	279.849.791	285.446.787
ITBI	53.328.474	48.706.300	53.400.000	54.412.201	54.956.323	55.505.886
Outras Receitas Tributárias	118.705.600	147.726.463	186.489.500	178.561.936	186.977.289	193.754.995
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.046	75.847.506	86.788.000	88.957.700	90.788.674	92.407.634
Receita Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.638.000	63.170.950	64.758.424	66.377.384
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	25.778.750	26.030.250	26.030.250
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.002	16.689.189	18.126.000	18.207.102	18.571.244	18.942.669
Receita Patrimonial	776.730	1.001.064	906.000	642.702	655.556	660.667
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.688.126	17.220.000	17.564.400	17.915.688	18.274.002
RECEITA DE SERVIÇOS	26.910.431	39.054.547	43.585.000	44.456.700	45.346.834	46.252.751
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	96.967.011	144.124.000	147.727.100	151.420.270	155.205.784
Receitas de Contribuições - intra-orçamentária	69.282.269	88.404.370	126.705.000	129.872.625	133.118.441	136.447.427
Serviços Administrativos	-	8.562.641	17.419.000	17.854.475	18.300.837	18.758.358
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.562.149	993.542.000	978.042.182	989.058.757	998.263.628
FPM	54.785.515	62.641.258	57.800.000	72.425.244	74.960.127	77.589.732
ICMS	599.919.535	634.562.763	717.000.000	672.882.219	678.901.243	682.990.256
Outras Transferências Correntes	357.980.715	380.307.787	397.354.000	410.931.581	415.538.549	420.269.014
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	73.190.637	73.922.544	74.661.769
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.949.659)	(170.612.000)	(178.197.062)	(180.341.162)	(182.519.374)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.534.937.966	1.670.269.351	1.870.175.500	1.843.816.598	1.878.340.296	1.911.847.994
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.681.443	13.855.744	162.426.700	86.832.000	88.571.000	90.346.720
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.268	115.562.700	73.500.000	74.970.000	76.469.400
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.274.741	3.814.987	3.870.000	7.546.500	7.697.430	7.851.379
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	32.000	35.000	40.000
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	9.500.000	9.690.000	9.888.800
Outras Receitas de Capital	784.319	2.180.377	16.331.000	3.800.000	3.876.000	3.953.520
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3.147.545	8.533.265	42.966.000	5.753.500	5.868.570	5.985.941
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU...	1.607.367.781	1.775.769.628	2.067.266.500	1.997.097.198	2.035.629.144	2.073.039.720
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)=(III+VIII+IX)*	1.607.367.781	1.775.769.628	2.067.266.500	1.997.097.198	2.035.629.144	2.073.039.720

DESPESAS FISCAIS	2016 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Provisão)	2019 (Provisão)	2020 (Provisão)
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.566.400.666	1.736.177.927	1.936.239.800	1.961.107.032	2.016.344.866	2.073.233.691
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	924.247.804	1.079.831.500	1.084.230.658	1.100.494.117	1.117.001.529
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.628.000	18.154.174	18.486.049	18.486.050
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.777.075	834.780.300	858.722.201	897.364.700	937.746.111
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	1.537.720.234	1.724.024.879	1.914.611.800	1.942.952.858	1.997.858.817	2.054.747.640
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.590	212.719.400	88.746.325	90.521.253	92.331.678
Investimentos	42.467.774	36.816.953	194.015.400	69.688.245	71.061.611	72.482.844
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.078.080	19.459.642	19.846.834
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	42.467.774	36.816.953	194.015.400	69.668.246	71.061.611	72.482.844
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.071.220	3.132.644	3.195.297
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.976.000	42.815.520	43.671.830	44.545.267
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII)	1.500.188.000	1.760.041.832	2.153.614.200	2.058.507.844	2.116.724.903	2.174.971.048

RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX) 27.179.773 -14.927.796 (86.348.700) (61.410.646) (80.095.760) (101.831.328)

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão do Governo e Finanças

Notas Explicativas

* O valor da Receita de Amortização de Empréstimos (VI) está contido na receita intra-orçamentária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES INFLACIONADOS
2018

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.823.848.161	1.791.971.495	1.887.396.500	1.944.934.143	1.981.587.503	2.026.628.096
RECEITA TRIBUTÁRIA	603.318.503	599.542.143	664.497.500	687.951.377	709.104.533	734.573.222
IPTU	130.842.173	133.555.372	140.432.000	157.784.550	164.885.877	173.130.171
ISS	270.107.892	257.202.198	276.176.000	286.708.054	292.443.032	299.719.126
ITBI	62.731.729	51.769.982	53.400.000	56.860.750	57.429.358	58.201.180
Outras Receitas Tributárias	139.636.709	157.015.591	186.409.500	186.597.223	194.346.267	203.442.745
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	60.552.868	80.616.843	85.708.000	92.960.797	94.074.164	97.028.016
Receita Previdenciária	50.491.132	54.662.262	61.638.000	66.022.003	67.672.553	69.696.254
Outras Contribuições	10.061.535	25.954.581	25.150.000	26.938.794	27.201.611	27.331.763
RECEITA PATRIMONIAL	19.172.723	17.738.616	18.126.000	19.026.422	19.406.950	19.889.802
Receita Patrimonial	913.688	1.064.011	906.000	671.624	685.056	702.101
Aplicações Financeiras (II)	18.259.034	16.674.605	17.220.000	18.354.798	18.721.894	19.187.702
RECEITA DE SERVIÇOS	31.655.470	41.510.321	43.505.000	46.457.252	47.386.397	48.565.388
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	81.498.611	103.054.355	144.124.000	154.374.820	158.234.190	162.966.074
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentária	81.498.611	93.963.290	126.705.000	135.715.993	139.109.815	143.269.799
Serviços Administrativos	-	9.101.064	17.419.000	18.657.926	19.124.375	19.696.276
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.012.579.940	974.196.127	993.542.000	1.022.054.000	1.033.566.402	1.048.176.810
FPM	64.457.450	66.580.178	57.800.000	75.684.380	78.333.333	81.462.919
ICMS	705.701.607	674.464.451	717.000.000	703.162.128	709.451.799	717.139.769
Outras Transferências Correntes	421.102.417	404.221.769	397.354.000	429.423.502	434.237.784	441.219.465
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96.568.898	78.387.445	80.857.000	76.404.216	77.249.058	78.394.857
DEDUÇÕES DA RECEITA	(178.681.533)	(171.070.270)	(178.612.000)	(186.215.930)	(188.456.514)	(191.645.343)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.805.589.127	1.775.296.890	1.870.175.500	1.926.579.345	1.962.865.609	2.007.440.394
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.035.869	14.727.001	162.426.700	90.739.440	92.556.695	94.064.056
Operações de Crédito (V)	1.466.191	525.348	115.562.700	76.807.500	78.343.650	80.292.070
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.852.157	4.054.876	3.870.000	7.808.093	8.043.814	8.243.948
Alienação de Ativos (VII)	14.969	1.076.935	28.000	33.440	36.575	42.000
Transferências de Capital	2.779.928	6.752.362	30.505.000	9.927.500	10.126.050	10.377.990
Outras Receitas de Capital	922.615	2.317.480	16.331.000	3.971.000	4.050.420	4.151.196
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3.702.543	9.069.842	42.966.000	6.012.408	6.132.656	6.285.238
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)=(III+VIII+IX)	1.890.790.281	1.887.431.087	2.057.265.500	2.088.966.572	2.127.232.456	2.176.691.706

DESPESAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.842.599.553	1.845.349.836	1.936.239.800	2.049.356.048	2.107.080.305	2.176.895.375
Pessoal e Encargos Sociais	910.593.536	982.365.600	1.079.031.500	1.133.021.037	1.150.016.353	1.172.851.606
Juros e Encargos da Dívida (XII)	33.737.569	12.917.239	21.620.000	18.971.111	19.317.922	19.410.353
Outras Despesas Correntes	898.268.447	850.067.537	834.700.300	897.364.700	937.748.111	984.633.417
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	1.808.861.984	1.832.432.598	1.914.611.800	2.030.385.737	2.087.762.464	2.157.485.022
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	68.820.721	54.572.106	212.719.400	92.739.911	94.594.709	96.940.262
Investimentos	49.955.994	39.132.025	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	18.864.727	15.440.081	18.704.000	19.936.594	20.335.325	20.841.276
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	49.955.994	39.132.025	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.209.425	3.273.613	3.355.062
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.976.000	44.742.218	45.637.063	46.772.530
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII)	1.858.817.977	1.871.564.622	2.153.614.200	2.151.140.697	2.210.932.524	2.283.710.600

RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX) 34.972.303 15.866.465 (96.348.700) (64.174.125) (83.700.069) (107.027.894)

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão do Governo e Finanças

Notas Explicativas

* O valor da Receita de Amortização de Empréstimos (VI) está contido na receita Intra-orçamentária Atualização pelo IPCA - IBGE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA
2018

ESPECIFICAÇÃO	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	(Realizado)	(Realizado)	(Realizado)	(Previsão)*	(Previsão)	(Previsão)	(Previsão)	(Previsão)	(Previsão)	(Previsão)	(Previsão)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	384.541.826	175.559.131	223.288.904	193.839.427	171.453.504	152.379.225						
Dívida Contratual	323.877.129	116.876.027	119.800.027	111.048.325	105.220.623	99.392.920						
Dívidas Confessadas, parceladas e não parceladas	60.664.697	58.683.104	103.488.877	82.791.102	66.232.881	52.986.305						
De Contribuições Sociais	60.664.697	58.683.104	103.488.877	82.791.102	66.232.881	52.986.305						
Previdenciárias - RPPS	60.664.697	58.683.104	103.488.877	82.791.102	66.232.881	52.986.305						
DEDUÇÕES (II)**	103.566.590	29.146.421	29.146.421	29.146.421	29.146.421	29.146.421						
Disponibilidade de Caixa Bruta	113.688.042	101.969.177	105.141.701	108.561.489	112.135.167	116.264.604						
Haveres Financeiros	65.641											
(-) Restos a Pagar Processados	10.187.093	72.722.756	75.995.280	79.415.068	82.988.746	87.138.183						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	280.975.236	146.412.710	194.142.483	164.693.005	142.307.083	123.232.804						
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)												
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)												
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	280.975.236	146.412.710	194.142.483	164.693.005	142.307.083	123.232.804						
RESULTADO NOMINAL	15.165.708	(134.562.526)	47.729.773	(29.449.478)	(22.385.923)	(19.074.279)						

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (RREO 6º Bimestre de 2016 e Balanço Consolidado 2016).

Notas Explicativas

O quadro foi alterado para atender as mudanças da 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

(*) Valores ajustados com as dívidas que entraram e saíram no calendário 2017 até o mês de março de 2017, conforme o Anexo 16. Entraram os dois novos parcelamentos com o IPREJUN e saiu a operação de crédito do BRT.

(**) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo. Justificativas (art. 9º, cc Inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

fls. 99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00	
	2016	2014
Patrimônio/Capital	578.758.357	366.814.675
Reservas	1.325.612.291	1.089.919.914
Resultado Acumulado		
TOTAL	1.904.370.648	1.456.734.588
	100,00%	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%	
	2016	2014
Patrimônio/Capital	52.757.113	133.836.587,03
Reservas	1.279.127.811	980.492.868
Resultado Acumulado		
TOTAL	1.331.884.924	1.114.329.455
	100%	100%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (Balanço Patrimonial) e IPREJUN (Balanço Patrimonial).

Notas Explicativas

O aumento expressivo do patrimônio/capital do quadro 01 foi derivado da ampliação das reservas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.013.223	12.742	2.123.289
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	1.013.223	12.742	2.123.289
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.013.223	12.742	2.123.289
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	1.013.223	12.742	2.123.289
SALDO FINANCEIRO (c)	-	-	-

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
R\$ 1,00			
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	86.809.996,66	62.171.441,24	66.103.303,90
Receitas de Contribuições	44.255.946,25	50.031.883,66	55.243.400,29
Contribuição do Servidor Ativo Civil	40.378.407,75	45.151.877,42	49.687.166,17
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.614.041,22	4.576.253,41	5.264.782,85
Contribuição de Pensionista Civil	263.487,28	303.752,83	291.451,27
Compensação Previdenciária Entre RGPS E RPPS	9.717.101,71	6.059.327,02	5.134.960,63
Receita Patrimonial	32.909.775,56	6.033.938,91	5.603.632,15
Receitas de Valores Mobiliários	32.909.775,56	6.033.938,91	5.603.632,15
Outras Receitas Correntes	7.173,14	46.291,65	121.310,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	111.081.019,26	72.557.010,22	96.967.010,87
Contribuição Patronal do Exercício	101.364.555,99	82.173.083,19	78.282.065,05
Contribuição Patronal Ativo Civil	101.037.882,65	62.018.094,15	78.083.512,19
Contribuição Patronal Inativo Civil	326.673,34	156.989,04	198.552,86
Receita de Capital Intra-Orçamentária	2.760.009,82	3.274.740,93	3.814.987,45
Amortização de Empréstimos	2.760.009,82	3.274.740,93	3.814.987,45
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	6.956.453,45	7.109.186,10	14.869.958,37
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	2.382.016,42	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	200.333.032,34	134.728.451,46	163.070.314,77
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.576.341,11	2.969.734,93	2.471.724,89
ADMINISTRAÇÃO	2.576.341,11	2.969.734,93	2.471.724,89
Despesas Correntes	2.574.800,18	2.699.333,63	2.466.325,89
Despesas de Capital	1.532,93	270.401,30	5.399,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (IX)	96.030.639,08	119.273.585,35	152.089.771,00
Aposentadorias	77.128.628,43	97.088.358,71	127.882.319,98
Pensões	12.500.539,76	14.105.797,00	15.674.125,64
Outros Benefícios Previdenciários	6.401.470,89	8.079.429,64	8.533.325,38
Outras Despesas Previdenciárias (X)	93.394,17	74.101,66	142.779,43
Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre o RPPS e o RGPS	93.394,17	74.101,66	142.779,43
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XI) = (VIII + IX + X)	98.700.374,36	122.317.421,94	154.704.275,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XII) = (VII - XI)	101.632.657,98	12.411.029,52	8.366.039,45
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
	983.058.948,17	1.065.844.276,29	1.279.127.810,87

FONTE: IPREJUN.

Notas Explicativas

O quadro foi alterado para atender as mudanças da 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
As despesas com contribuições patronais dos próprios servidores do Iprejun, também foram consideradas operações intraorçamentárias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	Saldo financeiro do exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (saldo do exercício anterior) + (c)
2016				1.279.139.489,64
2017	247.360.202,01	141.098.800,76	106.291.322,05	1.385.430.811,69
2018	257.021.069,98	150.114.114,51	107.506.955,47	1.492.937.767,16
2019	269.244.406,57	155.484.509,01	113.749.876,90	1.606.687.744,12
2020	280.950.604,32	162.037.197,28	118.913.507,04	1.725.601.251,16
2021	291.065.210,70	171.746.618,84	120.218.691,87	1.845.819.943,03
2022	316.075.093,57	184.116.437,03	131.958.655,74	1.977.778.598,77
2023	327.264.247,77	195.990.033,42	131.274.214,36	2.109.052.813,12
2024	337.897.868,02	210.690.962,20	127.008.906,82	2.236.141.719,74
2025	343.964.428,76	226.736.867,62	117.227.671,23	2.353.369.290,97
2026	345.332.814,00	250.771.780,34	94.561.033,72	2.447.930.324,69
2027	350.014.999,03	274.750.390,00	85.264.579,04	2.533.194.904,33
2028	359.308.312,06	297.576.255,43	61.732.057,22	2.594.926.961,55
2029	354.793.617,78	330.848.578,20	23.944.839,58	2.618,871.901,12
2030	351.331.570,09	348.350.313,03	2.971.256,26	2.621.843.157,39
2031	345.374.269,31	366.329.070,04	(20.954.810,73)	2.600.888.346,66
2032	338.572.411,68	382.912.925,41	(44.340.513,73)	2.556.547.832,93
2033	331.088.257,54	398.489.794,08	(67.381.536,54)	2.489.166.296,40
2034	319.670.377,69	420.081.901,38	(100.391.523,69)	2.388.774.772,71
2035	308.881.526,06	433.330.822,56	(124.477.397,52)	2.264.097.375,19
2036	296.766.328,23	443.345.826,05	(146.579.498,82)	2.117.517.876,57
2037	279.323.760,38	453.960.880,79	(174.637.120,41)	1.942.880.742,10
2038	262.151.692,75	467.320.581,37	(205.168.888,62)	1.737.711.853,54
2039	243.472.302,35	478.616.766,94	(235.144.464,69)	1.602.567.388,95
2040	225.434.951,80	479.777.507,46	(254.342.555,67)	1.240.224.833,29
2041	205.766.536,03	490.974.974,66	(285.178.437,64)	973.046.395,65
2042	185.258.852,08	478.557.996,06	(293.299.144,70)	679.746.250,86
2043	100.440.082,01	462.401.033,37	(271.960.971,36)	407.787.279,51
2044	92.766.791,48	444.662.481,76	(351.795.690,27)	55.991.589,23
2045	87.352.930,66	425.090.723,35	(327.737.793,69)	(274.746.194,45)
2046	102.167.164,07	404.064.740,61	(301.907.585,74)	(573.653.780,19)
2047	74.799.034,25	379.658.165,97	(304.859.131,72)	(878.542.911,91)
2048	78.162.853,96	355.184.563,09	(277.021.710,03)	(1.155.564.621,94)
2049	81.743.265,39	329.543.972,72	(247.800.707,33)	(1.403.365.329,27)
2050	85.687.404,48	302.949.649,81	(217.302.245,34)	(1.620.747.574,60)
2051	89.589.362,02	275.650.609,06	(186.061.146,44)	(1.806.808.721,04)
2052	93.904.042,22	247.930.897,56	(154.026.855,34)	(1.860.835.576,38)
2053	98.448.819,31	220.148.072,17	(121.699.252,86)	(2.082.531.829,24)
2054	103.221.262,45	192.615.729,54	(89.394.467,09)	(2.171.926.296,32)
2055	109.254.034,13	166.724.310,76	(57.470.284,63)	(2.228.386.580,95)
2056	113.672.492,63	139.883.025,03	(26.310.532,40)	(2.255.707.113,36)
2057	119.326.866,79	115.521.868,01	3.804.998,78	(2.261.902.114,58)
2058	125.302.326,35	93.109.837,57	32.192.488,78	(2.219.709.625,79)
2059	131.717.867,00	73.025.044,03	58.692.922,37	(2.161.017.703,42)
2060	138.484.495,38	55.610.428,21	82.874.067,16	(2.078.143.636,26)
2061	145.488.803,11	41.081.241,40	104.417.561,71	(1.973.726.074,55)
2062	152.095.024,25	29.541.801,33	123.443.222,92	(1.850.282.851,64)
2063	160.980.086,57	20.893.812,59	139.686.273,99	(1.710.286.577,65)
2064	169.235.007,56	15.236.635,15	153.998.372,42	(1.556.288.205,23)
2065	178.100.318,82	11.992.172,55	166.108.146,27	(1.390.180.059,96)
2066	187.633.203,43	10.655.662,23	176.977.541,21	(1.213.202.517,75)
2067	197.844.822,13	10.315.667,20	187.529.154,93	(1.025.673.362,82)
2068	208.571.567,97	10.228.908,43	198.342.579,55	(827.330.983,27)
2069	220.213.354,43	10.147.918,06	210.065.436,37	(617.265.546,90)
2070	232.393.793,24	10.061.746,48	222.332.046,76	(394.933.500,14)
2071	245.481.679,48	9.970.119,89	235.511.559,69	(158.421.940,55)
2072	259.391.355,39	9.872.539,42	249.518.815,98	90.096.875,43
2073	274.161.341,12	9.769.289,02	264.362.052,10	364.458.927,53
2074	289.803.997,13	9.721.345,76	280.182.651,37	634.641.578,90
2075	306.688.402,80	9.038.478,90	297.049.923,90	931.691.502,80
2076	324.497.311,28	9.550.371,55	314.946.939,73	1.246.638.442,53
2077	343.880.210,75	9.456.545,12	333.923.665,83	1.680.562.108,16
2078	363.998.756,48	9.386.116,51	354.012.639,97	1.934.574.748,13
2079	384.623.804,17	9.311.179,39	375.312.624,78	2.309.887.372,91
2080	407.128.441,50	9.231.512,79	397.896.928,71	2.707.784.301,62
2081	430.888.286,71	9.148.813,02	421.841.473,70	3.129.625.775,32
2082	456.204.967,93	9.056.621,06	447.228.346,87	3.576.854.122,19
2083	483.104.182,69	8.998.924,04	474.115.288,65	4.050.969.390,84
2084	511.536.761,52	8.916.896,72	502.619.864,80	4.553.589.255,63
2085	541.677.967,43	8.840.327,48	532.837.639,95	5.086.426.895,58
2086	573.834.263,70	8.758.925,34	564.875.338,36	5.651.302.233,94
2087	607.512.978,65	8.672.250,14	598.840.728,52	6.250.142.962,45
2088	643.428.974,18	8.607.195,99	634.821.778,17	6.884.964.740,63
2089	681.603.960,28	8.537.983,67	672.965.972,60	7.557.930.713,23
2090	721.867.719,72	8.464.410,60	713.403.309,12	8.271.334.022,35
2091	764.657.881,80	8.396.198,00	756.271.663,30	9.027.605.685,65

FONTE: Sistema GAP, Unidade Responsável IPREJUN, em 20/04/2017

Projeção atuarial elaborada por Exponencial Consultoria
Atuarial Responsável: Álvaro Henrique Ferraz de Abreu- MIBA 1072



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

Notas Explicativas

- 1 - A Avaliação Atuarial, composta dos valores acima, foi elaborada em 12/2016 com base nos dados do fechamento de 12/2016.
- 2 - Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de 2016 conforme exigências do MPS.
- 3 - Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV.
- 4 - A Avaliação Atuarial realizada e os reflexos para obtenção dos valores acima, conforme relatório entregue, partiram das hipóteses listadas abaixo:
 - 4.1 - Massa Salarial (salário mínimo de R\$ 880)

Faixa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idade Média
Até 3 Sal. Min.(*)	2358	1.988,00	4.686.667,00	41,8
+ de 3 até 5	2144	3.594,00	7.706.173,00	43,5
+ de 5 até 10	2435	6.057,00	14.749.692,00	44,5
+ de 10 até 20	756	11.463,00	8.666.295,00	48,8
+ de 20 Sal. Min.	97	21.348,00	2.070.715,00	54,2
Geral	7790	4.663,00	37.879.542,00	44

- 4.2 - crescimento da população; crescimento real apenas por observação em caso de novos concursos. Para a Projeção Atuarial, substituição de 100% da massa.

4.3 - Idade Média: ver tabela acima no item 4.1 acima

4.4 - Taxa de Inflação: Índice Utilizado na Avaliação Atuarial é o IPCA

2015	0,1067
2016 até o mês 12	0,0597
futuro	0

- 4.5 - Taxa de Crescimento Real do PIB: não utilizada
- 4.6 - Taxa de Crescimento Real do Salário Mínimo: 1% ao ano para os benefícios concedidos com este valor ou que tenha complemento constitucional.
- 4.7 - Taxa de Crescimento Real de Salários: 1% ao ano
- 4.8 - Taxa de Crescimento Real de Benefícios: 0% ao ano
- 4.9 - Taxa de Juros Real: 6% ao ano

- 5 - As Reservas aumentam, principalmente, devido aos reajustes dos salários e dos benefícios e a troca da Tábua de Mortalidade, conforme detalhado no relatório.
- 5.1 - A evolução da massa de servidores, com novos entrantes, mortes e exonerções afeta os resultados da avaliação anualmente e reflete na Projeção Atuarial.

6 - As Receitas demonstradas acima, além das rubricas costumeiras, incluem os seguintes valores.

- 6.1 - Receitas de Compensação Mensal (pro-rata) e Receitas de Cobertura de Benefícios da Responsabilidade do Tesouro R\$ 0
- 6.2 - Receitas da Parcelamentos, que compõem o ativo pelo valor total de: R\$ 127234275,1

7 - Resultados e índices obtidos na Avaliação Atuarial

- 7.1 - Percentagem que o déficit (-)/superávit (+) atuarial representa nas Provisões Matemáticas Totais: 1,11% considerados créditos do Plano de Amortização Vigente.
- 7.2 - Índice de Cobertura do Superávit em relação ao Patrimônio: 0
- 7.3 - Aliquota Total do Plano de Custeio do exercício 2017 é de 32,1737536% e do exercício anterior é de 32,39%

7.4 - Custo Total do Plano de Custeio do exercício 2017 é de R\$ 12187270,38 e do exercício anterior é de R\$ 10645964,71

Projeção atuarial elaborada por Exponencial Consultoria

Atuário Responsável: Álvaro Henrique Ferraz de Abreu- MIBA 1072



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
			2018	2019		
IPTU	Isenção	Aposentados/pensionistas	975.011,37	1.023.761,94	Valores deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária	
IPTU	Imunidade	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	407.635,63	428.017,41		
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	261.793,60	274.883,28		
IPTU	Isenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	718.877,40	754.821,27		
IPTU	Imunidade	Entidades Religiosas	1.233.399,68	1.295.069,66		
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Entidades Religiosas	392.690,40	412.324,92		
IPTU	Isenção	Ex-combatentes (1932 e II Guerra)	26.233,44	27.545,11		
IPTU	Isenção	Feiras-livres	9.431,93	9.903,53		
IPTU	Isenção	Imóveis declarados de Utilidade Pública	564.221,99	592.433,09		
IPTU	Isenção	Portadores de Moléstias (Hanseníase)	2.863,35	3.006,52		
IPTU	Isenção	Entidade Profissional	54.082,13	56.786,24		
IPTU	Isenção	Sociedade Amigos de Bairro	32.184,42	33.793,64		
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Grandes Geradores - Lei nº 8.570/15	842.339,30	884.456,27		
TOTAL			5.520.764,64	5.796.802,87		6.086.643,04

R\$ 1,00

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

fls. 205



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2018

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor previsto para 2018	
Aumento Permanente da Receita	29.701.072	
(-) Transferências constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	29.701.072	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	29.701.072	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	(2.473.503)	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	32.174.575	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 11.356.829,02		R\$ 11.356.829,02
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Suplementação, por remanejamento, de dotações	
Avais e Garantias Concedidas	R\$ 30.000.000,00	de investimentos para dotações orçamentárias	R\$ 30.000.000,00
Assunção de Passivos		específicas. Contingenciamento de despesas	
Assistências Diversas		orçamentárias.	
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	R\$ 41.356.829,02	SUBTOTAL	R\$ 41.356.829,02

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

TOTAL	R\$ 41.356.829,02	TOTAL	R\$ 41.356.829,02
-------	-------------------	-------	-------------------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania

fls. 108
RFB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO 2018

LRF art. 5º, Inc. I	2015 (Realizado)		2016 (Realizado)		2017 (Lei Orçamentária)		2018 (Projetado)		2019 (Projetado)		2020 (Projetado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.527.600.898,02		1.661.032.200,29		1.825.757.500,00		1.788.002.048,14		1.831.497.660,30		1.863.744.611,68	
Despesas Totais com Pessoal	640.382.202	41,92%	762.427.563	45,90%	884.484.500	48,99%	921.566.059	51,26%	938.420.000	51,07%	949.451.300	50,94%
Limite Prudencial 85% (par.ún.art.22 LRF)	763.659.261	51,30	652.109.519	-51,30	958.613.588	51,30	922.375.051	51,30	938.568.248	51,30	958.100.588	-51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	824.804.465	54,00	896.857.388	54,00	995.909.050	54,00	970.921.106	54,00	989.008.683	54,00	1.006.422.090	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	70.427.615	4,61	19.923.040	1,20	30.256.000	1,66	31.466.240	1,75	32.724.860	1,79	34.033.865	1,83
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	183.312.108	12,00	199.323.864	12,00	219.050.900	12,00	215.760.246	12,00	219.779.707	12,00	242.286.800	13,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	280.975.236	18,39	146.455.062	8,82		0,00						0,00
Limite Legal (arts.3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.833.121.078	120,00	1.963.239.640	120,00	2.190.909.000	120,00	2.157.602.458	120,00	2.197.797.072	120,00	2.236.493.534	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00						0,00
Concessões de Garantias												
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (art. 8º Res. nº 43 Senado)	336.072.198	22,00	365.427.084	22,00	401.666.650	22,00	395.560.451	22,00	402.929.463	22,00	410.023.815	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	1.246.414	0,08	494.268	0,03	115.662.700	6,33	73.500.000	4,09	74.970.000	4,09		0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	244.416.144	16,00	265.765.152	16,00	292.121.200	16,00	287.690.328	16,00	293.039.610	16,00	316.836.564	17,00
Excesso a regularizar												1,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	106.932.063	7,00	116.272.254	7,00	127.803.025	7,00	125.860.143	7,00	126.204.829	7,00	149.099.569	8,00
Excesso a regularizar												

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

fls. 109
14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO

CT	Modalidade	Processo	Obras	Convênio	Empresa	Rizal	Preço Inicial	Promulgação	Valor Inicial	Adiantamento	%	Reajuste	%	Término	Valor Orçado	Status
09/15	cc 004/14	26.059-7/14	Construção de creche pública "Programa F23", no Loteamento Parque Residencial Jundiá - Favelas Grande	FDE	Itorcon	Alta	350	350	R\$ 1.747.387,74	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	07/09/17	R\$ 2.128.386,57	Em andamento
126/15	cc 007/15	2.058-4/15	Construção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA Vila Progresso, localizada na Rua Zufferey, s/n - Vila Progresso	Município de Saúde	EEC	Fechigo	483	420	R\$ 5.908.045,93	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	21/12/17	R\$ 7.305.005,62	Em andamento
127/15	cc 006/15	3.227-2/15	Construção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, Ponte São João, localizada na Rua Dr. Antonio Soares Gomes, s/n - Ponte São João	Ministério da Saúde	EEC	Avia Manf/Éria	450	420	R\$ 6.629.048,75	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	21/12/17	R\$ 8.240.354,78	Em andamento
128/15	cc 021/15	15.512-7/15	Prestação de Serviços de Engenharia e Arquitetura, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projeto técnico, estético, complementares e também montagem do solo, objetivando a construção de Centro de Excelência do Saneat - CEE, localizada na Av. Antonio Francisco Ottonari, s/n - Vila Liberdade	Ministério da Educação	FUPAM	Luis Félise	315	319	R\$ 1.228.005,00	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	08/12/16	R\$ 1.228.005,00	Em andamento
145/15	cc 007/14	31.750-2/14	Planejamento e montagem de Loteamento Estadual Alpha - Iguazua	GM	GM	João Cláudio	650	0	R\$ 3.217.699,28	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	08/07/15	R\$ 6.387.593,94	Em andamento
156/15	cc 001/15	1.165-5/15	Construção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA Vila Horizontada, localizada na Rua Campinas, 58 - Vila Horizontada	Município de Saúde	Alto Novo Construções	Alar	450	310	R\$ 4.318.971,87	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	09/11/17	R\$ 5.445.817,08	Em andamento
204/15	cc 009/15	3.017-7/15	Construção de Unidade Politécnica (Tipo 3) Escola - C.E.C.E. Dr. Sebastião Toledo P. de Lencastre, localizada na Av. Francisco Moraes, s/n - Rua Vicente D'Almeida, Rua Pedro Lemos Nogueira e Rua João Marinho - Médicos	Ministério da Educação	Rio Novo Construções	Angelo	300	0	R\$ 3.053.316,82	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	21/09/15	R\$ 4.339.702,39	C.E. Suspensa
225/15	cc 010/15	31.740-3/15	Reforma e revitalização do Centro das Artes, localizada na Rua Boris de Jandá, 1053 - Centro	Itorcon	Itorcon	Luis Félise	240	310	R\$ 2.852.501,43	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	07/04/17	R\$ 3.423.121,65	Em andamento
076/16	cc 002/15	26.939-5/15	Construção de arquitetura e versatilidade de plúvia atômica no C.E.C.E. Dr. Nicácio de Lucca, localizada na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/n - Anhangabaú	CE/AME	GTZ Engenharia	Glaio	300	0	R\$ 2.464.402,92	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	14/05/16	R\$ 2.594.915,77	Em andamento
094/16	cc 003/15	35.242-5/15	Reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim do Lago, localizada na Rua José Pedro de Oliveira, 283 - Jardim do Lago	GM	Wolman Engenharia	Gleho	350	0	R\$ 1.149.381,94	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	30/05/16	R\$ 1.428.117,99	Em andamento
150/16	cc 002/16	14.419-2/16	Recuperação de pavimento asfáltico em trechos da Av. Cristiano Gonzalves	GM	Recifigo	Recifigo	84	84	R\$ 100.852,39	R\$ 23.989,30	23,98%	R\$ -	0,00%	10/08/16	R\$ 133.344,56	Em andamento
159/16	cc 007/15	32.059-7/15	Reforma geral em quinta polivalente do C.E.C.E. José Pedro Balduino, localizada na Av. Trindades, 60 - Vila Rio Branco	Ministério do Esporte	Reforma	Diego	120	0	R\$ 857.222,14	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	28/04/20	R\$ 400.815,10	Sem O.S.
159/16	cc 005/16	16.892-5/16	Montagem de calibres na nova sala municipal, localizada na Av. da Liberdade, s/n - Polo Municipal	GM	M M P Faria	Alex	30	0	R\$ 20.516,00	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	18/10/16	R\$ 27.032,20	Em andamento
159/16	cc 004/15	11.559-5/16	Construção de sala de gestão, administração e plúvia de água no C.E.C.E. Vanderlei Sperandio, localizada na Av. Vicente Barsali, 531 - Jd. Marumbá	CE/AME	Romme	Diego	180	0	R\$ 527.400,00	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	27/06/20	R\$ -	Sem O.S.
205/15	cc 002/16	31.058-4/15	Construção de vestiário no C.E.C.E. Vila Comercial, localizada na Av. Clemente Rosa, s/n - Vila Comercial	CE/AME	Desnacci	Érika	120	0	R\$ 519.335,55	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	28/04/20	R\$ 580.350,43	Sem O.S.
205/16	cc 003/16	14.835-4/16	Adaptação de gerador/motogerador elétricos no prédio da unidade Marechal - SMS entre o Jardim Roma e o Parque Colúmbia - Parque Colúmbia e Região vizia	GM	Accion	Luis Félise	30	0	R\$ 21.300,10	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	03/12/16	R\$ 25.455,34	Em andamento
207/16	cc 003/16	15.200-4/16	Planejamento e montagem de Rua Antonio Chelidino - Parque Colúmbia e Região vizia	GM	GM	Eduardo	120	0	R\$ 318.845,32	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	28/04/20	R\$ -	Sem O.S.
208/16	cc 003/16	11.501-8/16	Construção de vestiário no C.E.C.E. Nião de Lucas (Bela), localizada na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, 200 - Anhangabaú	CE/AME	Chromont	Alex	120	0	R\$ 515.490,49	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	28/04/20	R\$ -	Sem O.S.
212/16	cc 005/16	11.838-6/16	Construção de sala de gráfica no C.E.C.E. Antonio de Lima", localizada na Rua Senador Souza Costa - Jd. Nações Unidas	CE/AME	M&ASA	Luis Félise	180	0	R\$ 673.871,64	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	27/06/20	R\$ -	Sem O.S.
212/16	cc 005/16	11.871-5/16	Construção de vestiário para quarenta e cinco vestiário para campo do C.E.C.E. José Pedro Balduino, na Rua Trindades, 50 - próxima com a Av. Carlos de Av. Antonio Francisco Ottonari - Vila Rio Branco	CE/AME	Romme	Diego	180	0	R\$ 695.335,99	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	27/06/20	R\$ 1.076.622,73	Sem O.S.
225/16	cc 013/15	26.834-5/15	Reforma de SMEB Antonio Messias, localizada na Rua Ubu, 140 - Jardim Massina	GM	FEW S&E LUBRIZOL	João Cláudio	50	0	R\$ 170.798,44	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	29/01/20	R\$ -	Sem O.S.
238/16	cc 007/15	26.051-4/16	Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) da incubadora de Empresas, localizada na Av. Armando Cassel, 480 - Jardim Torres de São José	GM	Romme	João Cláudio	50	0	R\$ 35.842,28	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	28/02/17	R\$ 48.417,02	Em andamento
239/16	cc 009/15	28.376-1/16	Reforma e Adequação de sistema de drenagem no Terminal Castro, localizado na Rod. Vereador Geraldo Dias, 3501 - CEP	GM	Adoma	Alex	30	0	R\$ 373.182,69	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	29/01/20	R\$ 493.176,20	Sem O.S.
242/16	cc 003/16	28.039-9/16	Reforma da cobertura do Terminal Colônia, localizada na Av. das Imagens Italianas, 2400 - Colônia e do Terminal Vila Acon, localizada na Av. União das Ferrovias, 333 - Centro	GM	CP Engenharia	Diego	60	0	R\$ 98.394,71	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	28/02/20	R\$ -	Sem O.S.

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos

fls. 109



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
2018

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES	2017		2016		2015		2014		2013		R\$ 1,00
	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	
Receitas Correntes (A)	2.066.007.500		1.958.462.200	1.350.722.124	1.805.869.000	1.702.357.869	1.694.853.447	1.598.322.539	1.664.115.300	1.412.611.386	
Tributárias	664.497.500		594.145.000	564.072.901	555.979.000	512.883.291	488.950.901	466.638.198	511.064.100	417.611.866	
Impostos	539.000.000		539.000.000	507.011.035	506.289.000	465.790.746	446.784.121	428.260.858	473.490.000	381.073.674	
IPTU	125.000.000		125.000.000	125.654.163	112.930.000	111.229.413	112.374.221	98.697.658	98.990.000	86.340.654	
ISSQN	261.000.000		261.000.000	241.965.975	253.920.000	229.619.714	227.902.000	213.450.263	261.900.000	194.500.927	
ITBI	58.000.000		58.000.000	48.706.300	68.570.000	53.328.474	51.319.000	54.703.385	49.800.000	44.151.249	
IRRF	95.000.000		95.000.000	90.664.597	70.869.000	71.613.146	55.169.900	61.409.451	62.900.000	53.080.944	
Taxas				57.091.866	49.690.000	47.092.536	42.166.780	38.377.178	37.574.100	36.537.912	
Contribuição de Melhoria											
Contribuições	86.788.000		76.345.500	80.275.919	43.980.000	51.476.046	36.000.300	44.255.946	28.109.200	39.792.670	
Patrimoniais	18.126.000		20.632.300	16.078.064	23.675.000	16.298.802	72.517.881	45.659.846	90.989.339	(13.706.420)	
Industriais											
Agropecuárias											
Serviços	43.585.000		30.275.400	39.054.547	27.431.000	26.910.431	25.751.170	26.225.937	23.196.000	24.704.793	
Transferências Correntes	1.172.154.000		1.139.805.700	1.077.511.808	1.075.539.000	1.012.695.766	1.004.885.980	938.262.034	935.219.500	879.705.453	
(c) Contas Redutoras (CMS, FPM, PI Esp)	(178.912.000)		(175.960.000)	(160.949.659)	(164.590.000)	(151.897.829)	(155.366.999)	(139.268.080)	(146.389.000)	(133.163.406)	
Outras Receitas Correntes	80.857.000		97.258.300	73.731.184	79.215.000	82.093.542	66.747.235	77.080.639	75.597.161	64.513.304	
Receitas correntes não financeiras	1.869.269.500		1.761.869.900	1.673.694.401	1.617.604.000	1.534.161.237	1.466.968.667	1.414.174.913	1.426.736.961	1.283.164.400	
Receitas de Capital (B)	162.426.700		90.610.300	10.940.756	99.002.000	7.681.443	21.647.432	9.419.881	35.366.400	8.402.068	
Operações de Crédito	115.562.700		30.798.000	494.268	72.324.000	1.246.414	1.139.010	171.301	12.550.000	2.949.206	
Refinanciamento de Dívida											
Outras Operações de Crédito											
Alienação de Bens	28.000		54.000	1.013.223	72.324.000	1.246.414	1.139.010	171.301	12.550.000	2.949.206	
Amortização de Empréstimos					54.000	12.742	209.572	2.123.289	5.747.000	14.233	
Transferências de Capital	30.505.000		40.511.300	6.352.898	6.770.000	2.363.227	1.925.990	7.085.566	2.107.400	2.684.804	
Outras Receitas de Capital	16.331.000		19.287.000	2.180.377	17.854.000	784.318	18.373.860	39.725	4.496.000	2.753.161	
Receitas de capital não financeiras	46.836.000		59.798.300	8.533.265	25.624.000	3.147.545	20.299.650	7.125.291	10.468.000	50.644	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	140.254.000		105.102.500	96.967.011	116.994.000	116.994.000	99.145.149	116.984.000	14.982.000	2.803.825	
Amortização de Empréstimos*	3.870.000		3.669.100		3.204.000	4.700.000	4.700.000	2.760.010	83.586.050	87.213.759	
Receita Total (A+B)	2.133.946.200		1.981.883.100	1.796.780.232	1.860.469.000	1.558.141.452	1.664.979.929	1.586.438.340	1.636.678.750	1.375.063.807	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

fls. 120



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS
2018

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES	2017		2016		2015		2014		2013		RS 1,00
	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	
Despesas Correntes (C)	1.936.239.800	-	1.778.597.550	1.736.177.927	1.840.099.000	1.566.400.666	1.428.866.800	1.438.095.912	1.382.897.000	1.285.148.376	
Pessoal/Encargos Sociais	1.079.831.500	-	927.948.440	924.247.804	844.471.000	774.098.919	692.308.930	725.122.847	666.199.347	599.041.000	
Juros/Encargos da Dívida Interna	21.628.000	-	18.782.000	12.153.048	32.390.000	28.689.432	28.900.000	28.244.442	30.471.000	28.621.393	
Juros/Encargos Dívida Externa											
Outras Despesas Correntes	834.780.300	-	831.867.110	799.777.075	763.238.000	763.621.315	707.757.670	684.728.624	696.226.653	657.485.983	
Despesas de Capital (D)	212.719.400	-	156.037.850	51.343.590	143.657.000	42.467.774	129.741.430	49.551.953	134.549.450	82.477.384	
Investimentos	154.015.400	-	145.157.850	36.816.953	143.657.000	42.467.774	129.741.430	49.551.953	134.549.450	82.477.384	
Inversões Financeiras											
Amortização da Dívida	18.704.000	-	10.880.000	14.526.637	16.050.000	16.036.974	14.850.000	14.553.856	13.955.800	13.986.253	
Amortização do Refin. Div. Mobil.											
Outras Amortizações			10.880.000	14.526.637	16.050.000	16.036.974	14.850.000	14.553.856	13.955.800	13.986.253	
Outras Despesas de Capital											
Reserva de Contingência (E)		-	47.247.700	-	60.663.000	-	91.420.999	-	105.276.500	-	
Despesa Intra-orçamentária		-		84.625.634		70.085.941					
DESPESA TOTAL (C+D)	2.153.946.200	-	1.981.883.100	1.872.147.150	1.860.469.000	1.624.905.414	1.664.979.029	1.602.201.722	1.636.678.750	1.381.624.013	

PONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

fls. 255

LDO 2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
 2018

Receitas Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	512.883.281	-
2016	564.072.901	9,98%
2017	664.497.500	17,80%
2018	687.951.377	3,53%
2019	709.104.533	3,07%
2020	734.573.222	3,59%

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	51.476.046	-
2016	75.847.506	47,35%
2017	86.788.000	14,42%
2018	92.960.797	7,11%
2019	94.874.164	2,06%
2020	97.028.016	2,27%

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	16.298.802	-
2016	16.689.189	2,40%
2017	18.126.000	8,61%
2018	19.026.422	4,97%
2019	19.406.950	2,00%
2020	19.889.802	2,49%

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	26.910.431	-
2016	39.054.547	45,13%
2017	43.585.000	11,60%
2018	46.457.252	6,59%
2019	47.386.397	2,00%
2020	48.565.388	2,49%

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	860.797.937	-
2016	916.562.149	6,48%
2017	993.542.000	8,40%
2018	1.022.054.080	2,87%
2019	1.033.566.402	1,13%
2020	1.048.176.810	1,41%

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	82.093.542	-
2016	73.731.184	-10,19%
2017	80.857.000	9,66%
2018	76.484.216	-5,41%
2019	77.249.058	1,00%
2020	78.394.857	1,48%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE DESPESAS
2018

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	774.098.919	-
2016	924.247.804	19,40%
2017	1.150.016.353	24,43%
2018	1.133.021.037	-1,48%
2019	1.150.016.353	1,50%
2020	1.172.851.606	1,99%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	28.680.432	-
2016	12.153.048	-57,63%
2017	19.317.922	58,96%
2018	18.971.111	-1,80%
2019	19.317.922	1,83%
2020	19.410.353	0,48%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	763.621.315	-
2016	799.777.075	4,73%
2017	937.746.111	17,25%
2018	897.364.700	-4,31%
2019	937.746.111	4,50%
2020	984.633.417	5,00%

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	58.504.748,37	-
2016	51.343.590,09	-12,24%
2017	94.594.709,36	84,24%
2018	92.739.911,14	-1,96%
2019	94.594.709,36	2,00%
2020	96.948.262	2,49%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	-	-
2016	-	-
2017	41.976.000	-
2018	44.742.218	6,59%
2019	45.637.063	2,00%
2020	46.772.530	2,49%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PROJETO DE LEI Nº. 12.246

PROCESSO Nº. 77.749

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/07/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria M. Damas

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/07/17


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

No. 145
proc. *uu*

OF. GP.L. n° 142/2017

Processo n° 3.247-6/2017

Jundiaí, 05 de julho de 2017.

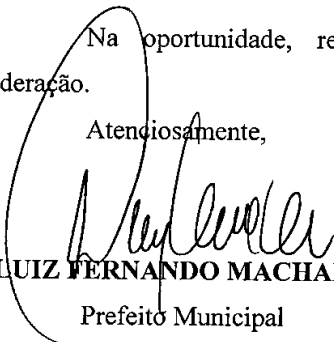
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
07/07/17

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.807, objeto do Projeto de Lei n° 12.246, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

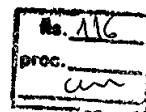
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.807, DE 05 DE JULHO DE 2017

Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2018, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** – as disposições gerais.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016:

- I** – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores correntes e não inflacionados;

V – Metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – valores inflacionados;

VI – Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;

VII – Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;

IX – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

X – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;

XI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIV – Demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;

XV - Relatório de Obras em andamento.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, detalhados em projetos e atividades.

§ 1º As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;



II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 2º Nos orçamentos serão destinados obrigatoriamente recursos suficientes para a manutenção das atividades continuadas, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

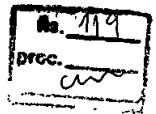
Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.



IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2018 será encaminhada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017, contendo:

- I** – mensagem;
- II** - projeto de lei orçamentária.

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

- I** - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;
- II** - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- III** - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- IV** - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V** – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 8º Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

- I** - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
 - a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;



b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

Parágrafo único O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

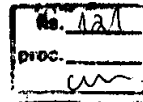
Art. 9º Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 8 de setembro de 2017, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais



Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2018 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/>, da Prefeitura do Município de Jundiaí:

I – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II – a lei orçamentária anual.

Art. 11. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal;



V – Outros Relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 14. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 15. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de julho de 2017.

Art. 17. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Art. 18. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal, e

II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes de participação acionária do Município;

III – oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;



- IV – oriundos de operações de crédito externas;
- V – oriundos de operações de crédito internas;
- VI – outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. O Poder Executivo publicará, por intermédio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

Art. 23. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2017, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 26 desta Lei.

Art. 24. No exercício de 2018, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 22 desta Lei;



II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 25. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 27. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferidas, previamente, a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, por intermédio do Sistema Integrado de Informações Municipais – SIIM, observados os limites estabelecidos pelo art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.

Art. 28. No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.



Parágrafo único. Para o cômputo do valor referido no “caput” não serão consideradas as despesas relativas à substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 30. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e no art. 6º desta Lei terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 34. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas)

neste artigo:

Mod.3



I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios.

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o “caput”, e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

I - apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2018-2021;

II - contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 36. As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.



Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 37. O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 38. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 23 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 39. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “*caput*” deste artigo.

Art. 41. Toda e qualquer celebração de convênio deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações Municipais. SIIM, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

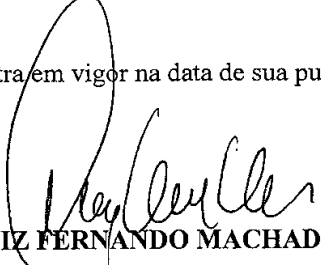
Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



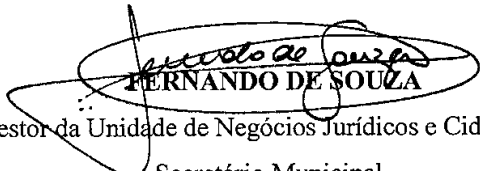
Parágrafo único. As entidades deverão divulgar na internet, em seu respectivo sítio eletrônico, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município.

Art. 43. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
07/07/17	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante de 2017	% PIB (a / PIB-SP)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante de 2017	% PIB (b / PIB-SP)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante de 2017	% PIB (b / PIB-SP)	% RCL (a / RCL)
Receita Total	2.190.048,403	2.095.740,098	0,109%	120,458%	2.232.378,388	2.136.247,262	0,095%	115,350%	2.284.458,225	2.175.674,500	0,091%	121,219%
Receitas Primárias (I)	2.086.966,572	1.997.097,198	0,104%	114,768%	2.127.232,455	2.035.629,144	0,090%	109,917%	2.176.691,706	2.073.039,720	0,086%	115,500%
Despesa Total	2.190.048,402	2.095.740,098	0,109%	120,458%	2.230.250,445	2.134.210,953	0,095%	115,240%	2.323.971,230	2.213.305,933	0,092%	123,315%
Despesas Primárias (II)	2.151.140,687	2.058.507,844	0,107%	118,318%	2.210.932,524	2.115.724,903	0,094%	114,242%	2.283.719,600	2.174.971,048	0,091%	121,179%
Resultado Primário (III = I - II)	(64.174,125,39)	(61.410,648,31)	-0,003%	-3,530%	(83.700,069)	(80.095,760)	-0,004%	-4,325%	(107.027,894)	(101.931,328)	-0,004%	-5,679%
Resultado Nominal	(29.449,478)	(28.181,318)	-0,001%	-1,620%	(22.385,923)	(21.421,936)	-0,001%	-1,157%	(19.074,279)	(18.165,980)	-0,001%	-1,012%
Dívida Pública Consolidada	193.839,427	185.492,274	0,010%	10,662%	171.453,504	164.070,339	0,007%	8,859%	152.379,225	145.123,072	0,006%	8,086%
Dívida Consolidada Líquida	164.683,005	157.600,962	0,008%	9,059%	142.307,083	136.179,027	0,006%	7,353%	123.232,804	117.364,575	0,005%	6,539%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

O quadro foi elaborado para atender as mudanças da 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. A RCL projetada contém o Fator de Atualização em conformidade à Portaria do STN nº 009/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2016		% PIB - São Paulo	%RCL	II - Metas realizadas em 2016	% PIB - São Paulo	%RCL	Variação	
	(a)	(b)						Vaior (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.981.883.100	1.796.780.232	0,099%	119,316%	1.796.780.232	0,090%	108,173%	(185.102.868)	-9,34%
Receitas Primárias (I)	1.927.482.700	1.775.769.628	0,096%	116,041%	1.775.769.628	0,089%	106,908%	(151.713.072)	-7,87%
Despesa Total	1.981.883.100	1.787.521.517	0,099%	119,316%	1.787.521.517	0,089%	107,615%	(194.361.583)	-9,81%
Despesas Primárias (II)	1.898.700.024	1.760.841.832	0,095%	114,308%	1.760.841.832	0,088%	106,009%	(137.858.192)	-7,26%
Resultado Primário (III) = (I - II)	28.782.676	14.927.796	0,001%	1,733%	14.927.796	0,001%	0,899%	(13.854.880)	-48,14%
Resultado Nominal	15.165.708	0,913%	0,001%	0,913%	(134.562.526)	-0,007%	-8,101%	(149.728.233)	-987,28%
Dívida Pública Consolidada	384.541.826	175.559.131	0,019%	23,151%	175.559.131	0,009%	10,569%	(208.982.694)	-54,35%
Dívida Consolidada Líquida	280.975.236	146.412.710	0,014%	16,916%	146.412.710	0,007%	8,815%	(134.562.526)	-47,89%

PIB do Estado de São Paulo 2016 2.005.000.000,000
 Receita Corrente Líquida 2016 1.661.032.200

Informações utilizadas para cálculo do PIB do Estado de São Paulo

Valores em R\$ bilhões

Exercício	PIB - Brasil (R\$)	PIB - São Paulo (R\$)	Δ% PIB Brasil	Δ% PIB SP
2007	2.661	902		
2008	3.032	1.003	13,94%	11,20%
2009	3.185	1.084	5,05%	8,08%
2010	3.674	1.247	15,35%	15,04%
2011	4.143	1.376	12,77%	10,34%
2012	4.382	1.454	6,01%	5,65%
2013	4.838	1.517	10,15%	4,35%
2014	5.521	1.585	14,12%	4,48%
2015	5.904	1.889 (*)	6,94%	19,20%
2016	6.267	2.005 (*)	6,15%	6,15%
2017	6.739	2.068 (*)	7,54%	3,12%
2018	7.229 (*)	2.209 (*)	7,27%	6,84%
2019	7.704 (*)	2.352 (*)	6,58%	6,47%
2020	8.211 (*)	2.522 (*)	6,58%	7,20%

Fonte: IBGE e SEADE

Notas Explicativas

- 1) Estimativa de crescimento do PIB 2017 0,50% - 2018 2,0% - 2019 2,5%
- 2) Estimativa da inflação 2017 4,50% - 2018 4,50% - 2019 4,50% - 2020 - 5,00%

(*) Valores projetados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo III (LRF - art.4º, §2º, inciso II)

Valores a preços correntes de 2017

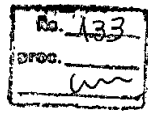
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	1.627.423,751	10,41%	1.796.780,232	10,41%	2.193.946,200	22,10%	2.190.048,403	-0,18%	2.232.378,388	1,93%	2.284.458,225	2,33%
Receitas Primárias (I)	1.607.367,781	10,48%	1.775.769,628	10,48%	2.057.265,500	15,85%	2.086.966,572	1,44%	2.127.232,455	1,93%	2.176.691,706	2,33%
Despesa Total	1.547.982,673	15,47%	1.787.521,517	15,47%	2.193.946,200	22,74%	2.190.048,402	-0,18%	2.230.250,445	1,84%	2.323.971,230	4,20%
Despesas Primárias (II)	1.580.188,008	11,43%	1.760.841,892	11,43%	2.153.614,200	22,31%	2.151.140,697	-0,11%	2.210.932,524	2,78%	2.283.719,600	3,29%
Resultado Primário (I - II)	27.179,773	-45,08%	14.927,796	-45,08%	(96.348,700)	-745,43%	(84.174,125)	-33,39%	(83.700,069)	30,43%	(107.027,894)	27,87%
Resultado Nominal	15.165,708	-987,28%	(134.562,526)	-987,28%	47.729,773	-135,47%	(29.449,478)	-161,70%	(22.385,923)	-23,99%	(19.074,279)	-14,79%
Dívida Pública Consolidada	384.541,826	-54,35%	175.559,131	-54,35%	223.288,904	27,19%	193.839,427	-13,19%	171.453,504	-11,55%	152.379,225	-11,13%
Dívida Consolidada Líquida	280.975,236	-47,89%	146.412,710	-47,89%	194.142,483	32,60%	184.693,005	-15,17%	142.307,083	-13,59%	123.232,804	-13,40%

Valores a preços constantes de 2016

ESPECIFICAÇÃO	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	1.914.382,662	-0,24%	1.909.762,851	-0,24%	2.193.946,200	14,88%	2.095.740,098	-4,48%	2.136.247,262	1,93%	2.175.674,500	1,85%
Receitas Primárias (I)	1.890.790,281	-0,18%	1.887.431,087	-0,18%	2.057.265,500	9,00%	1.997.097,198	-2,92%	2.035.629,144	1,93%	2.073.039,720	1,84%
Despesa Total	1.820.933,969	4,34%	1.899,921,942	4,34%	2.193.946,200	15,48%	2.095.740,098	-4,48%	2.134.210,953	1,84%	2.213.305,933	3,71%
Despesas Primárias (II)	1.858.817,977	0,69%	1.871.564,622	0,69%	2.153.614,200	15,07%	2.058.507,844	-4,42%	2.115.724,903	2,78%	2.174.971,048	2,80%
Resultado Primário (I - II)	31.972,303	-50,37%	15.866,465	-50,37%	(96.348,700)	-707,25%	(61.410,648)	-36,26%	(80.095,760)	30,43%	(101.931,328)	27,26%
Resultado Nominal	17.839,833	-901,71%	(143.023,898)	-901,71%	47.729,773	-133,37%	(28.181,318)	-159,04%	(21.421,938)	-23,99%	(18.165,980)	-15,20%
Dívida Pública Consolidada	452.346,970	-58,75%	186.598,395	-58,75%	223.288,904	19,66%	185.492,274	-16,93%	164.070,339	-11,55%	145.123,072	-11,55%
Dívida Consolidada Líquida	330.518,785	-52,92%	155.619,229	-52,92%	194.142,483	24,75%	157.600,962	-18,82%	136.179,027	-13,59%	117.364,575	-13,82%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES E NÃO INFLACIONADOS 2018

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

RECEITAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.460.039	1.685.957.477	1.887.395.500	1.861.180.998	1.896.255.984	1.930.121.996
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.901	664.497.500	658.326.677	678.568.931	699.593.545
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	150.990.000	157.785.628	164.885.877
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	274.362.540	279.849.791	285.446.787
ITBI	53.328.474	48.705.300	53.400.000	54.412.201	54.956.323	55.505.886
Outras Receitas Tributárias	118.705.680	147.726.463	186.489.500	178.561.936	185.977.289	193.754.995
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.046	75.847.506	86.788.000	88.957.700	90.788.674	92.407.634
Receita Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.638.000	63.178.950	64.758.424	66.377.384
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	25.778.750	26.030.250	26.030.250
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.802	16.689.189	18.126.000	18.207.102	18.571.244	18.942.869
Receita Patrimonial	776.730	1.001.064	905.000	642.702	655.556	668.867
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.688.126	17.220.000	17.564.400	17.915.688	18.274.002
RECEITA DE SERVIÇOS	26.910.431	39.054.647	43.585.000	44.456.700	45.345.834	46.252.751
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	98.967.011	144.124.000	147.727.100	151.420.278	155.205.784
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentária	69.282.269	88.404.370	126.705.000	129.872.625	133.119.441	136.447.427
Serviços Administrativos	-	8.562.641	17.419.000	17.854.475	18.300.837	18.758.358
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.562.149	993.542.000	978.042.182	989.058.757	998.263.628
FPM	54.795.515	62.641.258	57.800.000	72.425.244	74.960.127	77.583.732
ICMS	599.919.535	634.562.763	717.000.000	672.882.419	678.901.243	682.980.256
Outras Transferências Correntes	357.980.715	380.307.787	397.354.000	410.931.581	415.538.549	420.209.014
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	73.190.637	73.922.544	74.661.769
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.949.659)	(178.612.000)	(178.197.062)	(180.341.162)	(182.519.374)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I-III)	1.534.937.966	1.670.269.351	1.870.175.500	1.843.616.598	1.878.340.296	1.911.847.994
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.681.443	13.855.744	162.426.700	86.832.000	88.571.000	90.346.720
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.268	115.562.700	73.500.000	74.970.000	76.469.400
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.274.741	3.814.987	3.870.000	7.546.500	7.697.430	7.851.379
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	32.000	35.000	40.000
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	9.500.000	9.690.000	9.883.800
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	3.800.000	3.876.000	3.953.520
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(IV-V-VI-VII)	3.147.545	8.533.265	42.966.000	5.753.500	5.868.570	5.985.941
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU	1.897.367.761	1.775.769.636	2.057.265.500	1.997.807.198	2.095.621.166	2.157.934.735
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)=(II+VII+IX)						

DESPEAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	
DESPEAS CORRENTES (XI)	1.566.400.666	1.736.177.927	1.936.239.800	1.961.107.032	2.016.344.866	2.073.233.691
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	924.247.804	1.079.831.500	1.084.230.658	1.100.494.117	1.117.001.529
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.628.000	18.154.174	18.486.049	18.486.050
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.777.075	834.780.300	858.722.201	897.364.700	937.746.111
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	1.537.720.234	1.724.024.879	1.914.611.800	1.942.952.858	1.997.858.817	2.054.747.640
DESPEAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.590	212.719.400	88.746.326	90.521.253	92.331.678
Investimentos	42.467.774	36.816.953	194.015.400	69.668.246	71.061.611	72.482.844
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.078.080	19.459.642	19.848.834
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	42.467.774	36.816.953	194.015.400	69.668.246	71.061.611	72.482.844
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.071.220	3.132.644	3.195.297
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.976.000	42.815.520	43.671.830	44.545.267
DESPEAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPEAS FISCAIS	1.588.188.068	1.768.841.832	2.153.616.200	2.058.507.344	2.115.724.349	2.170.924.738
DESPEAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII)						
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XX)	27.179.733	14.927.796	(96.343.700)	(61.419.846)	(61.099.750)	(69.076.744)

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

* O valor da Receita de Amortização de Empréstimos (VI) está contido na receita intra-orçamentária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES INFLACIONADOS
2018

No. 135
Proc.

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsto)	2019 (Previsto)	2020 (Previsto)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.823.848.161	1.791.971.495	1.887.395.500	1.944.934.143	1.981.587.503	2.026.628.096
RECEITA TRIBUTÁRIA	603.318.503	599.542.143	664.497.500	687.951.377	709.104.533	734.573.222
IPTU	130.842.173	133.555.372	148.432.000	157.784.550	164.885.877	173.130.171
ISS	270.107.892	257.202.198	276.176.000	286.708.854	292.443.032	299.719.126
ITBI	62.731.729	51.768.982	53.400.000	56.860.750	57.429.356	58.281.180
Outras Receitas Tributárias	139.636.709	157.015.591	186.489.500	186.597.223	194.346.267	203.442.745
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	60.552.668	80.616.843	86.788.000	92.960.797	94.874.184	97.028.016
Receita Previdenciária	50.491.132	54.662.262	61.638.000	66.022.003	67.672.553	69.696.254
Outras Contribuições	10.061.535	25.954.581	25.150.000	26.938.794	27.201.611	27.331.763
RECEITA PATRIMONIAL	19.172.723	17.738.616	18.126.000	19.028.422	19.408.950	19.889.802
Receita Patrimonial	913.688	1.064.011	906.000	671.624	685.056	702.101
Aplicações Financeiras (II)	18.259.034	16.674.605	17.220.000	18.354.798	18.721.894	19.187.702
RECEITA DE SERVIÇOS	31.655.470	41.510.321	43.585.000	46.457.252	47.386.397	48.565.388
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	81.498.611	103.064.355	144.124.000	154.374.820	158.234.190	162.966.074
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentária	81.498.611	93.963.290	126.705.000	135.716.893	139.109.815	143.269.798
Serviços Administrativos	-	9.101.064	17.419.000	18.657.926	19.124.375	19.696.276
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.012.579.940	974.196.127	993.542.000	1.022.054.080	1.033.566.402	1.048.176.810
FPM	64.457.450	66.580.178	57.800.000	75.684.380	78.333.333	81.462.919
ICMS	705.701.607	674.464.451	717.000.000	703.162.128	709.451.799	717.139.769
Outras Transferências Correntes	421.102.417	404.221.769	397.354.000	429.423.502	434.237.784	441.219.485
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96.568.858	78.367.445	80.857.000	76.484.216	77.249.058	78.394.857
DEDUÇÕES DA RECEITA	(178.681.533)	(171.070.270)	(178.612.000)	(186.215.930)	(188.456.514)	(191.645.343)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	1.805.589.127	1.775.296.890	1.870.175.500	1.926.579.345	1.962.865.609	2.007.440.394
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.035.889	14.727.001	162.426.700	90.739.440	92.556.695	94.864.056
Operações de Crédito (V)	1.466.191	525.348	115.562.700	76.807.500	78.343.650	80.292.870
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.852.167	4.054.876	3.870.000	7.886.093	8.043.814	8.243.948
Alienação de Ativos (VII)	14.989	1.076.935	28.000	33.440	36.575	42.000
Transferências de Capital	2.779.928	6.752.362	30.505.000	9.927.500	10.106.500	10.377.990
Outras Receitas de Capital	922.615	2.317.480	16.331.000	3.971.000	4.050.420	4.151.196
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3.702.543	9.069.842	42.966.000	6.012.408	6.132.656	6.285.238
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU REDESERVIÇOS FISCAIS EQUÍBAS (X) = (III+VIII)	1.809.291.670	1.884.431.047	1.913.141.500	1.932.591.753	1.969.000.265	2.013.725.632

DESPESAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsto)	2019 (Previsto)	2020 (Previsto)
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.842.599.553	1.845.349.836	1.936.239.800	2.049.356.848	2.107.080.385	2.176.895.375
Pessoal e Encargos Sociais	910.593.636	982.365.060	1.079.831.500	1.133.021.037	1.150.016.353	1.172.851.606
Juros e Encargos da Dívida (XII)	33.737.569	12.917.239	21.628.000	18.971.111	19.317.922	19.410.353
Outras Despesas Correntes	898.268.447	850.067.537	834.780.300	897.364.700	937.746.111	984.633.417
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	1.808.861.984	1.832.432.598	1.914.611.800	2.030.385.737	2.087.762.464	2.167.485.022
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	68.820.721	54.572.106	212.719.400	92.739.911	94.594.709	96.948.262
Investimentos	49.955.994	39.132.025	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	18.864.727	15.440.081	18.704.000	19.936.594	20.335.325	20.841.276
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	49.955.994	39.132.025	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.209.425	3.273.613	3.355.062
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.976.000	44.742.218	45.637.063	46.772.530
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU LIQUIDAÇÃO (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII)	1.858.817.977	1.871.564.622	2.153.614.200	2.151.140.697	2.210.932.544	2.234.659.100

RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XXI)	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	31.972.503	15.866.455	(96.342.700)	(64.174.125)	(86.770.859)	(120.933.706)

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

* O valor da Receita de Amortização de Empréstimos (VI) está contido na receita intra-orçamentária Atualização pelo IPCA - IBGE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA
 2018

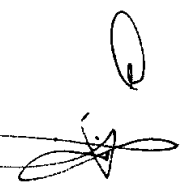
	2016 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Previsão)*	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
ESPECIFICAÇÃO						
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	384.541.826	175.559.131	223.288.904	193.839.427	171.453.504	152.379.225
Divida Contratual	323.877.129	116.876.027	119.800.027	111.048.325	105.220.623	99.392.920
Dividas Confessadas, parceladas e não parceladas	60.664.697	58.683.104	103.488.877	82.791.102	66.232.881	52.986.305
De Contribuições Sociais	60.664.697	58.683.104	103.488.877	82.791.102	66.232.881	52.986.305
Previdenciárias - RPPS	60.664.697	58.683.104	103.488.877	82.791.102	66.232.881	52.986.305
DEDUÇÕES (II)**	103.566.590	29.146.421	29.146.421	29.146.421	29.146.421	29.146.421
Disponibilidade de Caixa Bruta	113.888.042	101.869.177	105.141.701	108.561.489	112.135.167	116.284.604
Haveres Financeiros	65.641	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	10.187.093	72.722.756	75.995.280	79.415.068	82.988.746	87.138.183
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	280.975.236	146.412.710	194.142.483	164.693.005	142.307.083	123.232.804
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III - IV - V)	280.975.236	146.412.710	194.142.483	164.693.005	142.307.083	123.232.804

RESULTADO NOMINAL 15.155.708 134.562.526 47.729.779 29.449.478 22.385.923 19.074.279

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (RREO 6º Bimestre de 2016 e Balanço Consolidado 2016).

Notas Explicativas

O quadro foi alterado para atender as mudanças da 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
 * Valores ajustados com as dívidas que entraram e saíram no calendário 2017 até o mês de março de 2017, conforme o Anexo 16. Entraram os dois novos parcelamentos com o IPREJUN e saiu a operação de crédito do BRT.
 (**) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo. Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016		2015		2014		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	578.758.357	30,39%	283.616.002	19,39%	366.814.675	25,18%	
Reservas	1.325.612.291	69,61%	1.178.829.175	80,61%	1.089.919.914	74,82%	
Resultado Acumulado							
TOTAL	1.904.370.648	100,00%	1.462.445.176	100,00%	1.456.734.588	100,00%	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016		2015		2014		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	52.757.113	3,96%	(94.940.793)	-9,49%	133.836.587,03	12,01%	
Reservas	1.279.127.811	96,04%	1.095.843.606	109,49%	980.492.868	87,99%	
Resultado Acumulado							
TOTAL	1.331.884.924	100%	1.000.902.813	100%	1.114.329.455	100%	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (Balanco Patrimonial) e IPREJUN (Balanco Patrimonial).

Notas Explicativas

O aumento expressivo do patrimônio/capital do quadro 01 foi derivado da ampliação das reservas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.013.223	12.742	2.123.289
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	1.013.223	12.742	2.123.289

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.013.223	12.742	2.123.289
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	1.013.223	12.742	2.123.289

SALDO FINANCEIRO (c)			

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

Rs. 139
Proc.
[Signature]

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS	2014	2015	2016	
RECEITAS CORRENTES (I)	86.889.998,66	62.171.441,24	66.103.303,90	
Receitas de Contribuições	44.255.946,25	50.031.883,66	55.243.400,29	
Contribuição do Servidor Ativo Civil	40.378.407,75	45.151.877,42	49.687.166,17	
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.614.041,22	4.576.253,41	5.264.782,85	
Contribuição de Pensionista Civil	263.497,28	303.752,83	291.451,27	
Compensação Previdenciária Entre RGPS e RPPS	9.717.101,71	6.059.327,02	5.134.960,63	
Receita Patrimonial	32.909.775,56	6.033.938,91	5.603.632,15	
Receitas de Valores Mobiliários	32.909.775,56	6.033.938,91	5.603.632,15	
Outras Receitas Correntes	7.173,14	46.291,65	121.310,83	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	111.081.019,26	72.557.010,22	96.967.010,87	
Contribuição Patronal do Exercício	101.364.555,99	62.173.083,19	78.282.065,05	
Contribuição Patronal Ativo Civil	101.037.882,65	62.016.094,15	78.083.512,19	
Contribuição Patronal Inativo Civil	326.673,34	156.989,04	198.552,86	
Receita de Capital Intra-Orçamentária	2.760.009,82	3.274.740,93	3.814.987,45	
Amortização de Empréstimos	2.760.009,82	3.274.740,93	3.814.987,45	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	6.956.453,45	7.109.186,10	14.869.958,37	
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	-	-	-	
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	2.362.016,42	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+IV+V) - IV	200.333.032,34	134.728.451,46	163.070.314,77	
DESPESAS	2014	2015	2016	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.576.341,11	2.969.734,93	2.471.724,89	
ADMINISTRAÇÃO	2.576.341,11	2.969.734,93	2.471.724,89	
Despesas Correntes	2.574.808,18	2.699.333,83	2.466.325,89	
Despesas de Capital	1.532,93	270.401,30	5.399,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL (IX)	96.030.639,08	119.273.585,35	152.089.771,00	
Aposentadorias	77.128.628,43	97.088.358,71	127.882.319,98	
Pensões	12.500.539,76	14.105.797,00	15.674.125,64	
Outros Benefícios Previdenciários	6.401.470,89	8.079.429,64	8.533.325,38	
Outras Despesas Previdenciárias (X)	93.394,17	74.101,66	142.779,43	
Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre o RPPS e o RGPS	93.394,17	74.101,66	142.779,43	
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XII) = (VIII + IX + X)	98.700.374,36	122.317.421,94	164.704.275,32	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIII) = (VII - XII)	101.632.657,98	12.411.029,52	-1.633.960,55	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016	
	983.058.948,17	1.065.844.276,29	1.279.127.810,87	

FONTE: IPREJUN.

Notas Explicativas

O quadro foi alterado para atender as mudanças da 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
As despesas com contribuições patronais dos próprios servidores do Iprejun, também foram consideradas operações intraorçamentárias.

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS


AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea e) R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	Saldo financeiro do exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (saldo do exercício anterior) + (c)
2016				1.279.139.489,64
2017	247.360.202,81	141.066.880,76	106.293.322,05	3.355.430.631,69
2018	257.621.069,96	150.114.114,51	107.506.955,47	1.492.937.787,16
2019	289.244.486,57	155.494.509,66	133.749.976,91	1.636.687.744,12
2020	280.950.694,32	152.037.167,28	118.913.507,04	1.725.601.251,16
2021	291.955.210,70	171.745.518,84	120.210.691,87	1.845.811.943,03
2022	316.076.093,37	184.116.437,63	131.959.655,74	1.977.776.598,77
2023	327.261.281,77	185.990.033,42	141.271.248,36	2.119.047.847,13
2024	337.687.868,82	210.598.962,20	127.088.906,62	2.236.141.719,74
2025	343.964.725,76	226.736.867,52	117.227.858,24	2.353.369.578,98
2026	345.332.814,06	250.771.780,34	94.561.033,72	2.447.930.324,69
2027	360.014.969,63	274.759.990,00	85.254.979,64	2.533.185.304,33
2028	359.308.312,66	287.576.255,43	61.732.057,22	2.594.926.961,55
2029	384.793.517,78	330.846.578,20	23.946.939,59	2.618.871.901,12
2030	351.331.570,09	348.360.313,83	-2.928.743,74	2.621.843.157,39
2031	345.374.259,31	366.329.070,04	-20.954.810,73	2.600.888.346,66
2032	338.572.411,68	382.912.925,41	-44.340.513,73	2.556.547.832,93
2033	331.098.257,54	398.494.764,08	-67.396.506,54	2.489.151.296,40
2034	319.670.377,69	420.061.901,38	-100.391.523,69	2.388.774.772,71
2035	308.661.525,00	434.336.922,58	-125.675.397,58	2.263.099.375,13
2036	296.766.328,23	443.345.828,85	-146.579.499,62	2.117.517.875,52
2037	279.323.750,38	453.864.584,79	-174.540.834,41	1.942.977.041,11
2038	262.151.592,75	467.320.581,37	-205.168.988,62	1.737.808.052,49
2039	243.474.382,56	478.516.785,94	-235.042.403,38	1.502.765.649,11
2040	225.434.951,80	479.777.507,46	-254.342.555,67	1.248.423.093,44
2041	209.796.536,83	490.974.974,46	-281.178.437,64	973.066.399,80
2042	185.259.852,08	478.557.996,86	-293.298.144,78	679.748.250,85
2043	160.440.662,01	462.401.033,37	-291.960.371,36	407.787.279,51
2044	92.766.791,48	444.562.481,76	-351.795.690,27	55.991.589,23
2045	97.352.539,66	425.090.723,35	-327.738.183,69	27.253.405,54
2046	102.157.154,87	404.084.740,61	-301.907.585,74	(573.653.780,19)
2047	74.789.034,25	379.858.165,97	-305.069.131,72	(878.722.911,91)
2048	78.162.853,99	355.184.563,99	-277.021.710,03	(1.155.564.621,94)
2049	61.743.265,39	329.543.972,72	-267.800.707,33	(1.423.365.329,27)
2050	85.567.404,48	302.949.649,81	-217.382.245,34	(1.620.747.574,60)
2051	89.586.362,62	275.860.509,06	-186.274.146,44	(1.807.021.721,04)
2052	93.904.042,22	247.930.897,56	-154.026.855,34	(1.960.835.576,38)
2053	98.449.819,31	220.146.072,47	-121.696.253,16	(2.082.531.829,54)
2054	103.221.262,45	192.615.728,54	-89.394.467,09	(2.171.926.296,63)
2055	108.243.074,13	169.724.318,76	-61.481.244,63	(2.233.407.541,26)
2056	113.572.492,63	139.883.025,03	-26.310.532,40	(2.259.707.113,66)
2057	119.326.868,79	116.521.868,01	2.804.999,78	(2.256.902.114,88)
2058	125.302.326,35	93.109.837,57	32.192.488,78	(2.219.709.625,79)
2059	131.717.867,00	73.025.844,63	58.692.022,37	(2.161.017.603,42)
2060	136.484.495,38	55.610.428,21	80.874.067,16	(2.078.143.636,26)
2061	145.498.802,10	44.061.241,90	101.437.560,20	(1.976.706.076,06)
2062	152.985.024,25	29.541.801,33	123.443.222,92	(1.850.262.853,14)
2063	160.960.066,57	20.663.812,59	140.296.253,98	(1.709.966.600,16)
2064	169.235.007,56	15.236.635,15	153.998.372,42	(1.556.288.205,23)
2065	178.190.318,52	11.892.172,99	166.298.145,53	(1.390.380.059,70)
2066	187.633.203,43	10.655.662,23	176.977.541,21	(1.213.202.517,75)
2067	197.044.622,13	10.315.607,20	186.729.014,93	(1.026.473.502,82)
2068	208.571.567,97	10.228.988,43	198.342.579,55	(827.330.983,27)
2069	220.213.354,43	10.147.918,06	210.065.436,37	(617.265.546,90)
2070	232.393.793,24	10.061.746,48	222.332.046,76	(394.933.500,14)
2071	245.481.679,48	9.970.191,89	235.511.487,59	(159.421.040,55)
2072	259.391.355,39	9.872.539,42	249.518.815,98	90.096.875,43
2073	274.161.341,12	9.799.289,02	264.362.052,10	354.458.927,53
2074	289.903.997,13	9.721.345,76	280.182.651,37	634.641.578,90
2075	306.688.402,80	9.638.478,90	297.049.923,90	931.691.502,80
2076	324.497.311,28	9.550.371,55	314.946.939,73	1.246.638.442,53
2077	343.380.219,75	9.458.546,12	333.921.673,63	1.580.560.116,16
2078	363.398.756,48	9.386.116,51	354.012.639,97	1.934.574.746,13
2079	384.623.804,17	9.311.781,39	375.312.022,78	2.309.886.772,91
2080	407.128.441,50	9.231.512,79	397.896.928,71	2.707.784.301,62
2081	430.988.286,71	9.146.813,02	421.841.473,70	3.129.625.775,33
2082	458.284.967,93	9.056.621,06	447.228.346,87	3.576.854.122,19
2083	483.104.182,69	8.988.924,04	474.115.258,65	4.050.969.380,84
2084	511.536.761,52	8.915.896,72	502.619.864,80	4.553.589.245,63
2085	541.677.861,43	8.840.377,49	532.837.483,94	5.086.426.729,58
2086	573.634.263,70	8.758.925,34	564.875.338,36	5.651.302.233,94
2087	607.612.978,65	8.672.250,16	598.940.728,49	6.250.242.962,43
2088	643.428.974,16	8.607.195,99	634.821.778,17	6.884.964.740,63
2089	681.503.896,28	8.537.893,67	672.965.992,61	7.557.930.733,24
2090	721.867.719,72	8.464.410,60	713.403.309,12	8.271.334.022,35
2091	764.667.681,30	8.386.188,00	756.271.583,30	8.927.605.605,65

FONTE: Sistema GAP, Unidade Responsável IPREJUN, em 20/04/2017

Projeção atuarial elaborada por Exponential Consultoria
Atuário Responsável: Álvaro Henrique Ferraz de Abreu-MIBA 1072


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

Notas Explicativas

- 1 - A Projeção Atuarial, composta dos valores acima, foi elaborada em 12/2016 com base nos dados do fechamento de 12/2016.
- 2 - Sua evolução é determinada a partir da avaliação atuarial para o exercício de 2016 conforme exigências do MPS.
- 3 - Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV.
- 4 - A Avaliação Atuarial realizada e os reflexos para obtenção dos valores acima, conforme relatório entregue, partiram das hipóteses listadas abaixo:
 - 4.1 - Massa Salarial (salário mínimo de R\$ 880)

Taxa de Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Idades Média
Até 3 Sal. Min. (*)	2358	1.988,00	4.686.667,00	41,8
+ de 3 até 5	2144	3.594,00	7.706.173,00	43,5
+ de 5 até 10	2435	6.057,00	14.749.692,00	44,6
+ de 10 até 20	756	11.463,00	8.666.295,00	48,8
+ de 20 Sal. Min.	97	21.348,00	2.070.715,00	54,2
Gerar	7290	4.863,00	37.879.542,00	44

- 4.2 - crescimento da população; crescimento real apenas por observação em caso de novos concursos. Para a Projeção Atuarial, substituição de 100% da massa.
- 4.3 - Idade Média: ver tabela acima no item 4.1 acima
- 4.4 - Taxa de Inflação: Índice Utilizado na Avaliação Atuarial é o IPCA

2015	0,1067
2016 até o mês 12 futuro	0,0597
	0

- 4.5 - Taxa de Crescimento Real do PIB: não utilizada
- 4.6 - Taxa de Crescimento Real do Salário Mínimo: 1% ao ano para os benefícios concedidos com este valor ou que tenha complemento constitucional.
- 4.7 - Taxa de Crescimento Real de Salários: 1% ao ano
- 4.8 - Taxa de Crescimento Real de Benefícios: 0% ao ano
- 4.9 - Taxa de Juros Real: 6% ao ano

- 5 - As Reservas aumentam, principalmente, devido aos reajustes dos salários e dos benefícios e a troca da Tábua de Mortalidade, conforme detalhado no relatório.
- 5.1 - A evolução da massa de servidores, com novos entrantes, mortes e exonerações afeta os resultados da avaliação anualmente e reflete na Projeção Atuarial.

- 6 - As Receitas demonstradas acima, além das rubricas costumeiras, incluem os seguintes valores.

- 6.1 - Receitas de Compensação Mensal (pro-rata) e Receitas de Cobertura de Benefícios da Responsabilidade do Tesouro R\$ 0
- 6.2 - Receitas de Parcelamentos, que compõem o ativo pelo valor total de: R\$ 127234275,1

- 7 - Resultados e Índices obtidos na Avaliação Atuarial

- 7.1 - Percentagem que o déficit (-)/superávit (+) atuarial representa nas Provisões Matemáticas Totais: 1,11% considerados créditos do Plano de Amortização Vigente.

- 7.2 - Índice de Cobertura do Superávit em relação ao Patrimônio: 0

- 7.3 - Alíquota Total do Plano de Custeio do exercício 2017 é de 32,1737536% e do exercício anterior é de 32,39%

- 7.4 - Custo Total do Plano de Custeio do exercício 2017 é de R\$ 12187270,38 e do exercício anterior é de R\$ 10645964,71

Projeção atuarial elaborada por Exponencial Consultoria

Atuário Responsável: Alvaro Henrique Ferraz de Abreu- MIBA 1072

Ass. _____
Proc. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2018	2019	
IPTU	Isenção	Aposentados/pensionistas	975.011,37	1.023.761,94	1.074.950,04
IPTU	Imunidade	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	407.635,63	428.017,41	449.418,28
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	261.793,60	274.883,28	288.627,44
IPTU	Isenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	718.877,40	754.821,27	792.562,33
IPTU	Imunidade	Entidades Religiosas	1.233.399,68	1.295.069,66	1.359.823,15
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Entidades Religiosas	392.690,40	412.324,92	432.941,17
IPTU	Isenção	Ex-combatentes (1932 e II Guerra)	26.233,44	27.545,11	28.922,37
IPTU	Isenção	Feiras-livres	9.431,93	9.903,53	10.398,70
IPTU	Isenção	Imóveis declarados de Utilidade Pública	564.221,99	592.433,09	622.054,74
IPTU	Isenção	Portadores de Moléstias (Hanseníase)	2.863,35	3.006,52	3.156,84
IPTU	Isenção	Entidade Profissional	54.082,13	56.786,24	59.625,55
IPTU	Isenção	Sociedade Amigos de Bairro	32.184,42	33.793,64	35.483,33
TX COLETA DE LIXO	Isenção	Grandes Geradores - Lei nº 8.570/15	842.339,30	884.456,27	928.679,09
TOTAL			5.520.764,64	5.796.802,87	6.086.643,04

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Valores deduzidos da projeção bruta da receita ornamentária

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

142



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

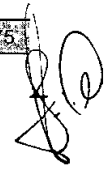
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018**

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	29.701.072
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	29.701.072
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	29.701.072
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(2.473.503)
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (II-IV)	32.174.575

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 11.356.829,02		R\$ 11.356.829,02
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 30.000.000,00	Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$ 30.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	R\$ 41.356.829,02	SUBTOTAL	R\$ 41.356.829,02

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

TOTAL		TOTAL	
	R\$		R\$
	41.356.829,02		41.356.829,02

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania

Bo. 144
proc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO 2018

	2015 (Realizado)		2016 (Realizado)		2017 (Lei Orçamentária)		2018 (Projetado)		2019 (Projetado)		2020 (Projetado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Reculta Corrente Líquida	1.527.800.898,02		1.661.032.200,29		1.825.757.500,00		1.798.002.048,14		1.831.497.560,30		1.863.744.611,68	
Despesas Totais com Pessoal	640.382.202	41,92%	762.427.563	45,90%	894.484.500	48,99%	921.596.039	51,26%	935.420.000	51,07%	949.451.300	50,94%
Limite Prudencial 95% (par. 6º art. 22 LRF)	743.859.238	55,30%	802.109.919	61,54%	931.200	51,00%	927.375.061	51,60%	930.598.249	51,30%	956.100.998	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	824.904.485	54,00%	896.857.388	54,00%	985.909.050	54,00%	970.921.106	54,00%	989.008.683	54,00%	1.006.422.090	54,00%
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	70.427.615	4,61%	19.923.040	1,20%	30.256.000	1,66%	31.466.240	1,75%	32.724.890	1,79%	34.033.865	1,83%
Limite Legal (S 1º art. 2º Lei Federal 9,7/7/98)	183.312.106	12,00%	189.323.864	12,00%	219.090.900	12,00%	215.760.246	12,00%	219.779.707	12,00%	242.286.800	13,00%
Excesso a Regularizar												
Divida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	200.975.236	18,39%	146.455.062	8,82%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.833.121.076	120,00%	1.993.238.640	120,00%	2.190.909.000	120,00%	2.167.602.468	120,00%	2.197.797.072	120,00%	2.236.493.534	120,00%
Excesso a Regularizar		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
Concessões de Garantias												
Montante	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	336.072.199	22,00%	365.427.084	22,00%	401.666.650	22,00%	395.560.461	22,00%	402.929.463	22,00%	410.023.815	22,00%
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARD)												
Realizadas no período	1.246.414	0,08%	494.268	0,03%	115.562.700	6,33%	73.800.000	4,09%	74.970.000	4,09%	-	0,00%
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	244.416.144	16,00%	265.765.152	16,00%	292.121.200	16,00%	287.880.328	16,00%	293.039.610	16,00%	316.896.584	17,00%
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	106.932.063	7,00%	116.272.254	7,00%	127.803.025	7,00%	125.860.143	7,00%	128.204.829	7,00%	149.089.569	8,00%
Excesso a Regularizar												


FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCALIS
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO

DT	DT. Início	DT. Término	Objeto	Empiteira	Téc. Responsável	Fls. Início	Fls. Término	Preço Orçado	Preço Atual	Andamento	Resgate	Fls. Início	Fls. Término	Valor Orçado	Valor Atual	Andamento									
09/15	cc 009/14		Construção do Projeto "Programa IDE", no loteamento Parque Residencial Jundiaí - Esc. Parque "Programa IDE", no loteamento Parque Residencial Jundiaí - Esc. Parque "Programa IDE", no loteamento Parque Residencial Jundiaí - Esc. Parque "Programa IDE"	Josécon	Alax	360		390	R\$ 1.747.486,74	R\$	-	0,00%	R\$	1.747.486,74	R\$	-	0,00%	R\$	20/02/15	07/06/17	R\$	2.125.346,57	Em andamento		
12/15	cc 007/15		2.866-4/15 Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Vila Progresso, localizada na Rua Zufeire, s/n - Vila Progresso	EEC	Rodolfo	480		420	R\$ 5.309.046,92	R\$	-	0,00%	R\$	5.309.046,92	R\$	-	0,00%	R\$	06/07/15	21/12/17	R\$	7.309.009,60	Em andamento		
12/15	cc 004/15		3.272-2/15 Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Ponta São João, localizada na Rua Dr. Antonio Soares Gouveia, s/n - Ponta São João	EEC	Ana Maria/ Érika	480		420	R\$ 6.619.056,75	R\$	-	0,00%	R\$	6.619.056,75	R\$	-	0,00%	R\$	06/07/15	21/12/17	R\$	8.340.234,76	Em andamento		
12/15	di 092/15		Prestação de Serviços de Engenharia e Arquitetura, compreendendo a elaboração e execução do projeto básico, executivo, complementares e também sondagem do solo, obrigatório do Centro de Esportes - CEE, localizado na Av. Antonio Frederico Ottonari, s/n - Vila Liberdade	FUPAM	Luiz Felipe	175		350	R\$ 1.238.005,00	R\$	-	0,00%	R\$	1.238.005,00	R\$	-	0,00%	R\$	03/07/15	08/12/16	R\$	1.228.005,00	Em andamento		
14/15	cc 007/14		31.720-2/14 Pavimentação e drenagem do loteamento Estância Algás - Naturus	GM	José Cláudio	660		0	R\$ 5.317.666,28	R\$	-	0,00%	R\$	5.317.666,28	R\$	-	0,00%	R\$	06/07/15	25/04/17	R\$	6.397.697,94	Em andamento		
16/15	cc 007/15		1.163-1/15 Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Vila Hortolândia, localizada na Rua Campina, 28 - Vila Hortolândia	Rio Novo Construções	Alax	480		330	R\$ 4.318.971,67	R\$	-	0,00%	R\$	4.318.971,67	R\$	-	0,00%	R\$	17/08/15	09/11/17	R\$	5.443.817,06	Em andamento		
20/15	cc 001/15		3.072-7/15 Construção do canteiro Palestras (Tipo J) Simples - C.E.C.E. Jd. Stralingeres "Lao P. Lamor Negreira, localizada na Av. Francisco Mohr, s/n, Rua Vicente Calena, Rua Pedro Lemos Nogueira e Rua João Mariano - Meleiros	Rio Novo Construções	Ângelo	300		0	R\$ 3.655.316,88	R\$	-	0,00%	R\$	3.655.316,88	R\$	-	0,00%	R\$	21/09/15	16/07/16	R\$	4.335.702,39	O.S. Suspensa		
20/15	cc 020/15		11.700-3/15 Reforma e revitalização do Centro das Artes, localizada na Rua Sapiro de Jundiaí, 1093 - Centro	Incoplan	Luiz Felipe	240		330	R\$ 2.952.497,48	R\$	-	0,00%	R\$	2.952.497,48	R\$	-	0,00%	R\$	16/09/15	07/04/17	R\$	3.423.121,63	Em andamento		
09/15	cc 020/15		26.936-9/15 Reforma e equiparação e vestiário de piscina olímpica no C.E.C.E. Dr. Nicolônio de Lacerda, localizada na Rua Romão Soares de Oliveira, s/n - Anhangabaú	GTC Engenharia	Gallo	300		0	R\$ 2.454.452,69	R\$	-	0,00%	R\$	2.454.452,69	R\$	-	0,00%	R\$	14/06/16	06/04/17	R\$	2.904.914,17	Em andamento		
09/15	cc 059/15		35.242-3/15 Reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim do Leão, localizada na Rua José Pedro de Oliveira, 285 - Jardim do Lago	Wichara Engenharia	Gallo	360		0	R\$ 1.149.381,84	R\$	-	0,00%	R\$	1.149.381,84	R\$	-	0,00%	R\$	30/05/16	24/05/17	R\$	1.480.127,69	Em andamento		
13/15	cc 002/15		14.418-2/15 Recuperação de pavimento asfáltico em trechos da Av. Cezario Gomad - Engenheiro	GM	Rodolfo	60		84	R\$ 105.552,99	R\$	21.069,80	-	0,00%	R\$	105.552,99	R\$	21.069,80	-	0,00%	R\$	10/08/16	31/12/16	R\$	123.844,36	Em andamento
13/15	cc 007/16		12.068-7/15 Reforma para em queda polissportiva do C.E.C.E. José Pedro Raimundo, localizado na Rua Sapiro de Jundiaí, 60 - Vila Rio Branco	Recoma	Diego	120		0	R\$ 337.232,14	R\$	-	0,00%	R\$	337.232,14	R\$	-	0,00%	R\$	28/04/00	28/04/00	R\$	400.819,10	Sem O.S.		
15/15	cc 006/16		16.895-6/15 Instalação de alças em nova sala multifuncional, localizada na Av. - Jd. Liberdade, s/n - Pq. Municipal	M W Felú	Alax	30		0	R\$ 20.915,60	R\$	-	0,00%	R\$	20.915,60	R\$	-	0,00%	R\$	19/09/15	18/10/16	R\$	27.932,20	Em andamento		
19/15	cc 004/16		11.568-5/15 Saneamento de sala de ginástica, administração e pista de skate no C.E.C.E. Vandrévi	Romme	Diego	180		0	R\$ 517.600,00	R\$	-	0,00%	R\$	517.600,00	R\$	-	0,00%	R\$	27/06/00	27/06/00	R\$		Sem O.S.		
20/15	cc 002/16		11.054-8/16 Construção de vestiário no C.E.C.E. Vila Comercial, localizada na Av. Clemente Rosa, localizada na Av. Vitória Baradeli, 931 - Jd. Mouramba	Decorsul	Érika	120		0	R\$ 519.336,55	R\$	-	0,00%	R\$	519.336,55	R\$	-	0,00%	R\$	28/04/00	28/04/00	R\$	680.260,43	Sem O.S.		
20/15	cc 003/16		14.851-4/16 Adaptação de gerador/instalções elétricas no prédio da unidade Marechal - SWS	Action	Luiz Felipe	30		0	R\$ 21.301,40	R\$	-	0,00%	R\$	21.301,40	R\$	-	0,00%	R\$	05/12/16	03/01/17	R\$	23.062,36	Em andamento		
20/15	tp 019/16		16.204-7/16 Pavimentação e drenagem da Rua Antônio Chelífina - Parque Casolina e ligação vial entre o Jardim Roma e o Parque Colúbia	GM	Eduardo	120		0	R\$ 516.863,52	R\$	-	0,00%	R\$	516.863,52	R\$	-	0,00%	R\$	28/04/00	28/04/00	R\$		Sem O.S.		
20/15	cc 009/16		11.901-8/16 Construção de vestiários no C.E.C.E. Mitchell de Lucca (Bau), localizado na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, 200 - Anhangabaú	Chiffont	Alax	120		0	R\$ 516.400,49	R\$	-	0,00%	R\$	516.400,49	R\$	-	0,00%	R\$	28/04/00	28/04/00	R\$		Sem O.S.		
21/15	cc 008/16		11.838-8/16 Construção de sala de ginástica no C.E.C.E. "Antônio de Lima", localizada na Rua Coronel Assis - Jd. Monteiro Dutra	M&BER	Luiz Felipe	180		0	R\$ 676.871,64	R\$	-	0,00%	R\$	676.871,64	R\$	-	0,00%	R\$	27/06/00	27/06/00	R\$		Sem O.S.		
21/15	cc 006/16		11.971-3/15 Reforma da sala de quadra e compra e instalação para campo do C.E.C.E. José Frederico Ottonari, na Rua Tereza, 30 - esquina com a Av. Itatiba e Av. Antônio Frederico Ottonari - Vila Rio Branco	Romme	Diego	180		0	R\$ 866.335,99	R\$	-	0,00%	R\$	866.335,99	R\$	-	0,00%	R\$	27/06/00	27/06/00	R\$	1.070.621,73	Sem O.S.		
22/15	tp 011/15		29.834-6/15 Reforma do EMBE Antonio Messina, localizada na Rua Líbia, 140 - Jardim Messina	FRV	Luiz Felipe	90		0	R\$ 170.794,44	R\$	-	0,00%	R\$	170.794,44	R\$	-	0,00%	R\$	29/03/00	29/03/00	R\$		Sem O.S.		
23/15	cc 007/16		26.651-4/16 Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) da Incubadora de Empresas, localizada na Av. Armando Cassini, 480 - Jardim Torres de São José	Romme	José Claudio	30		0	R\$ 39.843,28	R\$	-	0,00%	R\$	39.843,28	R\$	-	0,00%	R\$	30/01/17	28/07/17	R\$	48.417,02	Em andamento		
23/15	cc 008/16		28.524-1/16 Reforma e Adequação do sistema de drenagem no Terminal Ceage, localizado na Rod. Vereador Geraldo Dias, 2901 - Ceage	Adama	Alax	30		0	R\$ 37.316,69	R\$	-	0,00%	R\$	37.316,69	R\$	-	0,00%	R\$	29/03/00	29/03/00	R\$	49.374,20	Sem O.S.		
24/15	cc 008/16		28.009-9/16 Reforma da cobertura do Terminal Colúbia, localizado na Av. dos Imigrantes Italianos, 2480 - Colúbia e do Terminal Via Aéreo, localizado na Av. União dos Ferroviários, 333 - Centro	OT Engenharia	Diego	60		0	R\$ 98.434,71	R\$	-	0,00%	R\$	98.434,71	R\$	-	0,00%	R\$	28/02/00	28/02/00	R\$		Sem O.S.		

FONTE: Prefeitura de Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos

No. 146
PROC. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
2018

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTE	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO
Receitas Correntes (A)	2.066.007.500	1.850.722.124	1.805.869.000	1.702.357.869	1.694.853.447	1.598.322.539	1.664.115.300	1.412.611.386	1.664.115.300	1.412.611.386	1.664.115.300	1.412.611.386
Tributárias	664.497.500	594.145.000	555.978.000	512.883.281	488.950.901	466.638.136	511.064.100	417.811.586	511.064.100	417.811.586	511.064.100	417.811.586
Impostos	539.000.000	507.011.035	506.289.000	465.790.746	446.784.121	428.260.958	473.490.000	381.073.674	473.490.000	381.073.674	473.490.000	381.073.674
IPDU	125.000.000	125.654.163	112.930.000	111.229.413	112.374.221	98.897.858	98.990.000	89.340.654	98.990.000	89.340.654	98.990.000	89.340.654
ISSQN	261.000.000	241.985.975	253.920.000	229.819.714	227.902.000	213.450.263	261.800.000	194.500.827	261.800.000	194.500.827	261.800.000	194.500.827
ITBI	58.000.000	48.706.300	68.570.000	53.328.474	51.319.000	54.703.385	49.800.000	44.151.249	49.800.000	44.151.249	49.800.000	44.151.249
IRRF	95.000.000	90.864.597	70.869.000	71.613.145	55.188.900	61.409.451	62.900.000	53.080.944	62.900.000	53.080.944	62.900.000	53.080.944
Taxas		57.061.866	49.690.000	47.092.536	42.166.780	38.377.176	37.574.100	36.537.912	37.574.100	36.537.912	37.574.100	36.537.912
Contribuição de Melhoria		76.345.500	43.980.000	51.478.046	36.000.300	44.255.946	28.109.200	39.782.670	28.109.200	39.782.670	28.109.200	39.782.670
Contribuições	86.788.000	80.273.619	23.675.000	16.298.802	72.517.881	46.859.846	90.989.339	(13.708.420)	90.989.339	(13.708.420)	90.989.339	(13.708.420)
Patrimoniais	18.126.000	16.078.064										
Industriais												
Agropecuárias												
Serviços	43.585.000	30.275.400	27.481.000	26.910.431	25.751.170	26.225.937	23.136.000	24.704.793	23.136.000	24.704.793	23.136.000	24.704.793
Transferências Correntes	1.172.154.000	1.077.511.808	1.075.539.000	1.012.695.786	1.004.885.960	938.262.034	935.219.500	879.705.453	935.219.500	879.705.453	935.219.500	879.705.453
(c) Contas Redutoras (ICMS, FPM, IPI Exp)	(178.612.000)	(160.949.659)	(164.590.000)	(151.897.829)	(155.366.959)	(138.288.080)	(146.389.000)	(133.163.406)	(146.389.000)	(133.163.406)	(146.389.000)	(133.163.406)
Outras Receitas Correntes	80.857.000	97.259.300	79.215.000	82.093.542	66.747.235	77.080.639	75.597.161	64.513.304	75.597.161	64.513.304	75.597.161	64.513.304
Receitas correntes não financeiras	1.869.289.500	1.673.694.401	1.617.604.000	1.534.181.237	1.466.968.567	1.414.174.613	1.426.736.961	1.293.154.400	1.426.736.961	1.293.154.400	1.426.736.961	1.293.154.400
Receitas de Capital (B)	162.425.700	10.040.756	98.002.000	7.681.443	21.847.432	9.419.881	35.366.400	8.402.068	35.366.400	8.402.068	35.366.400	8.402.068
Operações de Crédito	115.562.700	30.756.000	72.324.000	1.246.414	1.138.010	171.301	12.550.000	2.949.206	12.550.000	2.949.206	12.550.000	2.949.206
Refinanciamento da Dívida		494.268										
Outras Operações de Crédito												
Alienação de Bens	28.000	54.000	54.000	12.742	209.572	2.123.289	5.747.000	14.233	5.747.000	14.233	5.747.000	14.233
Amortização de Empréstimos												
Transferências de Capital	30.505.000	40.511.300	8.770.000	2.363.227	1.925.990	7.085.566	2.107.400	2.634.804	2.107.400	2.634.804	2.107.400	2.634.804
Outras Receitas de Capital	16.331.000	2.180.377	17.854.000	784.318	18.373.880	39.725	10.466.000	2.753.181	10.466.000	2.753.181	10.466.000	2.753.181
Receitas de capital não financeiras	46.836.000	59.798.300	26.624.000	3.147.545	20.299.850	7.125.291	14.962.000	2.803.825	14.962.000	2.803.825	14.962.000	2.803.825
Receitas (Intra-Orçamentárias)	140.254.000	105.102.500	116.984.000	96.967.011	99.145.149	116.984.000	83.586.050	87.213.759	83.586.050	87.213.759	83.586.050	87.213.759
Anul平ização de Empréstimos*	3.870.000	3.668.100	3.204.000		4.700.000	2.760.010						
Total (A+B)	2.193.946.200	1.991.893.100	1.904.891.000	1.796.780.232	1.884.979.029	1.756.638.346	1.836.678.750	1.376.063.807	1.836.678.750	1.376.063.807	1.836.678.750	1.376.063.807

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Ass. NUA
Dir. G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS
2018

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES	2017		2018		2015		2014		2013		R\$ 1,00
	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	
Despesas Correntes (C)	1.936.239,800	-	1.778.597,550	1.736.177,927	1.640.099,000	1.566.400,666	1.428.956,600	1.438.095,912	1.382.897,000	1.285.148,376	
Pessoal/Encargos Sociais	1.079.831,500	-	927.948,440	924.247,804	844.471,000	774.098,919	692.308,930	725.122,847	656.199,347	599.041,000	
Juros/Encargos da Dívida Interna	21.628,000	-	18.782,000	12.153,048	32.390,000	28.680,432	28.900,000	28.244,442	30.471,000	28.621,393	
Juros/Encargos Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	834.780,300	-	831.867,110	799.777,075	763.238,000	763.621,315	707.757,670	684.728,624	696.226,653	657.485,983	
Despesas de Capital (D)	212.719,400	-	156.037,850	51.343,590	143.657,000	42.467,774	129.741,430	49.551,953	134.549,450	82.477,384	
Investimentos	194.015,400	-	145.157,850	36.816,953	143.657,000	42.467,774	129.741,430	49.551,953	134.549,450	82.477,384	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	18.704,000	-	10.880,000	14.526,637	16.050,000	16.036,974	14.850,000	14.553,856	13.955,800	13.998,253	
Amortização do Refin. Div. Mobil.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Amortizações	-	-	10.880,000	14.526,637	16.050,000	16.036,974	14.850,000	14.553,856	13.955,800	13.998,253	
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reserva de Contingência (E)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Intra-orçamentárias	44.987,000	-	47.247,700	-	60.663,000	-	91.420,999	-	105.276,500	-	
DESPESA TOTAL (C+D)	2.193.946,200	-	1.981.363,100	1.872.147,150	1.860.469,000	1.624.903,414	1.664.979,029	1.502.201,722	1.636.678,750	1.384.624,013	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Es. 148
Proc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
 2018

Receitas Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variacao %
2015	512.883.281	-
2016	564.072.901	9,98%
2017	664.497.500	17,80%
2018	687.951.377	3,53%
2019	709.104.533	3,07%
2020	734.573.222	3,59%

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variacao %
2015	51.476.046	-
2016	75.847.506	47,35%
2017	86.788.000	14,42%
2018	92.960.797	7,11%
2019	94.874.164	2,06%
2020	97.028.016	2,27%

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variacao %
2015	16.298.802	-
2016	16.689.189	2,40%
2017	18.126.000	8,61%
2018	19.026.422	4,97%
2019	19.406.950	2,00%
2020	19.889.802	2,49%

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variacao %
2015	26.910.431	-
2016	39.054.547	45,13%
2017	43.585.000	11,60%
2018	46.457.252	6,59%
2019	47.386.397	2,00%
2020	48.565.388	2,49%

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variacao %
2015	860.797.937	-
2016	916.562.149	6,48%
2017	993.542.000	8,40%
2018	1.022.054.080	2,87%
2019	1.033.566.402	1,13%
2020	1.048.176.810	1,41%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variacao %
2015	82.093.542	-
2016	73.731.184	-10,19%
2017	80.857.000	9,66%
2018	76.484.216	-5,41%
2019	77.249.058	1,00%
2020	78.394.857	1,48%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE DESPESAS
 2018

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	774.098.919	-
2016	924.247.804	19,40%
2017	1.150.016.353	24,43%
2018	1.133.021.037	-1,48%
2019	1.150.016.353	1,50%
2020	1.172.851.606	1,99%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	28.680.432	-
2016	12.153.048	-57,63%
2017	19.317.922	58,96%
2018	18.971.111	-1,80%
2019	19.317.922	1,83%
2020	19.410.353	0,48%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	763.621.315	-
2016	799.777.075	4,73%
2017	937.746.111	17,25%
2018	897.364.700	-4,31%
2019	937.746.111	4,50%
2020	984.633.417	5,00%

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	58.504.748,37	-
2016	51.343.590,09	-12,24%
2017	94.594.709,36	84,24%
2018	92.739.911,14	-1,96%
2019	94.594.709,36	2,00%
2020	96.948.262	2,49%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015		
2016		
2017	41.976.000	
2018	44.742.218	6,59%
2019	45.637.063	2,00%
2020	46.772.530	2,49%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

PROJETO DE LEI Nº. 12.246

Juntadas:

fls. 02/41 em 02/05/17; Fls. 42 a 53 em
05/05/2017; fls. 54/66 em 09/05/17; fls. 67/71 em
19.05.17; fls. 72 em 09.06.17; fls. 73/74 em 14/06/17;
fls. 75 a 124, em 05/07/17; fls. 115/150 em 10/07/17

Observações: